ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MINAS GERAIS
DIÁRIO DO LEGISLATIVO
Quinta-feira, 3 de dezembro de 2020

**MESA DA ASSEMBLEIA**

Presidente: deputado Agostinho Patrus – PV
1º-Vice-Presidente: deputado Antonio Carlos Arantes – PSDB
2º-Vice-Presidente: deputado Cristiano Silveira – PT
3º-Vice-Presidente: deputado Alencar da Silveira Jr. – PDT
1º-Secretário: deputado Tadeu Martins Leite – MDB
2º-Secretário: deputado Carlos Henrique – PRB
3º-Secretário: deputado Arlen Santiago – PTB

**SUMÁRIO**

**1 – PROPOSIÇÃO DE LEI**
**2 – ATAS**
2.1 – 71ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 19ª Legislatura
2.2 – Comissões
**3 – MATÉRIA VOTADA**
3.1 – Plenário
**4 – ORDEM DO DIA**
4.1 – Plenário
**5 – EDITAIS DE CONVOCAÇÃO**
5.1 – Plenário
5.2 – Comissões
**6 – TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES**
**7 – COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO PRESIDENTE**
**8 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA**
**9 – ERRATAS**

## PROPOSIÇÃO DE LEI

**PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 24.678**

Declara de utilidade pública a Associação Pousoalegrense Juventude de Ouro – Aspajo –, com sede no Município de Pouso Alegre.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Pousoalegrense Juventude de Ouro – Aspajo –, com sede no Município de Pouso Alegre.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 30 de novembro de 2020.

Deputado Agostinho Patrus – Presidente

Deputado Tadeu Martins Leite – 1º-Secretário

Deputado Carlos Henrique – 2º-Secretário

## ATAS

**ATA DA 71ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 1º/12/2020**

**Presidência do Deputado Antonio Carlos Arantes**

Sumário: Comparecimento – Abertura – 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata – Correspondência: Ofícios nºs 533 e 534/2020 (encaminhando o Projeto de Lei nº 2.308/2020 e proposta de substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 47/2020,

respectivamente), do presidente do Tribunal de Justiça – Homenagem Póstuma – 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Requerimentos nºs 6.719 a 6.745, 6.747 a 6.750, 6.752 a 6.754, 6.781, 6.815, 6.826, 6.926 a 6.969, 6.972 a 7.010, 7.013 a 7.033, 7.041 e 7.047 a 7.051/2020 – Proposições Não Recebidas: Requerimentos nºs 7.011 e 7.012/2020 – Comunicações: Comunicações das Comissões de Esporte, de Transporte e de Segurança Pública e do deputado Sávio Souza Cruz – Oradores Inscritos: Discursos dos deputados Cristiano Silveira e Sargento Rodrigues, da deputada Andréia de Jesus e do deputado Bartô – 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições – Decisão da Presidência – Comunicação da Presidência – Leitura de Comunicações – Encerramento – Ordem do Dia.

**Comparecimento**

– Comparecem os deputados e as deputadas:

Antonio Carlos Arantes – Cristiano Silveira – Carlos Henrique – Arlen Santiago – André Quintão – Andréia de Jesus – Bartô – Beatriz Cerqueira – Betinho Pinto Coelho – Bruno Engler – Carlos Pimenta – Celinho Sintrocel – Charles Santos – Coronel Henrique – Coronel Sandro – Delegada Sheila – Delegado Heli Grilo – Doorgal Andrada – Doutor Jean Freire – Doutor Paulo – Elismar Prado – Fábio Avelar de Oliveira – Gil Pereira – Guilherme da Cunha – Gustavo Mitre – Gustavo Valadares – Hely Tarqüínio – Inácio Franco – Ione Pinheiro – João Leite – João Magalhães – João Vítor Xavier – Laura Serrano – Leandro Genaro – Leninha – Marília Campos – Mário Henrique Caixa – Marquinho Lemos – Mauro Tramonte – Neilando Pimenta – Osvaldo Lopes – Professor Cleiton – Professor Irineu – Professor Wendel Mesquita – Rosângela Reis – Sargento Rodrigues – Sávio Souza Cruz – Thiago Cota – Ulysses Gomes – Virgílio Guimarães – Zé Reis.

**Abertura**

O presidente (deputado Antonio Carlos Arantes) – Às 14h6min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o 2º-secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

**1ª Parte**

**1ª Fase (Expediente)**

**Ata**

– O deputado Sargento Rodrigues, 2º-secretário *ad hoc*, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

**Correspondência**

– A deputada Delegada Sheila, 1ª-secretária *ad hoc*, lê a seguinte correspondência:

**OFÍCIO Nº 533/2020**

– O Ofício nº 533/2020, encaminhando o Projeto de Lei nº 2.308/2020, foi publicado na edição anterior.

**OFÍCIO Nº 534/2020**

– O Ofício nº 534/2020, encaminhando proposta de substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 47/2020, foi publicado na edição anterior.

**Homenagem Póstuma**

O presidente – A presidência comunica, com pesar, o falecimento do ex-deputado Leonardo Moreira, ocorrido ontem, dia 30 de novembro, aos 46 anos de idade; presta suas condolências à família enlutada; e determina seja feito um minuto de silêncio em homenagem ao ex-deputado, por solicitação do Presidente Agostinho Patrus.

– Procede-se à homenagem póstuma.

**2ª Fase (Grande Expediente)**

**Apresentação de Proposições**

O presidente – A presidência passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

– Nesta oportunidade, são encaminhadas à presidência as seguintes proposições:

**REQUERIMENTOS**

– Os Requerimentos nºs 6.719 a 6.745, 6.747 a 6.750, 6.752 a 6.754, 6.781, 6.815, 6.826, 6.926 a 6.969, 6.972 a 7.010, 7.013 a 7.033, 7.041 e 7.047 a 7.051/2020 foram publicados na edição anterior.

**Proposições Não Recebidas**

– A presidência, nos termos do inciso III do art. 173 do Regimento Interno, deixa de receber as seguintes proposições:

**REQUERIMENTOS**

Nº 7.011/2020, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Educação pedido de informações sobre a implementação da Lei nº 13.935, de 11/12/2019, que dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica.

Nº 7.012/2020, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Educação pedido de informações sobre o planejamento da secretaria de que é titular para incluir os estudantes com deficiência em um eventual retorno às aulas no formato híbrido, enquanto durar a pandemia.

**Comunicações**

– São também encaminhadas à presidência comunicações das Comissões de Esporte, de Transporte e de Segurança Pública e do deputado Sávio Souza Cruz.

**Oradores Inscritos**

O deputado Cristiano Silveira – Sr. Presidente, colegas deputados, público que nos acompanha pela TV Assembleia, pela internet.

Presidente, depois de muito tempo, eu retorno à tribuna, claro, com todos os cuidados necessários com relação à Covid-19. Todos nós estamos obedecendo ao distanciamento, usando as nossas máscaras e utilizando o álcool em gel. Eu presidi um webinário, pela manhã, referente aos 300 anos de Minas Gerais, representando o nosso presidente, deputado Agostinho Patrus, a quem desejamos plena recuperação. Eu estava na Casa e resolvi, então, fazer o meu pronunciamento da tribuna, matando a saudade de poder falar diretamente da tribuna do nosso Plenário.

A primeira questão, presidente, que eu queria abordar é sobre o segundo turno das eleições, no último domingo. Eu não poderia deixar de cumprimentar duas grandes companheiras que foram vitoriosas nesse último domingo: a companheira, nossa colega deputada estadual Marília Campos, que foi eleita prefeita de Contagem. Ela já governou a cidade por duas vezes, por dois mandatos e

retoma o governo municipal a partir de 2021. Quero dizer para a Marília que desejo a ela um ótimo mandato, uma grande gestão e que ela consiga ter a oportunidade de implementar as suas propostas que foram apresentadas durante a campanha. A Marília foi vitoriosa porque fez uma campanha de conteúdo, em que prevaleceu a sua biografia, a sua história e as propostas que ela pôde apresentar nessa eleição. Outra importante vitória do Partido dos Trabalhadores, nesse final de semana, foi a eleição da deputada federal Margarida Salomão, que foi uma grande reitora da Universidade Federal de Juiz de Fora e também uma excelente, brilhante parlamentar. Quem acompanhou o mandato da Margarida sabe da sua capacidade, do seu compromisso, da sua seriedade. A Margarida foi eleita agora, em segundo turno, prefeita da importante cidade de Juiz de Fora, na Zona da Mata. Portanto, das quatro cidades em que tivemos segundo turno, o Partido dos Trabalhadores participou de duas, e em ambas nós fomos vitoriosos. Então, fica aqui os meus parabéns, os meus cumprimentos a essas duas grandes companheiras e a toda a população dessas cidades. Mesmo diante das fake news, das mentiras, do pseudoantipetismo, antiesquerda e tudo o que, lamentavelmente, vem permeando a política, como a ausência completa de debates e de conteúdo e uma campanha feita apenas por simbolismos imaginários, a população, pelo menos dessas duas cidades, conseguiu ter o discernimento necessário para fazer as suas escolhas. Então, fica aqui o nosso registro desse segundo turno no Estado de Minas Gerais, de que nós, do Partido dos Trabalhadores, participamos.

Presidente, eu quero trazer agora a minha discussão sobre algo que me preocupa muito, que é a condição do povo brasileiro. E, como Minas Gerais não é uma ilha, isso vai ter reflexos também no nosso estado. Quero me referir à questão do fim do pagamento do auxílio emergencial. Nós vimos que o auxiliar emergencial foi fundamental para ajudar milhões de brasileiros a superarem o problema da crise durante a pandemia. Muitos ficaram sem renda, muitos ficaram desempregados. A criação do auxílio emergencial ajudou-os a superar um momento que ainda não terminou. Pelo contrário, quando nós analisamos os dados da contaminação, os óbitos no Brasil – e em Minas não é diferente –, a ocupação das taxas hospitalares, vemos, diferentemente do que muitos acham, que estamos longe de sair da crise dessa pandemia. E ainda vivemos momentos difíceis. É o que a gente costuma dizer: não é porque todos nós estamos muito cansados que a pandemia acabou, não é verdade? Então, nós precisamos ter todos esses cuidados. Por isso, o auxílio emergencial deveria ser permanente.

Na verdade eu não estou nem discutindo mais auxílio emergencial. Eu já estou na lógica, como alguns economistas no mundo afora, de que nós precisamos discutir uma renda mínima para a população, para todo cidadão. Não é isso? Você fortalece a economia, melhora a economia, a arrecadação aumenta, enfrenta problema social, diminui as desigualdades. Então, você pegar uma parte, um pedaço do orçamento para garantir uma renda mínima não é nada demais. Agora, imagine a gente que não tem renda mínima, em tempos normais, deixar de ter, num momento tão grave de pandemia.

A matéria que nós vimos no jornal Valor Econômico traz, inclusive, o impacto que isso poderá ter aqui em Minas Gerais. O entrevistado foi o secretário Mateus Simões. Segundo o secretário, eles estimam um aumento de 40% da pobreza, no próximo ano, em Minas Gerais, por conta do fim do pagamento do auxílio emergencial de R$300,00, que hoje é bancado pela União. Então, nós estamos falando de mais de 14% da população mineira, cerca de 2,8 milhões de pessoas. É interessante ver essa preocupação porque o governo Zema, que é tão aliado, tão amigo do governo Bolsonaro, deveria fazer uma ponderação ao presidente de como isso vai impactar o Brasil. E em Minas Gerais não será diferente. Vejam o dado que eu trouxe: nós estamos falando aqui 40% de aumento na pobreza no Estado de Minas Gerais no próximo ano. Isso não impediria o Estado também de ter políticas próprias no caso do pagamento de auxílios, diferentemente do que o governo criou lá atrás, que é uma mixaria, um valor pequeno que não compra aí o saco de arroz devido ao preço dele, que subiu no Brasil. Mas, enfim, vamos lá.

Combinado ao momento de pandemia – e agora uma parcela expressiva da população não vai ter renda alguma porque termina, então, o auxílio emergencial –, qual é o outro agravante? Os dados hoje da taxa de ocupação de emprego no Brasil estão apontando 14,1% de ocupação. Nós estamos falando de 49,3%, menos da metade da população é que está trabalhando. Então nós

estamos vivendo uma das maiores taxas de desemprego da história do Brasil, desde que isso começou a ser medido, desde que esses dados começaram a ser apurados.

É interessante que eu me lembro que, há uns cinco anos – e alguns colegas festejavam isso aqui no Plenário –, foi quando tivemos aí o Impeachment, o golpe contra a ex-presidenta Dilma Rousseff. E, naquele momento, uma das coisas que justificava o golpe era que, se tirassem a Dilma e o PT, o Brasil voltaria a crescer, se tirasse a Dilma e o PT voltaria a gerar emprego, se tirasse a Dilma e o PT ia acabar a corrupção e todos os problemas do Brasil. Quer dizer, o Brasil ia ficar uma maravilha, não é mesmo? Tiraram a Dilma e o PT, mas não entregaram os empregos, não entregaram a economia, não entregaram um País com mais transparência e seriedade. Nós estamos vendo o que está acontecendo no âmbito federal.

Bem, depois veio o Michel Temer, que dizia o seguinte: "Olha, se a gente não aprovar a terceirização, a economia não volta a crescer, o Brasil não volta a gerar emprego, e a gente não sai da recessão". Depois ele disse o seguinte: "Temos que aprovar a reforma trabalhista senão o País não volta a crescer, a economia não melhora, não volta a gerar emprego". Aí, enfim, foi vindo uma atrás da outra: "Temos que aprovar o limite de gastos públicos", que foi a Emenda Constitucional nº 95, congelando por 20 anos os investimentos. E nós vimos que, nesse momento da saúde, isso foi agravante. Tudo isso que foi prometido e aprovado não trouxe os efeitos e os resultados que também prometeram para a população. Então é momento de pararmos e analisarmos o que está sendo feito no Brasil, as medidas que estão sendo tomadas e os impactos que estão acontecendo em nosso país.

Lamentavelmente a gente vê um presidente da República com responsabilidade zero com a saúde. Não faz muito tempo, nós vimos a polêmica que ele criou com o governo do Estado de São Paulo por causa de vacina: "Não. Vacina chinesa nós não queremos". Vacina virou agora um debate ideológico. Deixou de ser um debate de saúde pública e virou um debate ideológico: "Não, não quero a vacina de São Paulo porque vai ajudar o João Dória, se ele for candidato a presidente da República". Então, é o cúmulo, gente! Um cara que mente descaradamente!

No começo da pandemia, nós temos vídeos que estão na internet. Basta qualquer um que está me ouvindo aqui acessar o Google e conferir para vê-lo dizendo que não era uma gripezinha que ia derrubá-lo, que era só uma gripezinha. E depois em pronunciamento ele disse: "Eu nunca falei que a Covid era só uma gripezinha". Então vejam a situação dramática que o Brasil vai vivendo. Isso deve explicar, entre outras coisas, por que o presidente Bolsonaro foi um grande derrotado nessas eleições. Aqueles que ele escolheu como aliados para poder apoiar foram amplamente derrotados. Isso já pode ser um sinal do esgotamento desse modelo político que ele trouxe de excesso de cunho ideológico – nem sei se é ideológico também porque não tem muito fundamento, não é? – e ausência completa de planejamento, de programa, de organização e de proposta para melhorar a vida do povo brasileiro.

Como as notícias ruins não terminam por aqui, nesta terça-feira a Agência Nacional de Energia Elétrica autoriza o aumento nas contas de energia elétrica. Agora vai voltar o modelo de cobrança que tem como referência as bandeiras, e sabemos que a bandeira vermelha onera ainda mais as contas de luz. Então, quer dizer, a pandemia não acabou, mas cortam o auxílio emergencial; a taxa de desemprego está em mais de 14%, e agora também há o aumento das contas de energia elétrica, da tarifa de energia elétrica. Olhe que absurdo, gente! Olhe a situação que o Brasil está vivendo. Olhe como é que está a situação do povo, do trabalhador, do povo mais pobre neste país: aumento nas contas de energia elétrica. Isso para o povo de Minas Gerais pode piorar ainda mais, viu? Porque, se vier a cabo o que o governador Zema está propondo, que é a venda da Cemig – e tornou uma obsessão do governo –, isso poderá trazer para nós um serviço de pior qualidade com um custo mais elevado.

Eu quero lembrar aos colegas que, antes da pandemia, nós tivemos aqui uma audiência pública com os membros da CPI que investigam as consequências da privatização da companhia de energia elétrica em Goiás, que foi privatizada com a promessa de que melhoraria o serviço, que haveria celeridade no serviço, com a promessa de melhorar os custos para a população, e não entregaram isso também. Aumentou o custo de um serviço precário, e as reclamações estouraram. Então essa coisa é só aqui no Brasil.

Quando você analisa o que está acontecendo nos países da Europa, serviços essenciais, como energia e água, e setores fundamentais estão sendo reestatizados.

Houve um momento em que a política neoliberal dominava a lógica econômica no mundo todo. Então estava na moda a privatização, não é? Eu não me lembro de nenhuma grande tragédia com barragem causada antes no Brasil pela Vale; e, depois, nós vimos, com a privatização da Vale, o que tem acontecido. Não é isso? Nós, de Minas Gerais, ainda estamos chorando os mortos pelo rompimento da barragem. Estão vendo a privatização como se fosse o negócio mais moderno na gestão. O Brasil é meio Barrichello nessas coisas: sempre chega atrasado. Agora o mundo todo começa a reestatizar o serviço, e o Brasil aqui e o Zema falando em privatização da Copasa, privatização da Cemig, privatização da Codemig. Eu me lembro, presidente, de que, no mandato do ex-governador Fernando Pimentel, quando surgiu um debate sobre a Codemig aqui, no Plenário, colegas parlamentares que compõem o bloco de oposição subiam à tribuna e falavam: "Olhem, não podemos deixar o Pimentel vender a galinha dos ovos de ouro de Minas Gerais, a montanha mágica do nióbio lá em Araxá". Vocês se lembram disso? A gente escutava muito isso aqui. E olhem que ele queria vender 49%. O Zema está falando em privatização.

Então, eu vou aguardar e acompanhar atentamente a posição dos colegas quando esse tema surgir aqui, porque nós não podemos nos desfazer de um patrimônio tão importante, como o nióbio e a Codemig, assim como não podemos nos desfazer também da Copasa e da própria Cemig. E vou dizer que as nossas duas estatais – uma, na energia; e a outra, na água e no saneamento – são consideradas empresas eficientes, mesmo quando comparadas com empresas privadas do mercado. Ou seja, nós temos empresas superavitárias, que, na medida do possível, prestam um serviço de qualidade quando você as compara com o setor privado. O recurso que você vai apurar com essa venda não vai fazer nem cócegas na questão do déficit orçamentário do Estado. Por que, então, nós vamos nos desfazer do patrimônio?

Então, eu quero deixar aqui a minha posição. Sabe? Não há nada que justifique a gente aprovar uma medida que prevê o desfazimento do patrimônio do povo de Minas Gerais. Sou contra! Há outras medidas sobre as quais já cansamos de falar aqui. Essa coisa aqui, no Estado, está parecendo governo federal. Quando começou o governo do Zema, ele falou o seguinte: "Olhe, tem que aprovar aqui a reforma administrativa, porque, se não aprovar a reforma administrativa, não dá para pagar em dia o salário, não dá para pôr a folha em dia". E nós aprovamos a reforma administrativa, inclusive com o voto da oposição. Não pôs a folha em dia. "Nós temos que aprovar aqui a antecipação dos recebíveis do nióbio da Codemig, senão não dá para pôr a folha em dia". Nós aprovamos, e agora o governo está falando que não dá para fazer o negócio no mercado. O mercado não tem interesse na operação.

Aí, depois, veio a reforma da Previdência do servidor. E aprova-se a reforma da Previdência, mas a situação continua a mesma, não mudou nada. Então, o governador precisa ser um gestor mais eficiente no seu planejamento. Inclusive, quero alertá-los para dois problemas. Um deles é o acordo horroroso que foi feito com relação às perdas do nióbio da Lei Kandir, um acordo horroroso; e agora, mais recentemente, nós vimos o Estado querendo negociar praticamente a metade. É o Black Friday, o Black Friday do governo Zema. Se a Vale teria que nos pagar pelo rompimento da barragem em Brumadinho mais de R$50.000.000.000,00, ele aceita R$20.000.000.000,00.

Então, olhem que absurdo o que estamos vivendo. Essa é a cabeça do Zema, do atual governo de Minas. Eles passam mais tempo reclamando dos governos anteriores do que organizando. Gente, eu acho engraçado o cara dizer quando se elege: "Ah, mas no governo passado estava assim, estava assado, coisa e tal". Moço, você foi eleito então para poder resolver o problema; foi eleito para fazer o que os outros não fizeram; foi eleito para corrigir os erros; foi eleito para dar solução para o problema. O povo não quer saber, o povo já sabe qual é o problema, agora o povo quer saber se o cara dá conta de resolver ou não, e a gente não tem visto isso.

Então, presidente, eu tinha mais coisa para falar aqui, mas infelizmente meu tempo terminou. Quero dizer que apresentei também algumas emendas ao orçamento, além das parlamentares; são outras emendas que tratam da infraestrutura, da política de

atendimento à mulher, e no momento oportuno eu quero conversar com os colegas para a gente aprová-las e ampliar a proteção social também em Minas Gerais. Obrigado.

O deputado Sargento Rodrigues – Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sras. Deputadas, eu tenho dois rápidos assuntos para trazer à tribuna nesta tarde do dia 1º/12/2020. O primeiro assunto, deputado João Leite, V. Exa. tem acompanhado, assim como o deputado Antonio Carlos Arantes, e faço questão de trazer aqui uma reportagem do jornalista Mauro Tramonte do Balanço Geral, pois é de fundamental importância que o povo de Minas Gerais tome conhecimento desses fatos. (- Aproxima o celular do microfone.)

Deputado João Leite, deputado Antonio Carlos Arantes, demais colegas deputados e deputadas: ele tinha 27 passagens pela polícia, havia cinco dias que tinha sido solto por determinação judicial e utilizava uma tornozeleira eletrônica. Deputado João Leite, a minha fala neste momento vai para o secretário Igor Eto, para o governador Romeu Zema: infelizmente, o secretário adjunto da Sejusp, o Sr. Gustavo Tostes, cortou o acesso da senha da Polícia Militar e da Polícia Civil ao monitoramento dos criminosos que estão utilizando tornozeleira eletrônica. Deputado Antonio Carlos Arantes, além disso, ele esteve aqui na Comissão de Segurança Pública, não deu uma explicação plausível do ponto de vista jurídico.

Sabe por que, deputado Antônio Carlos Arantes? Porque o art. 297 da Constituição do Estado determina o acesso comum entre as informações, e ainda foi regulamentado pela Lei nº 13.968/2001. A Polícia Militar e a Polícia Civil terão acesso comum aos dados sobre segurança pública pertencentes a órgãos da administração pública estadual. É assim que diz a lei. Mas o secretário adjunto, o Sr. Gustavo Tostes – não sabemos por qual interesse –, cortou o acesso da senha da Polícia Militar e da Polícia Civil aos criminosos que estão utilizando tornozeleira eletrônica. E aqui, deputado João Leite, mais uma vez a Polícia Militar demonstrou a sua competência ao ser acionada.

Pasmem, senhores e senhoras, inclusive os agressores violentos que agrediram suas esposas, suas parceiras, companheiras, que são vítimas da Lei Maria da Penha também não podem ser acompanhados. Enquanto isso, deputado João Leite, a Polícia Militar e a Polícia Civil ficam de mãos amarradas. Por isso disponibilizei esse vídeo da matéria de um colega nosso e também jornalista, Mauro Tramonte. Isso não pode continuar. Nós esperamos que o secretário Igor Eto, que o governador Romeu Zema tomem a iniciativa imediatamente e ponham o secretário adjunto Gustavo Tostes em seu lugar, ou seja, se ele sentou na cadeira e não pode contribuir com a integração das forças de segurança pública para melhorar a segurança pública da população, então esse moço não é muito bem-vindo à Secretaria de Justiça e Segurança Pública.

O deputado João Leite (em aparte) – Deputado Sargento Rodrigues, V. Exa. tem todo o meu apoio. Nós não podemos deixar a população de Minas Gerais fragilizada dessa maneira. Imaginem que a Polícia Militar agiu rápido e salvou essa família, mas poderia ter acontecido algo pior e com alguém com prisão determinada, usando tornozeleira. Isso demonstra também a fragilidade da tornozeleira para impedir o cometimento de crimes. V. Exa. faz muito bem. A Assembleia Legislativa, a Comissão de Segurança Pública da Assembleia tem de agir imediatamente em favor da segurança da população de Minas Gerais. Parabéns.

O deputado Sargento Rodrigues – Agradeço, deputado João Leite. É bom que eu vou aqui, deputado João Leite, aproveitar, deputado Arantes, e repetir a nossa fala.

Enquanto a Polícia Militar vai lá na comissão fazer esse alerta e buscar mais trabalho para ela, vou repetir: nenhum comandante de batalhão, de companhia, de viatura está buscando acesso à senha para interesse pessoal, isso é para proteger a população. E aí, deputado João Leite, nós encontramos o secretário adjunto de Segurança Pública, o Sr. Gustavo Tostes, vindo aqui, na maior desfaçatez do mundo: "Não, porque existe uma resolução do CNJ". Eu disse claramente a ele, deputado Arantes, que resolução pode ter algum efeito internamente, que a resolução do CNJ é para juízes, desembargadores e servidores do Judiciário, mas que o que tem efeito, o dispositivo legal que tem efeito, o que nós chamamos de direito erga omnes para todos é a lei. E a lei determina que a Polícia Militar e a Polícia Civil tenham acesso ao banco de dados de segurança pública dos órgãos pertencentes à administração pública. Parece que o Sr. Gustavo Tostes não entendeu o comando expresso do art. 297 da Constituição do Estado e

também da Lei nº 13.968. Quem sabe o secretário Igor Eto, quem sabe o governador Romeu Zema, ouvindo a denúncia da Comissão de Segurança Pública, deputado João Leite, possam cobrar responsabilidades desse Sr. Gustavo Tostes e imediatamente determinar o compartilhamento desses dados com as Polícias Civil e Militar para o benefício do cidadão? Imagine, deputado Arantes, 27 passagens pela polícia! Utilizava tornozeleira eletrônica, e mais uma vez estava praticando o quê? Um arrombamento a uma residência no Bairro Mangabeiras. Esse é o primeiro assunto, deputado João Leite.

O segundo assunto que trago aqui, deputado João Leite, diz respeito a um vídeo muito curtinho, mas não consegui ouvir a fala desse cidadão e por isso não a repercuti aqui, na tribuna desta Casa, porque já o conhecemos bem, deputado João Leite. Mesmo assim, farei a outra parte desse meu pronunciamento. (- Aproxima o celular do microfone.)

Deputado João Leite, esse é o ditador que Belo Horizonte elegeu mais uma vez. O que me chamou a atenção, deputado João Leite, é que, se fosse o presidente Jair Bolsonaro que tivesse dito isso, as manchetes seriam estampadas em todos os jornais do Brasil e olhe lá se não fossem em todos os jornais do mundo. Mas cadê o espanto da nossa imprensa mineira? Cadê o espanto da nossa imprensa brasileira? Será qual o motivo? O cidadão, com essa arrogância, o cidadão arrogante e ditador vem dizer que agora não precisa mais do voto e que fecha Belo Horizonte. Deputado João Leite, esse senhor precisa entender que no Estado Democrático de Direito impera a lei e ninguém governa sozinho. Você tem a câmara municipal; você tem o Tribunal de Contas, o Ministério Público, a Defensoria Pública, e ainda aqueles que falam em última instância e que dão a última palavra, que são os juízes e desembargadores do Tribunal de Justiça.

Faço aqui um apelo ao Ministério Público e ao Poder Judiciário. Esse cidadão não pode continuar governando com esses arroubos autoritários e ditadores que vem soltando ao longo desse tempo. Esse moço demonstra aqui, em 17 segundos, qual é a sua real personalidade e o seu real caráter enquanto prefeito de Belo Horizonte. O fato de ter sido reeleito não retira de nenhum de nós o nosso poder de criticar, cobrar, denunciar. Não retira nada, nenhuma palavra. Esse moço disse que, se antes, quando ele precisava do voto, ele teve a coragem de fechar a capital, imagine agora, depois que ele não precisa mais, porque já passou a eleição? Olhe, Sr. Alexandre Kalil, em Belo horizonte existem promotores e procuradores de justiça, existem juízes e desembargadores que podem exercer o chamado freios e contrapesos, que é a máxima no Estado Democrático de Direito.

Fica aqui, presidente, registrado o meu repúdio e o meu desabafo a essa fala desse moço que mais uma vez demonstrou tamanha arrogância e postura ditatorial.

A deputada Andréia de Jesus – Boa tarde, presidente; boa tarde, colegas deputadas e deputados; boa tarde a todos que nos acompanham pela TV Assembleia e pelas redes sociais. Quero começar meu pronunciamento, presidente, já parabenizando a TV Assembleia pelos seus 25 anos, e dizer da importância deste espaço de produção, de informação, de accountability, de manter as pessoas informadas, em tempo real, sobre o que acontece na Casa, e principalmente dos seus programas que são de formação cidadã. São trabalhadores e trabalhadoras que nesse momento também estão com o grande desafio de manter a sua saúde, a sua integridade física, a da família. Portanto, nesse dia, quero parabenizar esses guerreiros que estão aí na Casa.

Presidente, quero também trazer a esta tribuna... Quero parabenizar, reivindicar e reverenciar o trabalho corajoso e aguerrido de todas as mulheres, principalmente as negras, que se dispuseram, colocaram seu corpo à disposição para a ocupação institucional, para a ocupação na política. Quero dizer que não é só alegria, mas também nos fortalece ter companheiras como a Marília Campos, a Margarida Salomão, duas vitoriosas. Isso é fundamental para que todas nós possamos avançar na política em defesa da vida e também ter vozes femininas falando e construindo política nos territórios e fazendo também narrativas políticas nesse espaço que ainda é muito violento. Reverenciar essas mulheres é também registrar aqui a preocupação e a reação que a gente percebe do patriarcado sobre o corpo das mulheres e o quanto foram violentas as fake news, os ataques, os xingamentos, ainda mais porque essa desconstrução do sujeito político por meio de xingamentos... Os xingamentos às mulheres estão sendo muito pejorativos, estão sempre associados à sua moral, à ética, a comportamento. São argumentos que nada contribuem para o processo político. Ao

contrário, é uma tentativa de apagamento, de desanimar. A vitória, a resposta das urnas também é uma vitória para aquelas que não tiveram muito nas urnas, mas se sentiram acolhidas por essas que avançaram.

Há um elemento importante que eu queria trazer sobre o quanto a gente precisa também avançar para romper a fratura democrática que estamos vivenciando. Todos nós, parlamentares, temos que estar comprometidos a resolver isso. É uma tarefa que não demanda atalho, não basta construir atalho para ocupar a institucionalidade e manter a democracia. Nós precisamos passo a passo, presidente, combater essa dinâmica das fake news, das mentiras, dos ataques pessoais, da compra de voto, do cabresto, da atuação que nas periferias e no interior ainda é muito forte.

A construção da democracia é uma tarefa coletiva, e não podemos, de forma nenhuma, furtar-nos disso nesses próximos anos com a nossa atuação; vamos também combater isso de forma legislativa. Ainda há uma fragilidade em se identificar crimes cibernéticos, crimes ligados às redes sociais. Isso tem ganhado corpo, e, mais que isso, nós estamos constantemente trabalhando na manutenção de aplicativos, de redes; na verdade, isso não retorna com a política pública, não retorna com o resultado de participação ampliada na sociedade civil.

Nesse sentido, presidente e colegas, preocupa-me muito a dinâmica do crescente distanciamento da participação popular nos espaços desta Casa. Sei que essa também é uma preocupação do presidente Agostinho, da Mesa Diretora, dos líderes; a gente tem enfrentado e precisa avançar nos mecanismos de participação da sociedade. O esvaziamento da Assembleia Legislativa não pode significar o esvaziamento das políticas, do debate, do espaço da escuta, da troca. É fundamental a gente ser ágil e construir mecanismo de comunicação com todas as camadas populares, com todas as categorias.

É nesse sentido que precisamos avaliar o papel do Assembleia Fiscaliza nesses processos e avançar para garantir participação, detalhamento do que está acontecendo, que as pessoas sejam capazes de acompanhar o Assembleia Fiscaliza, principalmente no que se refere a orçamento, e não ficarem distantes do que está sendo dito, não perceberem o quanto isso impacta a vida delas. Essa é uma tarefa nossa, e eu convido e convoco todos os meus colegas parlamentares a fazerem essa reflexão.

Há uma violência crescente no campo eleitoral, na ocupação institucional, na política; há um esvaziamento de valores democráticos, e, ganhando corpo, esses valores esvaziam o debate da Assembleia Legislativa e também esvaziam toda a nossa construção de uma democracia tão recente.

Essas são as minhas palavras, presidente. Trago, no começo, a felicidade de ver mulheres ocupando espaços alijados dos nossos corpos. Percebo também o quanto a gente precisa avançar para que a democracia seja inclusiva, diversa e respeitosa, com valores que alcancem as camadas mais populares.

Essas são as minhas palavras, presidente. Obrigada.

O presidente – Deputado Bartô, o senhor gostaria de usar a palavra?

O deputado Bartô – Sim, por favor, presidente. Primeiramente, peço desculpas por me atrasar um pouquinho na entrada, mas havia uma deputada na minha frente. Eu estava aguardando a fala dela, mas acabou que ela não falou.

Presidente, hoje estou aqui também para trazer o mesmo assunto que o deputado Sargento Rodrigues trouxe sobre as palavras do prefeito de Belo Horizonte. A gente tem que entender que o cara é apenas um prefeito, ele não é dono da fazenda, que fecha a porteira e esbraveja, não. Ele está ali para representar o povo e não para ameaçá-lo. A gente sabe que a Covid está voltando numa segunda onda um pouco mais forte; presenciamos isso, inclusive aqui na Casa, com colegas com Covid. Acredito até que esse é o maior sentimento que a população pode ter para saber se a Covid está voltando ou não: é sentir, ao seu redor, se há novas pessoas sendo infectadas. Mas as lideranças têm que dar exemplo, as lideranças têm que trazer discussões que agreguem a população, e não simplesmente esbravejar, não simplesmente tratar o povo como se ele fosse ignorante e gado, dizendo que tem que fechar, compactar e fazer do jeito que bem entende.

Então, aqui eu venho fazer realmente uma crítica a essa postura dele, uma crítica que não pode ficar sem ter uma palavra por parte de outras autoridades, e também ensejar, voltando-me para a população, a necessidade de a população sempre olhar para si mesma – como ela pode se posicionar, como pode ter os próprios cuidados e lidar com essa pandemia. A gente vê muitas pessoas (– Falha na transmissão do áudio.) inclusive apresentando sintomas (– Falha na transmissão do áudio.). Eu, por exemplo, durante a campanha, um dia estive com uma pessoa. No outro dia, ela ligou e falou que estava com Covid. "Como você sabe que é Covid?" "Porque eu fiz o exame." "Se você fez o exame, você estava com dúvida. Por que você estava conosco?" (– Falha na transmissão do áudio.)

Então, a gente realmente entende que o cidadão deve ter consciência de como está a situação ao seu redor e de como deve se posicionar, principalmente na sua responsabilidade para com o outro. A gente aqui não defende mais o isolamento; a gente defende que é uma doença conhecida – há várias informações que nutrem a sociedade para sabermos lidar com ela – e temos que ter senso de responsabilidade.

As pessoas que estão na dúvida, as pessoas que estiveram com outras pessoas que estão com Covid, essas devem ter o cuidado com os demais do seu lado e não sair assim ao léu, independentemente do que for. É uma doença séria que está matando muita gente, assim como outras doenças matam. Nós teremos que saber lidar com isso no nosso dia a dia, e não ter um prefeito autoritário, ameaçando, fazendo o que for. Era só para chamar a atenção sobre essa postura tanto da população quanto do líder de Belo Horizonte, do prefeito de Belo Horizonte, que também deve se ater a sua própria conduta. Obrigado, presidente.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

**1ª Fase**

**Abertura de Inscrições**

O presidente – Não havendo outros oradores inscritos, a presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da presidência e de deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

**DECISÃO DA PRESIDÊNCIA**

– A decisão da presidência determinando a anexação do Projeto de Lei nº 2.565/2015 ao Projeto de Lei nº 2.273/2020 foi publicada na edição anterior.

**Comunicação da Presidência**

A presidência informa ao Plenário que foram aprovados, nos termos do parágrafo único do art. 103 do Regimento Interno, os Requerimentos nºs 6.724 e 6.726/2020, da Comissão de Direitos Humanos, 6.742, 6.743, 6.748, 6.749 e 6.956/2020, da Comissão de Segurança Pública, 6.754 e 6.931 a 6.937/2020, da Comissão de Agropecuária, 6.928/2020, da Comissão de Prevenção e Combate às Drogas, 6.940/2020, da Comissão de Meio Ambiente, 6.952/2020, da Comissão de Saúde, 6.954 e 6.955/2020, da Comissão de Participação Popular, 6.958 a 6.960, 6.962, 6.963, 6.965 a 6.969, 6.995, 6.999 a 7.001, 7.025 e 7.026/2020, da Comissão de Transporte, 6.972, 6.977, 6.978, 6.981, 6.982 e 6.994/2020, das Comissões do Trabalho, dos Direitos da Mulher, de Direitos Humanos, de Prevenção e Combate às Drogas, de Esporte e da Pessoa com Deficiência, 7.003, 7.006 e 7.013/2020, da Comissão de Educação, 7.017 a 7.024/2020, da Comissão de Minas e Energia, 7.027 e 7.029 a 7.033/2020, da Comissão de Desenvolvimento Econômico e da Comissão Extraordinária de Turismo e Gastronomia, e 7.047 a 7.051/2020, das Comissões de Redação, de Administração Pública, de Justiça, de Fiscalização Financeira e de Participação Popular. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

**Leitura de Comunicações**

– A seguir, o presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelas Comissões

de Esporte – aprovação, na 5ª Reunião Extraordinária, em 27/11/2020, dos Projetos de Lei nºs 463/2019, do deputado Alencar da Silveira Jr., e 1.313/2019, do deputado Professor Wendel Mesquita;

de Transporte – aprovação, na 4ª Reunião Extraordinária, em 26/11/2020, dos Projetos de Lei nºs 5.383/2018, do deputado Sargento Rodrigues, com a Emenda nº 1, 5.384/2018, do deputado João Leite, na forma do Substitutivo nº 1, 602/2019, do deputado Duarte Bechir, e 747/2019, do deputado Fábio Avelar de Oliveira, e dos Requerimentos nºs 6.439/2020, do deputado Mauro Tramonte, 6.451/2020, do deputado Carlos Henrique, 6.479/2020, da deputada Rosângela Reis, 6.525 a 6.530, 6.617 a 6.619, 6.655 e 6.665 a 6.671/2020, da Comissão Extraordinária Pró-Ferrovias Mineiras, 6.544/2020, do deputado Coronel Henrique, 6.554 e 6.555/2020, da deputada Beatriz Cerqueira, 6.637/2020, da Comissão Extraordinária de Turismo e Gastronomia, e 6.648/2020, da Comissão de Administração Pública; e

de Segurança Pública – aprovação, na 25ª Reunião Extraordinária, em 26/11/2020, dos Requerimentos nºs 6.639/2020, da Comissão Extraordinária de Turismo e Gastronomia, 6.643, 6.652 e 6.657/2020, do deputado Sargento Rodrigues, 6.651/2020, do deputado Coronel Henrique, 6.663/2020, do deputado João Vítor Xavier, e 6.685/2020, da Comissão de Direitos Humanos (Ciente. Publique-se.).

**Encerramento**

O presidente – A presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para a extraordinária de amanhã, dia 2, às 10 horas, e para a especial também de amanhã, às 17 horas, nos termos dos editais de convocação, bem como para a ordinária na mesma data, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (– A ordem do dia anunciada foi publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

## ATA DA 6ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 23/11/2020

Às 9h9min, comparecem à reunião os deputados Carlos Pimenta, Doutor Jean Freire, Doutor Paulo e Hely Tarqüínio, membros da supracitada comissão. Estão presentes também as deputadas Celise Laviola, Beatriz Cerqueira e Laura Serrano e os deputados Luiz Humberto Carneiro, Ulysses Gomes, Charles Santos, Mauro Tramonte, Raul Belém, Professor Cleiton, Guilherme da Cunha, Zé Reis, Bartô e Coronel Henrique. Havendo número regimental, o presidente, deputado Carlos Pimenta declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, considera-a aprovada e a subscreve. A presidência informa que a reunião se destina a obter, no âmbito do Assembleia Fiscaliza, informações sobre a gestão da Secretaria de Saúde em 2020, com destaque para as ações adotadas para o enfrentamento da pandemia de covid-19 e para a mitigação de seus impactos, bem como sobre o planejamento para a retomada das atividades rotineiras, e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. A presidência convida a tomar assento à mesa o Sr. Carlos Eduardo Amaral Pereira da Silva, secretário de Estado de Saúde. A presidência concede a palavra ao convidado e às deputadas e deputados para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Passa-se à 2ª Fase da 3ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento e a votação de requerimentos da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 7.737/2020, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre a aquisição e realização dos testes de diagnóstico da covid-19, sobretudo sobre a quantidade e o tipo de testes adquiridos pelo Estado ou recebidos do governo federal; o montante de recursos públicos utilizados para a aquisição de testes e as empresas fornecedoras; o estoque atual de testes para covid-19 e as respectivas datas de validade; os procedimentos adotados para a

disponibilização de *kits* de testes de diagnóstico aos hospitais vinculados à Fhemig; a quantidade de profissionais de saúde vinculados à Fhemig que já foram testados, especificando o quantitativo de testes aplicados por mês e o número dos que já testaram positivo para covid-19; a existência de cronograma habitual de testagem dos servidores da área saúde definido, sobretudo em atendimento ao art. 3º, § 3º, XV, da Lei nº 23.631, de 2020, e considerando o recrudescimento da doença no Estado; e seja esclarecida a testagem realizada nos servidores da Fhemig no final de outubro de 2020, informando qual autoridade determinou a testagem dos servidores e qual a motivação para a testagem em massa repentina, a data de validade dos testes aplicados, o número de servidores testados, o número de resultados positivo na ocasião e quais as medidas adotadas para afastamento dos servidores;

nº 7.738/2020, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações consubstanciadas no detalhamento do plano para a efetiva vacinação da população contra a covid-19 em Minas Gerais, bem como na política a ser adotada pelo governo do Estado para a aquisição da referida vacina;

nº 7.739/2020, do deputado Doutor Paulo, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido informações consubstanciadas no protocolo que visa orientar a Secretaria de Estado de Educação sobre o retorno às aulas no ano de 2021, tendo em vista a pandemia de covid-19 e a necessidade de os municípios se orientarem para retorno às aulas também nas escolas municipais;

nº 7.740/2020, do deputado Doutor Paulo, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre a perspectiva de logística de vacinação do povo mineiro, sobretudo para as superintendências regionais de saúde, bem como a previsão de chegada da vacina para Minas Gerais, de acordo as tratativas com o Ministério da Saúde;

nº 7.768/2020, dos deputados Carlos Pimenta, Doutor Wilson Batista, Doutor Jean Freire, Doutor Paulo e Hely Tarqüínio, em que requerem seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre a implementação da nova Política Estadual de Atenção Hospitalar e sobre as ações e os serviços previstos nessa política;

nº 7.840/2020, dos deputados Hely Tarqüínio, Carlos Pimenta e Professor Cleiton, em que requerem seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre os critérios utilizados por essa secretaria na alocação de recursos financeiros, de insumos e de equipamentos no desenvolvimento das ações de enfrentamento da pandemia de covid-19;

nº 7.849/2020, dos deputados Professor Cleiton e Raul Belém, em que requerem seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para que seja solicitado ao Ministério da Saúde o envio dos testes para detecção de covid-19, que terão sua validade vencida em janeiro de 2021, para serem utilizados no Estado.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 2 de dezembro de 2020.

Carlos Pimenta, presidente.

## ATA DA 7ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE REDAÇÃO NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 25/11/2020

Às 10h10min, comparecem à reunião os deputados Duarte Bechir, Dalmo Ribeiro Silva e Sávio Souza Cruz, membros da supracitada comissão. Está presente, também, o deputado Thiago Cota. Havendo número regimental, o presidente, deputado Duarte Bechir, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a discutir e votar pareceres de redação final e a receber, discutir e votar proposições da comissão e suspende os trabalhos. Às 11h31min são reabertos os trabalhos com a presença dos deputados Duarte Bechir, Ulysses Gomes e Professor Cleiton (substituindo o deputado Sávio Souza Cruz, por indicação da liderança do BMTH). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão

e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres de redação final dos Projeto de Lei nºs 2.276/2015 (relator: deputado Professor Cleiton) e 4.752/2017 (relator: deputado Ulysses Gomes). Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 2 de dezembro de 2020.

Duarte Bechir, presidente – Dalmo Ribeiro Silva – Doorgal Andrada.

## MATÉRIA VOTADA

### MATÉRIA VOTADA NA 38ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 2/12/2020

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em 1º turno: Proposta de Emenda à Constituição nº 59/2020, do deputado Doorgal Andrada e outros, na forma do Substitutivo nº 1; Projetos de Lei nºs 1.073/2015, do deputado Sargento Rodrigues, na forma do Substitutivo nº 1, 1.858/2015, do deputado Elismar Prado, na forma do Substitutivo nº 1, com a Emenda nº 1, 4.028/2017, do deputado Cássio Soares, na forma do Substitutivo nº 2, 4.485/2017, do deputado Antônio Jorge, na forma do Substitutivo nº 1, 4.869/2017, do deputado Cristiano Silveira, na forma do Substitutivo nº 1, 5.344/2018, do deputado João Vítor Xavier, na forma do Substitutivo nº 1, 853/2019, do deputado Tito Torres, na forma do Substitutivo nº 1, e 2.142/2020, do Tribunal de Justiça, na forma do Substitutivo nº 1.

Em 2º turno: Propostas de Emenda à Constituição nºs 43/2019, do deputado João Leite e outros, na forma do vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1, 52/2020, do deputado Professor Cleiton e outros, na forma do vencido em 1º turno, e 64/2020, do deputado Hely Tarqüínio e outros, na forma do vencido em 1º turno; Projetos de Lei nºs 4.031/2017, do deputado Doutor Jean Freire, na forma do vencido em 1º turno, 4.362/2017, do deputado Gustavo Santana, na forma do vencido em 1º turno, 4.491/2017, do deputado Fábio Avelar de Oliveira, na forma do vencido em 1º turno, 4.958/2018, do deputado Carlos Henrique, na forma do vencido em 1º turno, 521/2019, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, na forma do vencido em 1º turno, 648/2019, do deputado Coronel Henrique, na forma do vencido em 1º turno, 894/2019, do deputado Virgílio Guimarães, na forma do vencido em 1º turno, 905/2019, do deputado Zé Reis, na forma do vencido em 1º turno, 1.026/2019, do deputado Gustavo Mitre, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno, 1.182/2019, do deputado Neilando Pimenta, 1.194/2019, da deputada Delegada Sheila, na forma do vencido em 1º turno, 1.373/2019, do deputado Raul Belém, na forma do vencido em 1º turno, 1.699/2020, do deputado João Leite, na forma do vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1, e 2.089/2020, do deputado Arlen Santiago, na forma do vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1.

### MATÉRIA VOTADA NA 72ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 2/12/2020

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em redação final: Propostas de Emenda à Constituição nºs 43/2019, do deputado João Leite e outros, 52/2020, do deputado Professor Cleiton e outros, e 64/2020, do deputado Hely Tarqüínio e outros; e Projetos de Lei nºs 4.031/2017, do deputado Doutor Jean Freire, 4.362/2017, do deputado Gustavo Santana, 4.491/2017, do deputado Fábio Avelar de Oliveira, 4.958/2018, do deputado Carlos Henrique, 521/2019, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, 648/2019, do deputado Coronel Henrique, 894/2019, do deputado Virgílio Guimarães, 905/2019, do deputado Zé Reis, 1.026/2019, do deputado Gustavo Mitre, 1.182/2019, do deputado Neilando Pimenta, 1.194/2019, da deputada Delegada Sheila, 1.373/2019, do deputado Raul Belém, 1.699/2020, do deputado João Leite, e 2.089/2020, do deputado Arlen Santiago.

## ORDEM DO DIA

**ORDEM DO DIA 73ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 3/12/2020**

**1ª Parte**

**1ª Fase (Expediente)**

**(das 14 horas às 14h15min)**

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

**2ª Fase (Grande Expediente)**

**(das 14h15min às 15h15min)**

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

**1ª Fase**

**(das 15h15min às 16h15min)**

Comunicações e atos da presidência. Apreciação de pareceres, requerimentos e indicações.

Votação do Requerimento nº 6.500/2020, da Comissão de Segurança Pública, em que requerem seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de informações consubstanciadas nas cópias dos contratos de cogestão celebrados pela secretaria com as empresas privadas que realizam a gestão das unidades socioeducativas de Patrocínio e Passos, na lista dos processos trabalhistas que têm como partes processuais tais empresas e no número de adolescentes atendidos por elas durante o contrato de gestão. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 6.719/2020, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações acerca dos encaminhamentos em curso voltados para a constituição do Comitê Estadual para a Prevenção da Tortura e de Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes – Cept-MG –, do Sistema Estadual de Prevenção da Tortura e de Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes de Minas Gerais – Sept – e do Mecanismo Estadual de Prevenção da Tortura e de Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, detalhando-se a participação da sociedade civil nesse processo e na composição dessas instâncias, acompanhado do *link* para acesso à 10ª Reunião Extraordinária, realizada em 12/11/2020, que debateu o referido assunto. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 6.741/2020, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao chefe da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – PCMG – pedido de informações sobre os dados relativos aos atendimentos realizados por meio da ferramenta Delegacia Virtual, consubstanciadas no número de ocorrências registradas, discriminadas por tipo e, se possível, agrupadas mês a mês. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 6.745/2020, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp – pedido de informações sobre o número de entidades que encaminharam propostas nos processos de seleção pública para celebração de contrato de cogestão de 12 unidades socioeducativas do Estado, bem como o número de entidades que realizaram visita técnica nas unidades definidas nos editais. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 6.747/2020, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp – pedido de informações sobre o número de casos de covid-19 nas unidades socioeducativas no Estado, bem como sobre as medidas de prevenção e cuidados com a saúde dos adolescentes que estão sendo adotadas pelo órgão. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 6.752/2020, da Comissão de Agropecuária, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento pedido de informações sobre os contratos firmados e vigentes a partir de chamada pública para aquisição de alimentos da agricultura familiar, referentes ao Plano Nacional de Alimentação Escolar – Pnae. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 6.753/2020, da Comissão de Agropecuária, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento pedido de informações sobre os resultados provenientes do empenho dessa secretaria em "mobilizar e sensibilizar órgãos públicos estaduais, compradores de gêneros alimentícios, em prol dessa causa, estimulando-os a intensificar seus esforços em adquiri-los de agricultores familiares e pescadores(as) artesanais", conforme resposta dada ao Requerimento em Comissão nº 5.181/2020, com dados atualizados das compras dos produtos da agricultura familiar pelos órgãos de governo, destacando-se o valor da ampliação. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 6.938/2020, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações sobre o planejamento do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – Sisema –, com vistas à redução do passivo de processos de fiscalização e regularização ambiental suspensos durante a pandemia. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 6.939/2020, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações sobre a programação das ações do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – Sisema – para recuperação e preservação de nascentes em 2021. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 6.942/2020, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de informações sobre a existência, no Estado, de agentes penitenciários e socioeducativos em desvio de função e sobre a quantidade de servidores e a natureza das funções desempenhadas pelos que estão nessa situação. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 6.944/2020, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de informações sobre a regulamentação das carreiras dos técnicos e especialistas e dos médicos do sistema prisional e socioeducativo, esclarecendo-se se essas carreiras comporão o órgão da polícia penal. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 6.945/2020, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de informações sobre as regras e os procedimentos para o efetivo exercício do estágio probatório do servidor público ocupante do cargo de agente penitenciário e socioeducativo, bem como sobre a existência e a quantidade de agentes que cumpriram o estágio probatório fora das funções específicas do cargo. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 6.946/2020, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre a aquisição e realização dos testes de diagnóstico da covid-19, sobretudo sobre a quantidade e o tipo de testes adquiridos pelo Estado ou recebidos do governo federal; o montante de recursos públicos utilizados para a aquisição de testes e as empresas fornecedoras; o estoque atual de testes para covid-19 e as respectivas datas de validade; os procedimentos

adotados para a disponibilização de *kits* de testes de diagnóstico aos hospitais vinculados à Fhemig; a quantidade de profissionais de saúde vinculados à Fhemig que já foram testados, especificando o quantitativo de testes aplicados por mês e o número dos que já testaram positivo para covid-19; a existência de cronograma habitual de testagem dos servidores da área saúde definido, sobretudo em atendimento ao art. 3º, § 3º, XV, da Lei nº 23.631, de 2020, e considerando o recrudescimento da doença no Estado; e sobre a testagem realizada nos servidores da Fhemig no final de outubro de 2020, indicando qual autoridade determinou a testagem dos servidores e qual a motivação para a testagem em massa repentina, a data de validade dos testes aplicados, o número de servidores testados, o número de resultados positivos na ocasião e as medidas adotadas para afastamento dos servidores. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 6.947/2020, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações consubstanciadas no detalhamento do plano para a efetiva vacinação da população contra a covid-19 em Minas Gerais, bem como na política a ser adotada pelo governo do Estado para a aquisição da referida vacina. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 6.948/2020, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido informações consubstanciadas no protocolo que visa orientar a Secretaria de Estado de Educação sobre o retorno às aulas no ano de 2021, tendo em vista a pandemia de covid-19 e a necessidade de os municípios se orientarem para retorno às aulas também nas escolas municipais. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 6.950/2020, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre a implementação da nova Política Estadual de Atenção Hospitalar e sobre as ações e os serviços previstos nessa política. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 6.951/2020, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre os critérios utilizados por essa secretaria na alocação de recursos financeiros, de insumos e de equipamentos no desenvolvimento das ações de enfrentamento da pandemia de covid-19. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 6.973/2020, das Comissões de Prevenção e Combate às Drogas, de Direitos Humanos, de Esporte, do Trabalho, dos Direitos da Mulher e da Pessoa com Deficiência, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações sobre as ações desenvolvidas e em desenvolvimento, durante a pandemia de covid-19, dirigidas aos empreendimentos da economia popular solidária, considerando, em especial, o art. 12, inciso I, alínea "b", da Lei nº 23.631, de 2020, especificando-se o quantitativo detalhado das ações desenvolvidas e em que programas de governo são incluídas e os dados detalhados dos segmentos populares atingidos. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 6.974/2020, das Comissões da Pessoa com Deficiência, dos Direitos da Mulher, de Direitos Humanos, de Prevenção e Combate às Drogas, do Trabalho e de Esporte, em que requer seja encaminhado ao secretário-geral do Estado e à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações sobre as medidas adotadas visando a maior publicidade e o fortalecimento do aparato estatal para a prevenção e combate à violência contra a mulher, a criança e o adolescente, dado o contexto da pandemia de covid-19. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 6.975/2020, das Comissões do Trabalho, da Pessoa com Deficiência, dos Direitos da Mulher, de Esporte, de Direitos Humanos e de Prevenção e Combate às Drogas, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações sobre as medidas e ações desenvolvidas ou em desenvolvimento por esse órgão para o atendimento aos povos indígenas e comunidades tradicionais de Minas Gerais, além da distribuição de cestas básicas, considerando o plano de contingência diante da pandemia de covid-19. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 6.976/2020, das Comissões de Prevenção e Combate às Drogas, de Esporte, do Trabalho, dos Direitos da Mulher, de Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social, à secretária de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e à secretária de Estado de Educação pedido de informações sobre as ações desenvolvidas pelo governo para fomento de programas de aquisição de alimentos da agricultura familiar e distribuição para famílias com crianças e adolescentes em idade escolar em todo o Estado, desde o início da pandemia de covid-19, especificando-se quais foram as ações inseridas em quais programas, o quantitativo de famílias beneficiadas, quais produtos foram adquiridos e de quem foram adquiridos, de modo que as informações sobre as ações realizadas sejam detalhadas ao máximo possível. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 6.979/2020, das Comissões dos Direitos da Mulher, de Esporte, da Pessoa com Deficiência, do Trabalho, de Prevenção e Combate às Drogas e de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações sobre os recursos alocados no Fundo Estadual do Trabalho e sua destinação para fazer frente ao desemprego crescente, agravado pela crise sanitária, e o que representam em termos de expectativa e geração de empregos. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 6.980/2020, das Comissões do Trabalho, de Prevenção e Combate às Drogas, de Direitos Humanos, dos Direitos da Mulher, da Pessoa com Deficiência e de Esporte, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações sobre quais medidas estão previstas no planejamento do Estado para atender o trabalhador pobre, com pouca qualificação, os informais e os trabalhadores rurais. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 6.983/2020, das Comissões de Esporte, do Trabalho, de Direitos Humanos, de Prevenção e Combate às Drogas, dos Direitos da Mulher e da Pessoa com Deficiência, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações sobre as medidas adotadas para conter o avanço do desemprego no Estado e as medidas previstas pelo governo para enfrentar o desemprego no pós-pandemia. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 6.984/2020, das Comissões de Prevenção e Combate às Drogas, de Esporte, do Trabalho, da Pessoa com Deficiência, dos Direitos da Mulher e de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações sobre o que foi feito para apoiar os trabalhadores do setor da cultura, lazer e entretenimento diante dos impactos da pandemia no setor e sobre se houve articulação das secretarias afins. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 6.986/2020, das Comissões da Pessoa com Deficiência, de Prevenção e Combate às Drogas, do Trabalho, dos Direitos da Mulher, de Direitos Humanos e de Esporte, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações sobre qual a perspectiva e o cronograma para a implantação do piso aprovado pela Conferência Estadual para a proteção social especial, qual o cronograma para a ampliação dos recursos do Fundo Mineiro de Assistência Social e para a ampliação dos serviços atuais. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 6.987/2020, das Comissões de Esporte, da Pessoa com Deficiência, de Direitos Humanos, de Prevenção e Combate às Drogas, do Trabalho e dos Direitos da Mulher, em que requerem seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações sobre a situação dos serviços socioassistenciais durante a pandemia, sobre se houve descontinuidade de atendimento e sobre quais medidas de proteção sanitária estão sendo adotadas nos equipamentos da política de assistência social e quais as medidas de apoio oferecidas pelo Estado aos municípios e às entidades parceiras nessa área. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 6.988/2020, das Comissões dos Direitos da Mulher, da Pessoa com Deficiência, do Trabalho, de Direitos Humanos, de Prevenção e Combate às Drogas e de Esporte, em que requerem seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações sobre as áreas que serão ofertadas às qualificações profissionais prometidas pelo governo, quais setores da economia receberão investimentos públicos para absorver a mão de obra qualificada e o papel que a Utramig cumprirá nesse processo de qualificação. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 6.989/2020, das Comissões de Esporte, de Prevenção e Combate às Drogas, do Trabalho, da Pessoa com Deficiência, de Direitos Humanos e dos Direitos da Mulher, em que requerem seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações sobre o estágio em que se encontra e os prazos para implementação do Plano Mineiro Intersetorial de Cuidados/Tratamento e Prevenção do Uso/Abuso de Álcool, Tabaco e Outras Drogas. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 6.990/2020, das Comissões do Trabalho, dos Direitos da Mulher, da Pessoa com Deficiência, de Direitos Humanos, de Esporte e de Prevenção e Combate às Drogas, em que requerem seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações sobre qual será o papel desempenhado pela pasta no processo de implantação do modelo de cogestão nas unidades socioeducativas de internação do Estado. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 6.991/2020, das Comissões de Esporte, de Direitos Humanos, dos Direitos da Mulher, de Prevenção e Combate às Drogas, do Trabalho e da Pessoa com Deficiência, em que requerem seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações sobre as ações que estão sendo planejadas para o período pós-pandemia. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 6.992/2020, das Comissões da Pessoa com Deficiência, de Direitos Humanos, dos Direitos da Mulher, de Prevenção e Combate às Drogas, do Trabalho e de Esporte, em que requerem seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações sobre as providências, os investimentos e o cronograma para consolidar a economia popular solidária no Estado. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 6.993/2020, das Comissões de Direitos Humanos, de Esporte, dos Direitos da Mulher, da Pessoa com Deficiência, de Prevenção e Combate às Drogas e do Trabalho, em que requerem seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações sobre a possibilidade de continuidade dos programas Bolsa Merenda e Renda Minas em 2021, considerando-se a pandemia, a ausência de calendário de retorno às aulas e o empobrecimento da população. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 6.996/2020, da Comissão de Transporte, da Comissão Extraordinária Pró-Ferrovias Mineiras e da Comissão de Assuntos Municipais, em que requerem seja encaminhado ao secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade pedido de informações sobre o impacto da pandemia na prestação de serviços de transporte intermunicipal e metropolitano e o planejamento para garantia dos serviços de transporte público e dos empregos dos rodoviários neste momento de crise. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 6.997/2020, da Comissão de Transporte, da Comissão Extraordinária Pró-Ferrovias Mineiras e da Comissão de Assuntos Municipais, em que requerem seja encaminhado ao secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade pedido de informações sobre o motivo de as obras da MG-425, que liga Revés do Belém a Vargem Alegre, ainda não se terem iniciado, esclarecendo-se quais são os atuais entraves, as medidas que estão sendo tomadas para viabilizar a pavimentação dessa rodovia, qual a previsão de início, o planejamento e o cronograma das obras. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 6.998/2020, da Comissão de Transporte, da Comissão Extraordinária Pró-Ferrovias Mineiras e da Comissão de Assuntos Municipais, em que requerem seja encaminhado ao secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade pedido de informações sobre as medidas e soluções propostas pelo governo do Estado ao Dnit para a rápida reparação da BR-381 Norte, que desde junho está com as obras de duplicação paralisadas em razão de desmoronamentos ocorridos em 14 pontos no lote 3.1, segmento do Km 288,4 até o Km 317. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 7.002/2020, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Educação pedido de informações sobre a avaliação do órgão acerca do cumprimento e aproveitamento efetivo da carga horária escolar do ano letivo de 2020 na rede estadual de ensino, considerando-se a flexibilização das normas de frequência e a oferta de estudo não presencial. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 7.004/2020, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à reitora da Universidade do Estado de Minas Gerais pedido de informações sobre o planejamento para a manutenção da oferta regular de cursos e programas em 2021, incluindo-se as ações de assistência estudantil. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 7.005/2020, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Educação pedido de informações sobre se existe plano específico para a vacinação contra a covid-19 de todos os profissionais da educação. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 7.007/2020, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Educação pedido de informações sobre o planejamento da secretaria de que é titular para incluir os estudantes com deficiência em um eventual retorno às aulas no formato híbrido, enquanto durar a pandemia. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 7.008/2020, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Educação pedido de informações sobre o planejamento da secretaria de que é titular para a implementação da Base Nacional Comum Curricular e do Currículo Referência de Minas Gerais enquanto durar a pandemia, considerando-se a metodologia de ensino e o material didático-pedagógico. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 7.009/2020, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Educação pedido de informações sobre o processo de municipalização do ensino fundamental em curso no Estado, em relação aos procedimentos adotados pela secretaria de que é titular quanto à consulta às comunidades escolares envolvidas, à análise das condições de infraestrutura das escolas e para os profissionais de educação e outras questões cuja consideração se mostra necessária ao êxito dos processos de municipalização. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 7.010/2020, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Educação pedido de informações sobre a implementação da Lei nº 13.935, de 11/12/2019, que dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 7.014/2020, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Educação pedido de informações sobre como foram investidos os recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – Pnae –, entre março e novembro de 2020, considerando-se a aquisição de produtos da agricultura familiar, e sobre a intenção da secretaria de que é titular de incentivar a ampliação de aquisição desses produtos no futuro. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 7.015/2020, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Educação pedido de informações sobre o cronograma para a nomeação dos profissionais de educação aprovados nos

concursos com prazo de validade em andamento, bem como para a realização de novos concursos. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 7.016/2020, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao reitor da Universidade Estadual de Montes Claros pedido de informações sobre o planejamento da Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes – para a manutenção da oferta regular de cursos e programas no próximo ano, incluindo-se as ações de assistência estudantil. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 7.028/2020, da Comissão de Desenvolvimento Econômico, da Comissão Extraordinária de Turismo e Gastronomia e da Comissão de Cultura, em que requerem seja encaminhado ao secretário de Estado de Cultura e Turismo pedido de informações sobre a situação da execução das metas do Plano Estadual de Cultura, em cumprimento ao art. 7º da Lei nº 22.627, de 31/7/2017. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 7.041/2020, das Comissões de Prevenção e Combate às Drogas, dos Direitos da Mulher, do Trabalho, de Direitos Humanos, da Pessoa com Deficiência e de Esporte, em que requerem seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações sobre o processo de implantação de banco de empregos para mulheres vítimas de violência, previsto na Lei nº 23.680, de 6/8/2020, originada do Projeto de Lei nº 176/2019, da deputada Ana Paula Siqueira. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

**2ª Fase**

**(das 16h15min em diante)**

**3ª Fase**

Pareceres de redação final.

## EDITAIS DE CONVOCAÇÃO

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

**Reunião Especial da Assembleia Legislativa**

O presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião especial da Assembleia para as 10 horas do dia 4 de dezembro de 2020, destinada à eleição da Mesa da Assembleia para o biênio 2021-2022.

Palácio da Inconfidência, 2 de dezembro de 2020.

Agostinho Patrus, presidente.

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

**Reunião Extraordinária da Comissão Extraordinária Pró-Ferrovias Mineiras**

Nos termos regimentais, convoco a deputada Marília Campos e os deputados Roberto Andrade, Gustavo Mitre e Coronel Henrique, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 3/12/2020, às 9 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência pública, debater as atualizações dos estudos do Plano Estratégico Ferroviário de Minas Gerais.

Sala das Comissões, 2 de dezembro de 2020.

João Leite, presidente.

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

### Reunião Extraordinária da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia

Nos termos regimentais, convoco os deputados Betão, Bartô, Coronel Sandro e Professor Cleiton, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 3/12/2020, às 9h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar os Pareceres para o 2º Turno dos Projetos de Lei nºs 1.006/2019, do governador do Estado, 1.214/2019, do deputado Charles Santos, de discutir e votar os Pareceres para o 1º Turno dos Projetos de Lei nºs 1.353/2015, do deputado Alencar da Silveira Jr., 5.052/2018, do deputado Doutor Jean Freire, 5.243/2018, do deputado Thiago Cota, 232/2019, do deputado Charles Santos, 1.136/2019, do deputado Alencar da Silveira Jr., de discutir e votar, em turno único, o Projeto de Lei nº 1.350/2019, da deputada Beatriz Cerqueira, de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência pública, debater a situação atual do ensino nas unidades I e II da Escola Estadual Governador Milton Campos, localizada em Belo Horizonte, e a necessidade de oferta de vagas para o ensino regular, a fim de que o Plano de Atendimento para o ano de 2021 esteja de acordo com as necessidades da comunidade escolar.

Sala das Comissões, 2 de dezembro de 2020.

Beatriz Cerqueira, presidenta.

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

### Reunião Extraordinária da Comissão de Desenvolvimento Econômico

Nos termos regimentais, convoco a deputada Laura Serrano e os deputados Glaycon Franco, Fábio Avelar de Oliveira e Virgílio Guimarães, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 3/12/2020, às 10 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o parecer para o 1º turno sobre emenda(s) e/ou substitutivo(s) apresentados em Plenário ao Projeto de Lei nº 3.578/2016, dos deputados Antonio Carlos Arantes e Dalmo Ribeiro Silva, e votar o Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei nº 907/2019, do deputado Celinho Sintrocel, e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 2 de dezembro de 2020.

Thiago Cota, presidente.

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

### Reunião Conjunta das Comissões de Fiscalização Financeira e Orçamentária e de Membros das Comissões Permanentes – § 1º do Art. 204 do Regimento Interno

Nos termos regimentais, convoco a deputada Laura Serrano e os deputados Virgílio Guimarães, Braulio Braz, Doorgal Andrada, Fernando Pacheco e Glaycon Franco, membros da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária e as deputadas Ana Paula Siqueira, Andréia de Jesus, Beatriz Cerqueira, Delegada Sheila, Laura Serrano, Leninha, Marília Campos e Rosângela Reis e os deputados André Quintão, Bartô, Betão, Bosco, Braulio Braz, Carlos Pimenta, Cássio Soares, Celinho Sintrocel, Cleitinho Azevedo, Coronel Henrique, Dalmo Ribeiro Silva, Delegado Heli Grilo, Doorgal Andrada, Doutor Jean Freire, Doutor Wilson Batista, Duarte Bechir, Fernando Pacheco, Glaycon Franco, Hely Tarqüínio, Inácio Franco, João Magalhães, João Vítor Xavier, Léo Portela, Mário Henrique Caixa, Marquinho Lemos, Noraldino Júnior, Osvaldo Lopes, Professor Irineu, Professor Wendel Mesquita, Raul Belém, Repórter Rafael Martins, Sargento Rodrigues, Thiago Cota, Virgílio Guimarães, Zé Guilherme e Zé Reis, membros da Comissão de Membros das Comissões Permanentes – § 1º do art. 204 do Regimento Interno, para as reuniões a serem realizadas em 3/12/2020, às 11 horas e às 17h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar os Pareceres para o Turno Único dos Projetos de Lei nºs 2.201 e 2.202/2020, do governador do Estado, e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 2 de dezembro de 2020.

Hely Tarqüínio, presidente.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

**Reunião Extraordinária da Comissão de Segurança Pública**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Delegado Heli Grilo, João Leite, João Magalhães e Léo Portela, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 3/12/2020, às 13h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei nº 1.073/2015, do deputado Sargento Rodrigues, de discutir e votar o Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei nº 1.381/2020, do deputado João Leite, de votar, em turno único, os Requerimentos nºs 6.713 a 6.715, 6.717, 6.718, 6.740, 6.781 e 6.826/2020, do deputado Sargento Rodrigues, e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 2 de dezembro de 2020.

Sargento Rodrigues, presidente.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

**Reunião Extraordinária da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Raul Belém, Carlos Pimenta, Gustavo Santana e Osvaldo Lopes, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 3/12/2020, às 14 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar os Pareceres para o 1º Turno dos Projetos de Lei nºs 1.830/2015, da deputada Marília Campos, 4.258/2017, do deputado Antonio Lerin, 96/2019, da deputada Ana Paula Siqueira, 833/2019, do deputado Arlen Santiago, e 1.264/2019, do deputado Zé Reis, e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 2 de dezembro de 2020.

Noraldino Júnior, presidente.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

**Reunião Extraordinária da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Cleitinho Azevedo, Douglas Melo, Doutor Wilson Batista e Elismar Prado, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 3/12/2020, às 15 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar os Pareceres para o 1º Turno dos Projetos de Lei nºs 1.327/2015, do deputado Gustavo Valadares, 1.138/2019, do deputado João Leite, 2.249/2020, dos deputados Guilherme da Cunha e outros, e 2.273/2020, do governador Romeu Zema Neto, e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 2 de dezembro de 2020.

Bartô, presidente.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

**Reunião Extraordinária da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária**

Nos termos regimentais, convoco a deputada Laura Serrano e os deputados Virgílio Guimarães, Braulio Braz, Doorgal Andrada, Fernando Pacheco e Glaycon Franco, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 3/12/2020, às 17 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei nº 1.858/2015, do deputado Elismar Prado, e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 2 de dezembro de 2020.

Hely Tarqüínio, presidente.

## TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

### RECEBIMENTO DE PROPOSIÇÃO

– Foi recebida, na 72ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 19ª Legislatura, em 2/12/2020, a seguinte proposição:

### EMENDA AO SUBSTITUTIVO Nº 2 AO PROJETO DE LEI Nº 3.578/2016

Suprimam-se os arts. de 10 a 15 do substitutivo nº 2, renumerando-se os demais.

Sala das Reuniões, 2 de dezembro de 2020.

André Quintão, líder do Bloco Democracia e Luta (PT).

### PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 851/2019

**Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social**

**Relatório**

De autoria do deputado Raul Belém, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Amigos de Francisco, com sede no Município de Araguari.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social. A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

**Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 851/2019 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Amigos de Francisco, com sede no Município de Araguari, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter beneficente, que tem como escopo, por meio de programas assistenciais solidários, apoiar crianças, jovens, mulheres e famílias de comunidades carentes que se encontram em situação de vulnerabilidade social e extrema pobreza.

Conforme parecer da Comissão de Constituição e Justiça, o exame da documentação que instrui o processo constatou o atendimento integral das exigências mencionadas no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, que contém os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública.

Quanto ao mérito, de acordo com seu estatuto, a entidade busca, entre outros objetivos, acompanhar as mulheres na promoção e defesa de seus direitos individuas e coletivos, promovendo mecanismos de participação social e política; promover a formação e capacitação dos jovens e adultos para a geração de renda; favorecer a formação humana e espiritual, assim como o desenvolvimento das capacidades físicas, intelectuais, artísticas, culturais e lúdicas; e trabalhar em redes e parcerias com outras instituições.

Tendo em vista o trabalho desenvolvido pela Associação Amigos de Francisco, consideramos meritória a iniciativa de outorgar-lhe o título de utilidade pública.

**Conclusão**

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 851/2019, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 2020.

Celinho Sintrocel, relator.

**PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.095/2019**

**Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social**

**Relatório**

De autoria do deputado João Vítor Xavier, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública o Instituto de Apoio e Orientação a Pessoas em Situação de Rua – Inaper –, com sede no Município de Belo Horizonte.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social. A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

**Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 1.095/2019 tem por finalidade declarar de utilidade pública o Instituto de Apoio e Orientação a Pessoas em Situação de Rua, com sede no Município de Belo Horizonte, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter beneficente, cujo escopo é desenvolver programas de assistência social de maneira direta, indireta ou por meio de consórcios, associações e parcerias para a consolidação dos direitos humanos da população de rua em Belo Horizonte.

Conforme parecer da Comissão de Constituição e Justiça, o exame da documentação que instrui o processo constatou o atendimento integral das exigências mencionadas no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, que contém os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública.

Quanto ao mérito, de acordo com seu estatuto, a entidade busca, entre outros objetivos, reinserir a pessoa em situação de rua na família e na sociedade; promover o acolhimento e orientação das pessoas em situação de rua; promover, fomentar e difundir ações e atividades visando estimular a consolidação de uma sociedade mais justa, democrática, ética e pacífica.

Tendo em vista o trabalho desenvolvido pelo Instituto de Apoio e Orientação a Pessoas em Situação de Rua, consideramos meritória a iniciativa de outorgar-lhe o título de utilidade pública.

**Conclusão**

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.095/2019, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 2 de dezembro de 2020.

Celinho Sintrocel, relator.

**PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.350/2019**

**Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia**

**Relatório**

De autoria da deputada Beatriz Cerqueira, a proposição de lei em epígrafe visa dar denominação a escola estadual de ensino médio localizada no Município de Betim.

O projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Educação, Ciência e Tecnologia. A primeira delas examinou preliminarmente a matéria e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição na forma original.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, "b", do Regimento Interno.

**Fundamentação**

O projeto de lei em análise visa dar a denominação de Escola Estadual Vinicius de Moraes à escola estadual de ensino médio situada na Rua Camélia, nº 1.070, Bairro Jardim das Alterosas, no Município de Betim.

A denominação proposta resulta de pedido formulado pelo Colegiado da escola estadual de ensino médio que, após reunião de seus membros, homologou, pela maioria de votos, a indicação do nome Vinicius de Moraes para a denominação da referida unidade de ensino.

Com relação ao mérito da matéria, Vinicius de Moraes é notória personalidade que exerceu grande influência na vida cultural e política brasileira, destacando-se no cenário nacional e internacional como poeta, escritor, compositor, crítico e músico. Em face de sua relevância, consideramos justa e meritória a nova designação da unidade escolar conforme a proposição em análise.

**Conclusão**

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.350/2019 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 2 de dezembro de 2020.

Betão, relator.

**PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.649/2020**

**Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social**

**Relatório**

De autoria do deputado Tadeu Martins Leite, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Comunitária do Riacho Grosso, com sede no Município de Urucuia.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social. A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

**Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 1.649/2020 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Comunitária do Riacho Grosso, com sede no Município de Urucuia, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter beneficente, que tem como escopo proteger a saúde da família, da infância, dos idosos, e das gestantes e mães por meio de incentivos ao aleitamento materno, realização de tratamentos odontológicos, campanhas sobre doenças transmissíveis e/ou infectocontagiosas em integração com órgãos competentes, como o Sistema Único de Saúde, Secretaria de Saúde e LBA.

Conforme parecer da Comissão de Constituição e Justiça, o exame da documentação que instrui o processo constatou o atendimento integral das exigências mencionadas no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, que contém os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública.

Quanto ao mérito, de acordo com seu estatuto, a entidade busca, entre outros objetivos, promover campanhas e incentivar a implantação de lavouras comunitárias, desenvolver e executar projetos de segurança alimentar e nutricional e firmar convênios com órgãos competentes para combater a fome e a pobreza; integrar seus beneficiários no mercado de trabalho por meio da promoção de cursos profissionalizantes e outras atividades correlatas, sempre levando em conta a cultura local e/ou regional; e reabilitar pessoas com deficiências, por meio de convênios com a Apae que ajudem a desenvolver suas habilidades, bem como propiciar sua reabilitação na própria comunidade.

Tendo em vista o trabalho desenvolvido pela Associação Comunitária do Riacho Grosso, consideramos meritória a iniciativa de outorgar-lhe o título de utilidade pública.

**Conclusão**

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.649/2020, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 2020.

Celinho Sintrocel, relator.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 328/2019**

**Comissão de Saúde**

**Relatório**

De autoria do deputado Celinho Sintrocel, a proposição em tela prioriza o atendimento de pessoas com problemas renais e pessoas transplantadas no Estado e dá outras providências.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Saúde. A Comissão de Constituição e Justiça apreciou preliminarmente a proposição e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem, agora, a matéria a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, XI, "a", do Regimento Interno.

Por guardar semelhança de conteúdo, foi anexado à proposta sob análise, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno, o Projeto de Lei nº 681/2019, de autoria do deputado Bruno Engler.

**Fundamentação**

O projeto de lei em estudo pretende garantir às pessoas com insuficiência renal crônica e às pessoas transplantadas atendimento prioritário nos serviços públicos e privados no Estado. A proposição dispõe ainda que as condições de insuficiência renal crônica e de transplantado serão comprovadas mediante a apresentação de documento emitido por órgãos públicos do SUS. O art. 4º do projeto trata das penalidades que serão aplicadas nos casos de descumprimento da norma.

A insuficiência renal crônica apresenta sintomas como cansaço, falta de energia, dificuldade para dormir, inchaço de pés e tornozelos, e redução do apetite. A doença faz com que os rins percam a capacidade de efetuar suas funções básicas, levando os pacientes a necessitarem de terapias renais substitutivas: hemodiálise ou diálise peritoneal. A hemodiálise é realizada em clínica especializada, geralmente três vezes por semana, e cada sessão tem duração média de 4 horas. Já a diálise peritoneal é feita diariamente na casa do paciente, normalmente no período da noite, por meio da inserção de um cateter no abdome.

De acordo com a Sociedade Brasileira de Nefrologia, em 2000 havia 42 mil pacientes no País com doença renal crônica que precisaram de diálise; em 2016, esse número passou para 122 mil. O estudo *Saúde Brasil 2018*, do Ministério da Saúde, revelou que as pessoas em diálise, entre 65 e 74 anos, apresentaram, em 2017, a maior taxa de realização de Terapia Renal Substitutiva por

100 mil habitantes – 782 – em relação às demais faixas etárias. A maior predominância foi no sexo masculino, com taxa de crescimento anual de 2,2%, e de 2% para o sexo feminino.

O Brasil dispõe de um dos maiores programas públicos de transplantes de órgãos e tecidos do mundo. Segundo o *Registro Brasileiro de Transplantes de 2017*, publicado pela Associação Brasileira de Transplantes de Órgãos, houve aumento naquele ano, em relação a 2016, do número de transplante renais (7,5%), hepáticos (12,1%), cardíacos (6,4%) e pulmonares (21,7%), e diminuição do transplante pancreático (17%). Segundo o documento citado, em 2017 foram realizados em Minas Gerais 38,2 transplantes por milhão de habitantes.

Após submeter-se a um procedimento médico de transplante, o paciente precisa lidar com a incerteza causada pelo risco de rejeição do órgão e questões psicológicas decorrentes dessa incerteza, degradação física, uso contínuo de medicamentos imunossupressores e consultas frequentes para monitoramento da situação.

Tanto os pacientes com nefropatia grave quanto os que fizeram transplantes podem necessitar de atendimento especial, mas consideramos que o que define a necessidade de atendimento prioritário são a falta de funcionalidade ou a incapacidade da condição específica do paciente, e não a doença em si. Além disso, há outras doenças que podem causar limitações e não estarão listadas no texto da norma.

A Comissão de Constituição e Justiça, ao analisar o projeto em epígrafe, pontuou que no âmbito do Estado há três normas que tratam do tema (Lei nº 10.837, de 1992; Lei nº 14.925, de 2003; e Lei nº 12.054, de 1996) e, em obediência ao princípio da consolidação das leis, apresentou substitutivo em que regula a matéria e revoga as duas primeiras leis citadas e dispositivos da terceira. Além disso, aquela comissão utilizou, no substitutivo apresentado, uma terminologia mais ampla (doenças graves) para se referir a todas as pessoas acometidas por doenças que causem alguma limitação.

Concordamos com posicionamento daquela comissão e somos favoráveis à aprovação da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que estendeu o atendimento prioritário para todos os "doentes graves". Entretanto, a legislação brasileira estabelece um rol de "doenças graves", que pode não abarcar todas as patologias que causam limitações e que também justificariam o atendimento prioritário. Como o termo "doença grave" não implica necessariamente incapacidade, já que são conceitos distintos, julgamos importante também considerar as repercussões da doença na pessoa para garantir a ela o atendimento prioritário. Por essa razão, sugerimos acrescentar o termo "doença incapacitante ou limitante" no inciso VII do artigo 1º por meio da Emenda nº 1, que apresentamos ao final deste parecer.

Esta comissão deve também se pronunciar a respeito da proposição anexada ao projeto de lei em tela. Trata-se do Projeto de Lei nº 681/2019, de autoria do deputado Bruno Engler, que concede atendimento prioritário, nos estabelecimentos públicos e privados do Estado, às pessoas com doenças graves e dá outras providências. Entendemos que as considerações tecidas neste parecer se aplicam também ao projeto anexado.

**Conclusão**

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 328/2019, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

**EMENDA Nº 1**

Acrescente-se, no inciso VII do art. 1º do Substitutivo nº 1, a expressão "ou doença incapacitante ou limitante.".

Sala das Comissões, 2 de dezembro de 2020.

Carlos Pimenta, presidente – Doutor Jean Freire, relator – Doutor Wilson Batista – Doutor Paulo – Hely Tarqüínio.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 612/2019**

**Comissão de Administração Pública**

**Relatório**

De autoria do deputado João Magalhães, o projeto de lei em epígrafe visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Manhuaçu o imóvel que especifica.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 11/4/2019 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora o projeto a este órgão colegiado para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

**Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 612/2019 pretende autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Manhuaçu o imóvel com área de 4.958m2, atualmente disponibilizado para a Escola Municipal São Vicente de Paulo – Caic –, situado na Rua Eloy Werner, nº 386, Bairro Alfa Sul, naquele município, registrado sob o nº 20.705, à fl. 265 do Livro 3-T, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Manhuaçu.

O parágrafo único do art. 1º estabelece que o imóvel será destinado ao funcionamento da Escola Municipal São Vicente de Paulo – Caic –, e o art. 2º determina que o bem reverterá ao patrimônio do Estado caso, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tenha sido dada a destinação assinalada.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça informou que, para a transferência de domínio de imóveis públicos, devem ser observados o art. 18 da Constituição Mineira e o inciso I do art. 17 da Lei Federal n° 8.666, de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública e dá outras providências. Essas normas exigem avaliação prévia, autorização legislativa e licitação, além da subordinação ao interesse público, para órgãos da administração direta, fundações e autarquias.

A Prefeitura Municipal de Manhuaçu encaminhou o Ofício nº 26/2019, por meio do qual solicita a alienação objeto da proposição em exame, além de pontuar que o bem a ser doado necessita ser desmembrado de área maior. Explicou, ainda, que parte do imóvel é ocupado pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG.

Instada a se manifestar, a Secretaria de Estado de Governo enviou a Nota Técnica nº 72/2019, em que a Secretaria de Estado de Fazenda – SEF – apresentou manifestação favorável à doação almejada, porém, com ressalvas.

Analisando a documentação colacionada nos autos pela SEF, observa-se que foi realizada diligência no local para se esclarecerem o uso e a ocupação do imóvel. Concluiu-se que o CBMMG ocupa a área de 4.401,54m2, sendo a área remanescente, de 5.598,46m2, ocupada pelo Caic, pois o Estado é proprietário do montante de 10.000m2. Dessa forma, o Poder Executivo Estadual apresentou sugestão à redação do art. 1º do projeto, a fim de que a área doada seja a de 5.598,46m2.

Cabe ressaltar, ainda, que a proteção do interesse coletivo é princípio de observância obrigatória pela administração do Estado, pois, no trato da coisa pública, prepondera o que é conveniente para a coletividade. Esses requisitos podem ser constatados nos dispositivos que indicam a utilização a ser dada ao bem e sua reversão, caso a destinação não seja cumprida.

Concluímos, dessa forma, que a doação do imóvel objeto da matéria em apreço alcança o interesse público, uma vez que a finalidade a lhe ser dada permitirá a continuidade do funcionamento da Escola Municipal São Vicente de Paulo – Caic –, bem como a

realização de melhorias no bem, sendo, portanto, meritória e oportuna. Cumpre salientar, entretanto, que a ausência de um memorial descritivo adequado pode inviabilizar o registro da transferência.

Mesmo assim, não há óbice à tramitação da proposição em análise. Porém, apresentamos, no final deste parecer, a Emenda nº 1, que dá nova redação ao art. 1º, com o objetivo de adequar o texto à recomendação feita pela SEF.

**Conclusão**

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 612/2019, no 1º turno, com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

**EMENDA N° 1**

Dê-se ao art. 1° a seguinte redação:

"Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Manhuaçu o imóvel com área de 5.598,46m2 (cinco mil quinhentos e noventa e oito metros quadrados e quarenta e seis decímetros quadrados), a ser desmembrado de imóvel com área de 10.000,00m2 (dez mil metros quadrados), situado na Rua Eloy Werner, nº 386, Bairro Alfa Sul, naquele município, registrado sob a Transcrição nº 20.705, à fl. 265 do Livro 3-T, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Manhuaçu.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se ao funcionamento da Escola Municipal São Vicente de Paulo – Caic.".

Sala das Comissões, 2 de dezembro de 2020.

Beatriz Cerqueira, presidente e relatora – João Magalhães – Osvaldo Lopes – Leonídio Bouças – Raul Belém – Gustavo Mitre.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 809/2019**

**Comissão de Saúde**

**Relatório**

De autoria do deputado Cleitinho Azevedo, a proposição em tela dispõe sobre a obrigatoriedade de unidades de saúde que atendam pessoas com câncer informar, divulgar e orientar os pacientes e seus familiares sobre os direitos sociais dessas pessoas, no âmbito do Estado, e dá outras providências.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, Saúde, Fiscalização Financeira e Orçamentária e Desenvolvimento Econômico. A Comissão de Constituição e Justiça apreciou preliminarmente a proposição e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem, agora, a matéria a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, XI, "a", do Regimento Interno.

Por guardar semelhança de conteúdo, foi anexado à proposta sob análise, nos termos do §2º do art. 173 do Regimento Interno, o Projeto de Lei nº 1.551/2020, de autoria do deputado Deputado Alencar da Silveira Jr.

**Fundamentação**

O projeto de lei em estudo visa obrigar as Unidades de Assistência de Alta Complexidade, Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia, Centros de Diagnósticos e demais unidades hospitalares do Estado que prestam atendimento a pacientes com câncer a informar, orientar e esclarecer o paciente e sua família sobre os direitos das pessoas com câncer. A proposição determina ainda que as unidades mencionadas afixem cartaz com a relação desses direitos e garantias como, por exemplo, aposentadoria por

invalidez; auxílio-doença; isenção de Imposto de Renda nos proventos de aposentadoria; isenção de Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores para veículos adaptados; quitação de financiamento da casa própria; e saques pelo Programa de Integração Social/Programa de Assistência ao Servidor Público – PIS/Pasep.

Segundo estimativa para 2020 do Instituto Nacional do Câncer – Inca –, órgão vinculado ao Ministério da Saúde, o câncer é o principal problema de saúde pública no mundo e já está entre as quatro principais causas de morte prematura, isto é, antes dos 70 anos de idade, na maioria dos países. A incidência e a mortalidade por câncer têm aumentado em todo o mundo, seja pelo envelhecimento da população, seja pelo seu crescimento, seja pela mudança na distribuição e na prevalência dos fatores de risco de câncer, especialmente os associados ao desenvolvimento socioeconômico. Informações extraídas do *site* do Inca esclarecem que nos países em desenvolvimento observa-se uma transição dos principais tipos de câncer, com a diminuição dos tipos de câncer associados a infecções e o aumento daqueles ligados à condições socioeconômicas, associados aos hábitos e atitudes decorrentes da urbanização, como sedentarismo, alimentação inadequada, etc.

A estimativa de novos casos de câncer no Brasil, para cada ano do período de 2020 a 2022, é de 625 mil (incluindo os casos de câncer de pele não melanoma). O câncer de pele não melanoma será o mais incidente, com 177 mil novos casos, seguido pelos cânceres de mama e próstata, com 66 mil novos casos cada, cólon e reto, com 41 mil casos, pulmão, com 30 mil casos e estômago, com 21 mil casos.

No âmbito do Estado, a estimativa do Inca aponta que ocorrerão, em 2020, 33.440 novos casos de câncer em homens, e 33.870 novos casos em mulheres (dados disponíveis em <https://www.inca.gov.br/estimativa/estado-capital/minas-gerais-belo-horizonte>; acesso em 19 fev. 2020).

Diante desse contexto global e local, constata-se que uma grande parcela da população do Estado pode se beneficiar com o projeto em estudo e concretizar os direitos sociais a que fazem jus. Importante mencionar que há uma publicação do Ministério da Saúde com a relação dos direitos dos usuários do SUS, inclusive do direito à informação. Entretanto, esse material trata do direito à informações sobre o estado de saúde do paciente, como hipóteses diagnósticas, riscos do tratamento, custo das intervenções, mas não aborda os direitos sociais do paciente com câncer.

No âmbito do Estado, algumas leis disciplinam sobre cuidados a serem dispensados a pacientes com câncer: a Lei nº 21.963, de 2016, dispõe sobre a realização obrigatória da cirurgia plástica reconstrutiva de mama nas mulheres que se submeteram à mastectomia total ou parcial da mama em decorrência de tratamento de câncer; a Lei nº 22.433, de 2016, dispõe sobre o prazo de realização de exames complementares necessários para a confirmação da hipótese diagnóstica de neoplasia maligna; e a Lei nº 23.449, de 2019, assegura às mulheres com alto risco de desenvolvimento de câncer de mama e de ovário a realização gratuita de exame genético para pesquisa de mutação em genes relacionados a essas doenças no SUS.

A Comissão de Constituição e Justiça, ao analisar o projeto em epígrafe, considerou necessário apresentar substitutivo para aprimorar sua redação. O Substitutivo nº 1, apresentado por aquela comissão, mantém a obrigatoriedade de divulgação dos direitos das pessoas com câncer previstos em legislação nacional ou estadual, bem como a de afixação de cartaz com a relação de direitos, garantias e benefícios dos pacientes com câncer. Concordamos com o posicionamento daquela comissão quanto à necessidade de aperfeiçoar o texto do projeto.

Entretanto, além de aperfeiçoamentos no texto, julgamos necessário inserir alguns dispositivos para acrescentar os direitos dos pacientes com câncer que já são garantidos pelas normas estaduais: a realização dos exames complementares para a confirmação da hipótese diagnóstica de neoplasia maligna em até 30 dias contados da data do diagnóstico clínico, consubstanciado em laudo médico, e a realização de teste genético para rastreamento de câncer em mulheres com alto risco de desenvolvimento de câncer de mama ou de ovários. Nesse último caso, o teste genético possibilita a identificação de mutação no gene conhecido como BRCA, que

indica grande possibilidade de desenvolvimento da doença. Além disso, entendemos que o texto do Substitutivo nº 1 poderia, ainda, ter seu conteúdo aprimorado. Por essa razão, apresentamos o Substitutivo nº 2, ao final deste parecer.

De acordo com o § 3º do art. 173 do Regimento Interno, esta comissão deve também se pronunciar a respeito da proposição anexada ao projeto de lei em tela. Entendemos que as considerações tecidas neste parecer se aplicam também ao projeto anexado.

**Conclusão**

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 809/2019, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, apresentado a seguir.

**SUBSTITUTIVO Nº 2**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de as unidades de saúde integrantes do Sistema Único de Saúde – SUS – localizadas no Estado, públicas e privadas, conveniadas ou contratadas, que ofereçam tratamento a pacientes com câncer divulgarem os direitos e benefícios da pessoa com câncer.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – As unidades de saúde integrantes do Sistema Único de Saúde – SUS – localizadas no Estado, públicas e privadas, conveniadas ou contratadas, que ofereçam tratamento a pacientes com câncer divulgarão os direitos e benefícios da pessoa com câncer previstos na legislação federal e estadual, com o objetivo de promover a inclusão social e a cidadania

Art. 2º – As unidades de saúde a que se refere o art. 1º afixarão cartaz em local visível que liste, ao menos, os seguintes direitos e benefícios das pessoas com câncer:

I – realização de tratamento fora do município de residência;

II – início da realização do primeiro tratamento em até sessenta dias contados da data da comprovação da doença;

III – realização de cirurgia plástica reparadora da mama;

IV – fornecimento gratuito de medicamentos pelo SUS;

V – realização dos exames complementares necessários para a confirmação da hipótese diagnóstica de neoplasia maligna em até trinta dias contados da emissão do laudo médico, nos termos da Lei nº 22.433, de 20 de dezembro de 2016;

VI – realização gratuita de exame genético em mulheres com alto risco de desenvolvimento de câncer de mama ou de ovário, nos termos da Lei nº 23.449, de 24 de outubro de 2019;

VII – recebimento de aposentadoria por invalidez;

VIII – recebimento de auxílio-doença;

IX – isenção de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física – IRPF – nos proventos de aposentadoria;

X – isenção de Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS – na aquisição de veículos adaptados;

XI – isenção de Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA – sobre veículos adaptados;

XII – isenção de Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI – na compra de veículos adaptados;

XIII – quitação de financiamento da casa própria;

XIV – realização de saques no Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

XV – realização de saques no Programa de Integração Social – PIS – e no Programa de Assistência ao Servidor Público – Pasep;

XVI – concessão de renda mensal vitalícia;

XVII – andamento processual prioritário no Poder Judiciário;

XVIII – preferência junto aos serviços de atendimento ao consumidor – SACs.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 2 de dezembro de 2020.

Carlos Pimenta, presidente – Doutor Wilson Batista, relator – Doutor Paulo – Doutor Jean Freire – Hely Tarqüínio.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 863/2019**

**Comissão de Desenvolvimento Econômico**

**Relatório**

De autoria do deputado Bartô, o projeto de lei em análise visa instituir a Declaração Estadual de Direitos de Liberdade Econômica, estabelecer normas para atos de liberação de atividade econômica e a análise de impacto regulatório e dar outras providências.

O projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Desenvolvimento Econômico e de Administração Pública, para parecer. Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora o projeto a esta comissão para receber parecer nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XIII, "a", "b" e "d" do Regimento Interno.

Por guardar semelhança com a matéria, foi a ela anexado o Projeto de Lei nº 917/2019, de autoria do deputado Bruno Engler, nos termos do art. 173, § 2º, do Regimento Interno.

**Fundamentação**

A proposição em análise visa instituir a Declaração Estadual de Direitos de Liberdade Econômica. Em sua justificação, o autor argumenta que a matéria visa adaptar a legislação mineira ao modelo de desburocratização e simplificação da relação entre os agentes econômicos e o poder público, seguindo os parâmetros e as diretrizes estabelecidos pela Medida Provisória nº 881, de 30/4/2019, a chamada MP da Liberdade, instituída pelo governo federal. Essa medida provisória, que foi posteriormente convertida na Lei nº 13.874, de 20/9/2019, instituiu a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica.

O autor do projeto de lei em estudo afirma que o texto visa estabelecer um ambiente menos burocrático, mais dinâmico e mais favorável para as relações comerciais, reforçando a presunção de boa-fé do particular, a intervenção subsidiária mínima e excepcional do Estado sobre o exercício de atividade econômica, com o objetivo de favorecer o sucesso dos empreendedores, o aumento da competitividade, a redução de preços e o avanço do desenvolvimento econômico no Estado de Minas Gerais.

Feita a apresentação preliminar do projeto, cabe contextualizá-lo brevemente no ambiente de negócios brasileiro. O Banco Mundial, por meio da pesquisa *Doing Business*, avalia e classifica o ambiente de negócios em 190 economias. Na última edição da pesquisa, concluída em maio de 2019, o Brasil encontrava-se na posição 124. Assim, ainda que seja a oitava maior economia do mundo, o Brasil tem um ambiente de negócios que não é amigável ao empreendedor. Entre as dimensões pesquisadas pelo Banco Mundial, o desempenho do País é especialmente ruim nos processos de obtenção de alvarás de construção e no tempo necessário para calcular obrigações tributárias, casos em que ocupa as posições 170 e 184, respectivamente. Aquele que deseja empreender no Brasil

se depara, para além dos riscos normais da atividade econômica, com um extenso rol de processos e trâmites burocráticos demorados e onerosos, que constituem fator que desincentiva a abertura de negócios e prejudica os já estabelecidos. Dessa maneira, fica dificultado o processo de geração de renda, de crescimento da produtividade e de criação de postos de trabalho, que são elementos centrais do que se considera desenvolvimento econômico.

A Lei Federal nº 13.874, de 2019, já citada, representa um marco para a busca da superação desse cenário. Essa norma estabeleceu diversas medidas de proteção à livre iniciativa e ao livre exercício de atividade econômica. Em especial, destaca-se a simplificação do exercício de atividades econômicas consideradas de baixo risco, para as quais dispensou atos públicos de liberação. Trata-se, assim, de norma que busca desburocratizar a atividade produtiva, com reflexos positivos para a economia. Por sua vez, em Minas Gerais se encontra vigente o Decreto nº 48.036, de 10/9/2020, que regulamentou no Estado, em determinados aspectos, dispositivos da Lei Federal nº 13.874, de 2019.

Em audiência pública realizada por esta Comissão de Desenvolvimento Econômico em 10/7/2019, parlamentares, representantes dos governos federal e estadual, e principalmente, representantes do setor produtivo, classificaram a medida como um avanço importante, especialmente considerando o cenário de lenta recuperação econômica registrado à época. De fato, o advento da pandemia de Covid-19 e seus impactos negativos sobre a economia brasileira – e mineira em particular – apenas vêm ressaltar a importância da facilitação da atividade produtiva.

É nesse cenário que se insere o projeto de lei ora em análise. Seu texto original visa introduzir no ordenamento jurídico estadual dispositivos análogos àqueles trazidos pela Lei Federal nº 13.874, de 2019. Busca, ao instituir a Declaração Estadual de Direitos de Liberdade Econômica, definir como princípios a liberdade no exercício de atividades econômicas, a presunção de boa-fé do particular e a intervenção subsidiária, mínima e excepcional do Estado no exercício de atividades econômicas; estatuir direitos econômicos, como o de desenvolver atividade econômica de baixo risco para a qual se utilize exclusivamente propriedade privada própria ou de terceiros consensuais, sem a necessidade de atos públicos de liberação da atividade econômica; além de introduzir a necessidade de análise de impacto regulatório, entre outras disposições.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça entendeu que havia pontos problemáticos no projeto, com dispositivos que conflitavam com a iniciativa do legislador estadual, com a independência entre os Poderes e entre as esferas legislativas. Além disso, entendeu que a vigência da Lei Federal nº 13.874, de 2019, tornava parte das disposições redundantes. Dessa maneira, de forma a suprimir esses dispositivos, apresentou o Substitutivo nº 1, na forma do qual concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto.

Neste momento, cumpre destacar que o autor da matéria fez chegar a esta relatoria uma proposta de um novo substitutivo, que embora mantenha a essência do projeto original, modifica-o, de forma a diminuir a coincidência com dispositivos já normatizados em nível federal, bem como a associá-lo com as iniciativas de desburocratização já existentes no Estado, em especial a ação Minas Livre para Crescer, sob responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Econômico. Essa é uma ação do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2020-2023, que contém a programação da atividade do setor público mineiro para esse período. A finalidade da citada ação é tornar Minas Gerais o estado mais livre para se empreender no Brasil, através da implementação das disposições previstas na Lei Federal n°13.874, de 2019, que instituiu a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica. Verifica-se, assim, na forma do novo substitutivo, maior aderência entre as disposições do projeto e a ação administrativa do Estado, que é própria do Poder Executivo. Abaixo passamos a discorrer sobre essa proposta.

Ficam mantidos o art. 1º, que institui a Declaração Estadual de Direitos de Liberdade Econômica; o art. 2º, que define os princípios que devem nortear a atividade do Estado como agente normativo regulador; e o art. 3º, que define os atos públicos alcançados pela matéria. Fica acrescentado ao art. 2º o parágrafo único, que faculta ao Estado firmar parceria com a iniciativa privada e com municípios a fim de buscar soluções tecnológicas e implementar melhorias no ambiente de negócios.

O art. 4º passa a definir como direito do interessado ser cientificado do prazo máximo estipulado para análise de pedidos de liberação de atividade econômica sujeita a esse procedimento, bem como que o silêncio da autoridade competente representará aprovação tácita.

Esse item é de grande importância para as finalidades do projeto. Trata-se de implementação estadual do previsto no art. 3º, IX, da Lei Federal nº 13.874, de 2019. Esse dispositivo da norma federal dispõe que é direito de toda pessoa, natural ou jurídica, ter a garantia de que nas solicitações de atos públicos de liberação da atividade econômica que se sujeitem ao disposto naquela lei, e desde que apresentados todos os elementos necessários à instrução do processo, o particular será cientificado expressa e imediatamente do prazo máximo estipulado para a análise de seu pedido e de que, transcorrido o prazo fixado, o silêncio da autoridade competente importará aprovação tácita para todos os efeitos, ressalvadas as hipóteses expressamente vedadas.

Ressalva, porém, a norma federal, em seu art. 1º, § 5º, II, que essa disposição somente será válida para os entes subnacionais se esses assim o decidirem, vinculando-se a essa disposição mediante instrumento válido e próprio. Ora, é exatamente essa a natureza do art. 4º do substitutivo proposto, incorporando ao ordenamento mineiro esse importante avanço contido na lei federal. Foi acrescentado no substitutivo a ser proposto, porém, a ressalva de que esse mecanismo não se aplica no caso de atividade com potencial de gerar grande impacto à saúde pública, ao meio ambiente e à propriedade de terceiros, compatibilizando-o com o Decreto Estadual nº 48.036, de 2020. Por fim, o artigo 4º também equipara a documentos físicos os documentos digitais devidamente certificados.

O art. 5º define que o Estado classificará como atividade econômica de baixo risco aquela assim definida por norma federal e que usará, para a classificação de atividade econômica, a estrutura da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – Cnae. Atualmente tal norma é a Resolução nº 51, de 11/6/2019, modificada pela Resolução nº 57, de 21/5/2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – Cgsim. Entretanto, esse tipo de detalhamento é típico de regulamento, de forma que julgamos prudente suprimi-lo.

O art. 6º prevê que o poder público adotará medidas para simplificar formalidades cuja exigência seja mais onerosa que o custo de eventual de uma fraude, nos termos de regulamento. Define, também, que não será exigido do empreendedor documentos que possam ser obtidos diretamente em bases de dados oficiais. Essa última previsão é de minúcia que não é própria de texto legal, e sim de regulamento, de forma que não a incorporamos.

O art. 7º define que a administração pública poderá isentar, postergar ou facilitar o pagamento, no primeiro ano de atividade, de taxas de registro de atividade econômica de pessoas de baixa renda inscritas no Cadastro Único do Poder Executivo Federal.

O art. 8º traz a cláusula de vigência, imediata.

Nota-se, por fim, que a ementa do projeto foi alterada, passando a ser apenas "Institui a Declaração Estadual de Direitos de Liberdade Econômica".

Esta relatoria julga que os aperfeiçoamentos trazidos pelo substitutivo proposto pelo autor são meritórios. Ao mesmo tempo que suprem as deficiências apontadas pela Comissão de Constituição e Justiça, traz inovações não contidas na Lei Federal nº 13.874, de 2019, alinhadas com a programação do Poder Executivo Estadual. Serve, ainda, para concretizar o mecanismo de liberação tácita trazido pela citada lei federal, mas que depende, como visto, de instrumentos em cada ente nacional para vigência em sua esfera. Destacamos que a possibilidade de isenção de taxas de registro prevista no art. 7º não caracteriza renúncia de receita, posto que não se trata de obrigação a ser imposta ao Poder Executivo, mas apenas mera autorização para instituição da dispensa, caso esse Poder julgue conveniente.

De maneira a robustecer as contribuições do autor em sua proposta de substitutivo, agregamos à matéria ainda a previsão da realização de estudos de análise de impacto regulatório para atos normativos. Trata-se de figura introduzida, em âmbito federal, pela

citada Lei Federal nº 13.874, de 2019, e que visa quantificar os impactos, positivos e negativos, trazidos pelas regulações governamentais, de forma a evitar a proliferação de regras que, ainda que tragam benefícios, são deletérias em âmbito geral, ao se considerarem também seus custos. É feita a remissão a regulamento quanto às minúcias de sua aplicação, de forma a não se usurpar competência típica do Poder Executivo.

Dessa maneira, julgamos proveitosa a proposta de substitutivo apresentada pelo autor, de forma que a incorporamos na parte conclusiva do parecer, junto às novas contribuições e pequenas alterações de redação, para melhoria de técnica legislativa.

Há que se destacar, conforme já mencionado, a vigência, em Minas Gerais, do Decreto nº 48.036, de 2020. O projeto de lei ora em estudo, até pelas características típicas de lei, é mais amplo que o decreto. Considerando que disposições de decreto não podem exceder àquelas dispostas em lei, apontamos que não há incompatibilidade do substitutivo a ser proposto e o Decreto Estadual nº 48.036, de 2020, e que, de fato, foram apresentadas modificações pontuais à proposta de substitutivo encaminhada pelo autor, de forma a harmonizar os dois textos.

Em atendimento ao disposto no art. 173, § 3º, do Regimento Interno, cabe mencionar que o Projeto de Lei nº 917/2019, de autoria do deputado Bruno Engler, que visa estabelecer a Política Estadual de Defesa do Empreendedor, é semelhante ao Projeto de Lei nº 863/2019 e que suas disposições principais se encontram abrangidas por ele.

**Conclusão**

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 863/2019, em 1º turno, na forma do Substitutivo n° 2, a seguir apresentado.

**SUBSTITUTIVO Nº 2**

Institui a Declaração Estadual de Direitos de Liberdade Econômica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída a Declaração Estadual de Direitos de Liberdade Econômica, em consonância com a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que estabelece normas de proteção à livre iniciativa e ao livre exercício de atividade econômica e disposições sobre a atuação do Estado como agente normativo e regulador, nos termos do disposto no inciso IV do *caput* do art. 1º, no art. 170 e no *caput* do art. 174 da Constituição Federal.

Art. 2º – São princípios que devem nortear a atividade do Estado como agente normativo regulador:

I – a liberdade no exercício de atividades econômicas;

II – a presunção de boa-fé do particular;

III – a intervenção subsidiária, mínima e excepcional do Estado sobre o exercício de atividades econômicas;

IV – o reconhecimento da vulnerabilidade do particular perante o Estado.

Art. 3º – Os princípios dispostos nesta lei serão aplicáveis aos atos públicos de liberação de atividade econômica, tais como licença, autorização, inscrição, registro, alvará, outorga e outros, independentemente da denominação que lhes seja dada, inclusive no âmbito ambiental, sanitário e de edificação, bem como às exigências feitas como condição prévia para o exercício de atividade econômica, inclusive início, instalação, operação, produção, funcionamento, uso, exercício ou realização, no âmbito público ou privado, de atividade, serviço, estabelecimento, profissão, instalação, operação, produto, equipamento, veículo, edificação e outros, independentemente da denominação que lhes seja dada.

Art. 4º – São direitos de toda pessoa, natural ou jurídica, essenciais para o desenvolvimento e o crescimento econômicos do Estado, observado o disposto no parágrafo único do art. 170 da Constituição Federal e inciso IV do art. 233 da Constituição Estadual, ter a garantia de que, nas solicitações de atos públicos de liberação da atividade econômica que se sujeitam ao disposto nesta lei,

apresentados todos os elementos necessários à instrução do processo, o particular será cientificado expressa e imediatamente do prazo máximo estipulado para a análise de seu pedido e de que, transcorrido o prazo fixado, o silêncio da autoridade competente importará aprovação tácita para todos os efeitos, ressalvadas as hipóteses expressamente vedadas em lei.

§ 1º – O prazo a que se refere o *caput* deste artigo será definido pelo órgão ou pela entidade da administração pública solicitada, considerando os princípios da impessoalidade e da eficiência e os limites estabelecidos em regulamento, observado prazo máximo de 120 dias.

§ 2º – Entre os direitos previstos no *caput*, englobam-se o de arquivar qualquer documento, digital ou digitalizado, com uso da certificação digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Pública Brasileira – ICP-Brasil –, para a garantia de preservação da integridade, da autenticidade e da confidencialidade, sejam esses documentos de pessoa física ou jurídica, hipótese em que se equiparará a documento físico para todos os efeitos legais e para a comprovação de qualquer ato jurídico nos termos da lei.

§ 3º – O disposto no *caput* deste artigo não se aplica a atividade com risco significativo para a saúde pública, o meio ambiente e à propriedade de terceiros, nos termos de regulamento.

Art. 5º – Os órgãos e entidades da administração pública direta e indireta adotarão medidas para racionalizar atos e procedimentos de sua competência mediante supressão ou simplificação de formalidades ou exigências desnecessárias ou superpostas, cujo custo econômico ou social, tanto para o erário quanto para o cidadão, seja superior ao eventual risco de fraude, nos termos previstos em regulamento.

Parágrafo único – O Estado poderá firmar convênios com municípios e a iniciativa privada para auxílio na implantação de programas locais de desburocratização e na busca de soluções tecnológicas para melhoria do ambiente de negócios.

Art. 6º – A administração pública poderá isentar, postergar ou facilitar o pagamento das taxas de registro inerentes ao início de atividades econômicas para as pessoas com capacidade empresarial de baixa renda inscritas no Cadastro Único nos termos do Decreto Federal nº 6.135, de 26 de junho de 2007.

Parágrafo único – A isenção prevista no *caput* corresponde ao primeiro ano do exercício fiscal do empreendimento.

Art. 7º – As propostas de edição e de alteração de atos normativos de interesse geral de agentes econômicos ou de usuários dos serviços prestados, editadas por órgão ou entidade da administração pública, incluídas as autarquias e as fundações públicas, serão precedidas da realização de análise de impacto regulatório, que conterá informações e dados sobre os possíveis efeitos do ato normativo para verificar a razoabilidade do seu impacto econômico.

Parágrafo único – Regulamento disporá sobre a data de início da exigência de que trata o *caput* e sobre o conteúdo, a metodologia da análise de impacto regulatório, sobre os quesitos mínimos a serem objeto de exame, sobre as hipóteses em que será obrigatória sua realização e sobre as hipóteses em que poderá ser dispensada.

Art. 8º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 2 de dezembro de 2020.

Laura Serrano, presidente e relatora – Virgílio Guimarães – João Leite.

## PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 873/2019

### Comissão de Administração Pública

### Relatório

De autoria do governador do Estado, o projeto de lei em epígrafe, encaminhado por meio da Mensagem nº 23/2019, altera a Lei nº 17.688, de 30 de julho de 2008, que autoriza o Poder Executivo a doar à União o imóvel que especifica.

A proposição foi publicada no *Diário do Legislativo* de 20/6/2019 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora o projeto a este órgão colegiado para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

**Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 873/2019 tem por escopo dar nova redação ao art. 1º da Lei nº 17.688, de 2008, que autorizou o Poder Executivo a doar à União o imóvel com área de 8.145,00m², composto pelos lotes de nos 2 a 15 da Quadra 12 e por área sem numeração de lotes, localizado na Rua Campina Verde, Bairro Salgado Filho, em Belo Horizonte, a ser desmembrado de área registrada sob o nº 20.211, à fl. 90 do Livro 3-Q, no Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício desta Capital. Em seu parágrafo único, a lei vigente estabelece que o imóvel a que se refere o *caput* destina-se ao funcionamento da Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União e à regularização de ocupações irregulares.

A nova redação proposta tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar à União o imóvel com área de 8.636,95 m², composto pelos lotes de nos 1 a 18 da Quadra 12 e por área constituída pelos lotes de nos 20A, 21A e 25A, também da Quadra 12, localizados na Rua Campina Verde, nº 593, Bairro Salgado Filho, no Município de Belo Horizonte, a ser desmembrado de área registrada sob o nº 20.211, à fl. 90 do Livro 3-Q, no Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício desta Capital, a fim de destiná-lo ao funcionamento do serviço público federal e à regularização de área ocupada irregularmente.

Na mensagem que acompanhou a proposição, o governador informou que o referido imóvel já está em posse da União, sendo utilizado pela Rede Sarah de Hospitais de Reabilitação, e que a modificação pretendida tem por finalidade retificar a metragem da área doada e possibilitar que a União a regularize.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça – CCJ – notou que a matéria, além de retificar a metragem atribuída ao imóvel pela Lei nº 17.688, de 2008, abrange também lotes cujas áreas não foram objeto da autorização proferida. Aponta, ademais, que o projeto busca alterar em parte a finalidade que fora assinalada pela norma já aprovada, afastando a especificação de uso pelo Tribunal de Contas da União em favor de destinação genérica para o serviço público federal, tendo em vista que o bem é utilizado também pela instituição hospitalar federal já mencionada, mantendo a destinação referente à regularização fundiária.

Ressaltou que, embora trate de correção de texto já transformado em lei, a proposição submete-se às normas vigentes para a alienação de patrimônio público, devendo, portanto observar o art. 18 da Constituição Mineira e o inciso I do art. 17 da Lei Federal n° 8.666, de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública e dá outras providências. Apontou que ambas exigem autorização legislativa para a efetivação da transferência de domínio, sendo que a norma federal impõe, ainda, a presença do interesse público devidamente justificado, o que é atendido pela destinação a ser dada ao imóvel. Por fim, considerou que, uma vez que a Lei nº 17.688, de 2008, teria a parte principal de seu texto alterada, é mais adequado autorizar novamente o Estado a doar a referida área para a União, revogando a legislação anterior. Dessa forma, a CCJ concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Cabe ressaltar que, na exposição de motivos anexada ao projeto de lei, o Poder Executivo apontou que o referido imóvel foi objeto, inicialmente, da Lei nº 16.262, de 18 de julho de 2006, que especificou seu uso para a Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União. Comunicou que, diante de ocupações irregulares existentes no terreno, foi necessária a edição da Lei nº 17.688, de 30 de julho de 2008, que ampliou sua finalidade para a regularização dessa parcela.

Alegou, por fim, que a União solicita, agora, nova alteração normativa, uma vez que (i) a área sem numeração contida na lei vigente se refere a imóveis de particulares, e (ii) em parte do terreno – que inclui lotes que não foram objeto das leis anteriores – foi construída uma edificação da Rede Sarah, cujo funcionamento tampouco era previsto.

Tendo em vista, portanto, que o imóvel já se encontra ocupado pela União para o funcionamento do Tribunal de Contas da União e da unidade da Rede Sarah, e que, sem a edição do ato normativo solicitado para alterar a área doada anteriormente, não é possível adotar as providências necessárias perante o competente Cartório de Registro de Imóveis, a proposição atende à questão de mérito.

Cabe ressaltar, finalmente, que a proteção do interesse coletivo é princípio de observância obrigatória pela administração do Estado, pois, no trato da coisa pública, prepondera o que é conveniente para a coletividade. Esse requisito pode ser constatado nos dispositivos que indicam a utilização a ser dada ao imóvel e a previsão de sua reversão, caso a destinação não seja cumprida.

Concluímos, portanto, que a nova autorização para doação do imóvel objeto da matéria em exame alcança o interesse público, uma vez que a finalidade a ser dada ao bem otimiza a utilização do espaço público, garantindo o funcionamento dos órgãos federais nele instalados.

**Conclusão**

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 873/2019, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 2 de dezembro de 2020.

João Magalhães, presidente e relator – Beatriz Cerqueira – Osvaldo Lopes – Leonídio Bouças – Raul Belém – Gustavo Mitre.

## PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.007/2019

### Comissão de Administração Pública

**Relatório**

De autoria do governador do Estado, o projeto de lei em epígrafe, encaminhado por meio da Mensagem nº 32/2019, autoriza o Poder Executivo a receber em dação em pagamento do Município de Virgem da Lapa o imóvel que especifica.

A proposição foi publicada no *Diário do Legislativo* de 21/8/2019 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora o projeto a este órgão colegiado para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

**Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 1.007/2019 autoriza o Poder Executivo a receber, mediante dação em pagamento, o imóvel de propriedade do Município de Virgem da Lapa com área de 4.114,00m², situado na Rua Coronel Murta, nº 136, Bairro Turmalina, naquele município, registrado sob o nº 12.566, à fl. 180 do Livro 2-AO, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araçuaí, com a finalidade de quitar o débito referente ao Convênio nº 3.895/1998, firmado entre o Município de Virgem da Lapa e o Estado de Minas Gerais, por meio da Secretaria de Estado de Educação – SEE. O § 2º do art. 1º da proposição dispõe que o imóvel foi avaliado

em R$711.845,42 (setecentos e onze mil oitocentos e quarenta e cinco reais e quarenta e dois centavos), nos termos dos arts. 10 e 12 do Decreto nº 46.467, de 28 de março de 2014.

Ademais, o projeto determina que o imóvel será novamente avaliado no caso de transcorrerem mais de seis meses entre a avaliação realizada e a efetivação da dação em pagamento, nos termos do art. 13 do Decreto nº 46.467/2014. Por fim, estabelece que não haverá torna se o valor do imóvel superar o valor do débito do Município de Virgem da Lapa para com o Estado.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça ressaltou que a Constituição Mineira, em seu art. 18, exige avaliação prévia e autorização legislativa para a aquisição onerosa de imóveis. Observou, ainda, que a operação patrimonial pretendida caracteriza o instituto da dação em pagamento, pois a oferta do imóvel pelo Município de Virgem da Lapa tem como intuito quitar seu débito com o Estado de Minas Gerais, decorrente do Convênio nº 3.895/2018, firmado por meio da Secretaria de Estado de Educação.

Ademais, apontou a necessidade de retificar o valor de avaliação indicado na proposição, a fim de abranger o valor das benfeitorias, pois, a teor do art. 1.253 do Código Civil, toda construção existente em um terreno presume-se feita pelo proprietário e, por isso, incorpora-se ao imóvel, devendo integrar a transferência de seu domínio. Prescreveu, por fim, a necessidade de se submeter a efetivação da dação em pagamento à condição de que o valor apurado do imóvel, em nova avaliação, seja superior ao valor atualizado da dívida do Município de Virgem da Lapa com o Estado.

Por essas razões, a Comissão de Constituição e Justiça apresentou o Substitutivo nº 1, com vistas a traduzir o propósito do projeto de lei à luz da técnica legislativa e incorporar as alterações necessárias.

Na mensagem encaminhada a esta Assembleia, o governador afirma que a SEE é favorável ao recebimento do imóvel, uma vez que no local funciona uma escola estadual e o registro regular em nome do Estado é necessário para viabilizar a realização de obras de melhoria no educandário.

O prefeito de Virgem da Lapa, por meio do Ofício nº 60/2015, comunicou o interesse do município em entregar o imóvel objeto da presente matéria para satisfazer a obrigação de devolução dos recursos relativos ao citado convênio. Informou, ainda, que o valor da dívida é de R$397.651,62 (trezentos e noventa e sete mil seiscentos e cinquenta e um reais e sessenta e dois centavos).

A Secretaria de Estado de Governo, por sua vez, enviou a esta Assembleia a Nota Técnica nº 122/2019, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag –, por meio da qual a Seplag esclarece que o Convênio nº 3.895/1998, celebrado entre o Município de Virgem da Lapa e o Estado de Minas Gerais, por intermédio da SEE, dizia respeito à construção de um prédio escolar composto por quatro salas de aula. Aduz que, diante do descumprimento do referido convênio, cujas obras foram interrompidas com 47% da execução física, foi protocolada uma ação ordinária de ressarcimento de recursos. No âmbito dessa ação, diante da impossibilidade de cumprir a obrigação em pecúnia, o Município de Virgem da Lapa ofereceu o imóvel em questão, com o objetivo de quitar o débito. A Seplag comunica, por fim, que a SEE tem interesse em receber o bem, pois no local funciona um educandário, e há necessidade de regularização da propriedade do imóvel a fim de que possa ser nele construída uma quadra poliesportiva com recursos do FNDE/MEC.

Vê-se que o atendimento ao interesse público é verificado na operação em estudo, uma vez que a dação em pagamento viabilizará a quitação do débito do Município de Virgem da Lapa para com o Estado, decorrente do descumprimento do Convênio nº 3.895/1998, tendo como contrapartida economicamente apreciável a incorporação ao patrimônio do Estado de um imóvel de valor superior àquele montante.

Cabe destacar, finalmente, que o interesse público mostra-se contemplado também quanto à finalidade pretendida para o imóvel, pois a aquisição de sua propriedade possibilitará que o Estado promova ampliações e melhorias no bem, que já é utilizado para o funcionamento de uma escola estadual.

Em vista das razões apresentadas, o recebimento, mediante dação em pagamento, do imóvel objeto da proposição em apreço traz benefícios para os mineiros, atendendo, assim, à questão de mérito.

**Conclusão**

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.007/2019, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 2 de dezembro de 2020.

João Magalhães, presidente e relator – Beatriz Cerqueira – Osvaldo Lopes – Leonídio Bouças – Raul Belém – Gustavo Mitre.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.211/2019**

**Comissão de Administração Pública**

**Relatório**

De autoria do deputado Leonídio Bouças, o projeto de lei em epígrafe visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Romaria o imóvel que especifica.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 18/10/2019 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora o projeto a este órgão colegiado para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

**Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 1.211/2019 pretende autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Romaria o imóvel com área de 500,00m2, situado na Rua Aristides Monteiro, naquele município, registrado sob o nº 6.111, à fl. 17 do Livro 61, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Monte Carmelo.

O parágrafo único do art. 1º estabelece que o imóvel será destinado à construção da secretaria e do plenário da Câmara Municipal, e o art. 2º determina que o bem reverterá ao patrimônio do Estado caso, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tenha sido dada a destinação assinalada.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça informou que, para a transferência de domínio de imóveis públicos, devem ser observados o art. 18 da Constituição Mineira e o inciso I do art. 17 da Lei Federal n° 8.666, de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública e dá outras providências. Essas normas exigem avaliação prévia, autorização legislativa e licitação, além da subordinação ao interesse público, para órgãos da administração direta, fundações e autarquias.

Analisando a documentação juntada à proposição, verifica-se, por meio da Nota Técnica nº 128/2020, que a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão apresentou manifestação favorável à alienação pretendida, já que o Estado não tem projetos para a utilização do imóvel. Porém, fez ressalvas ao projeto, uma vez que as informações cadastrais do bem estão incorretas.

Cumpre salientar que a Prefeitura Municipal de Romaria, por meio do Ofício nº 104/2019, também se posicionou favoravelmente ao pleito, solicitando a doação para que haja melhor aproveitamento do imóvel, haja vista o abandono atual do terreno.

Por fim, a Comissão de Constituição e Justiça apresentou o Substitutivo nº 1, com a finalidade de incluir as ressalvas apostas pelo governo.

Cabe ressaltar, ainda, que a proteção do interesse coletivo é princípio de observância obrigatória pela administração do Estado, pois, no trato da coisa pública, prepondera o que é conveniente para a coletividade. Esses requisitos podem ser constatados nos dispositivos que indicam a utilização a ser dada ao imóvel e sua reversão, caso a destinação não seja cumprida.

Concluímos, portanto, que a doação do imóvel objeto da matéria em exame alcança o interesse público, uma vez que a finalidade a ser dada ao bem visa à construção da secretaria e do plenário da Câmara Municipal, sendo, portanto, meritória e oportuna.

**Conclusão**

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.211/2019, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 2 de dezembro de 2020.

João Magalhães, presidente e relator – Beatriz Cerqueira – Osvaldo Lopes – Leonídio Bouças – Raul Belém – Gustavo Mitre.

## PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.329/2019

### Comissão de Administração Pública

**Relatório**

De autoria da deputada Ione Pinheiro, o projeto de lei em epígrafe visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Jaboticatubas o imóvel que especifica.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 30/11/2019 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora o projeto a este órgão colegiado para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

**Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 1.329/2019 pretende autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Jaboticatubas o imóvel com área de 10.000,00m2, situado à Rua Cônego Acácio, 299, Centro do Distrito de São José do Almeida, registrado sob o nº 13.634, à fl. 57 do Livro 3-T, no Serviço Registral de Imóveis "Antônio Roberto de Almeida", Comarca de Santa Luzia.

O parágrafo único do art. 1° estabelece que o imóvel destina-se à administração direta municipal. Ademais, o art. 2° determina que o bem reverterá ao patrimônio do Estado caso, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tenha sido dada a destinação assinalada.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça informou que, para a transferência de domínio de imóveis públicos, devem ser observados o art. 18 da Constituição Mineira e o inciso I do art. 17 da Lei Federal n° 8.666, de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública e dá outras providências. Essas normas exigem avaliação prévia, autorização legislativa e licitação, além da subordinação ao interesse público, para órgãos da administração direta, fundações e autarquias. Por fim, concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou, com a finalidade de adequar o texto do projeto às ressalvas feitas pelo Executivo Estadual.

Cabe ressaltar que a Prefeitura Municipal de Jaboticatubas apresentou o Ofício nº 305/2019, por meio do qual manifestou interesse na transferência do imóvel para o domínio do município, uma vez que nele já está instalada a Secretaria de Administração

Regional, que faz o atendimento da população do Distrito de São José de Almeida relativo a diversos setores da administração pública. Informou, ademais, que o imóvel está em situação crítica de conservação, necessitando de reformas que só podem ser realizadas caso sua propriedade seja transferida à municipalidade.

A Secretaria de Estado de Governo, por sua vez, enviou a esta Assembleia a Nota Técnica nº 25/2020, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, em que este órgão se manifesta favoravelmente à alienação pretendida, uma vez que o Estado não tem projetos para a utilização da área.

Cabe ressaltar, por fim, que a proteção do interesse coletivo é princípio de observância obrigatória pela administração do Estado, pois, no trato da coisa pública, prepondera o que é conveniente para a coletividade. Esse requisito pode ser constatado nos dispositivos que indicam a utilização a ser dada ao imóvel e a previsão de sua reversão, caso a destinação não seja cumprida.

Concluímos, portanto, que a doação do imóvel objeto da matéria em exame alcança o interesse público, uma vez que a finalidade a ser dada ao bem otimiza a utilização do espaço público, garantindo a atendimento da comunidade relativo a diversos setores da administração pública.

**Conclusão**

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.329/2019, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 2 de dezembro de 2020.

João Magalhães, presidente e relator – Beatriz Cerqueira – Osvaldo Lopes – Leonídio Bouças – Raul Belém – Gustavo Mitre.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.400/2020**

**Comissão de Administração Pública**

**Relatório**

De autoria do deputado João Vitor Xavier, o Projeto de Lei nº 1.400/2020 "autoriza o Poder Executivo a conceder isenção total da tarifa de água e esgoto às famílias vítimas de enchentes no Estado de Minas Gerais durante período determinado e dá outras providências".

A proposta foi examinada pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Cabe-nos, nos termos regimentais, examinar o mérito da matéria.

Seguem anexos à proposta o Projeto de Lei nº 1.411/2020 e o Projeto de Lei nº 1.427/2020, sobre os quais nos manifestaremos, conforme exige o Regimento Interno.

**Fundamentação**

A proposta autoriza o Poder Executivo a conceder junto à Companhia de Saneamento de Minas Gerais-Copasa ou à sua subsidiária Copasa Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de Minas Gerais-Copanor isenção total das tarifas de água e esgoto às famílias e comerciantes vítimas de enchentes no Estado de Minas Gerais. A isenção se aplica durante os três meses subsequentes aos períodos em que forem constatadas pelo poder público enchentes de grande proporção nos municípios do Estado.

Deverão as famílias e comerciantes vítimas de enchentes procurar a Copasa ou a Copanor para realização de cadastro e isenção durante o período estabelecido. Essas empresas devem disponibilizar os meios necessários para o cadastro de famílias e

comerciantes vítimas de enchentes para concessão da isenção de tarifas. Caberá a essas empresas o levantamento e a fiscalização dos imóveis que serão isentos durante o período determinado.

Anexos à proposta seguem o Projeto de Lei nº 1.411/2020, que, na mesma medida, "autoriza a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa – a conceder isenção das tarifas de água e de esgoto dos imóveis urbanos e rurais atingidos por enchentes e alagamentos nos municípios, e dá outras providências", e o Projeto de Lei nº 1.427/2020, que "autoriza o Executivo a conceder isenção a unidades residenciais consumidoras de energia elétrica em áreas declaradas em situação de emergência ou de calamidade pública e dá outras providências". As considerações deste parecer também se aplicam a tais projetos.

Assim, pois, em vista do elevado alcance social da proposta e do seu reduzido impacto sobre o orçamento das entidades que abrange, não há outra opção senão concordar com a matéria em análise.

Ademais, manifestamos também concordância com o substitutivo elaborado pela Comissão de Constituição e Justiça, que aperfeiçoa o conteúdo da proposta e cria condições para a efetiva aplicação dos seus comandos.

**Conclusão**

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.400/2020 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 2 de dezembro de 2020.

João Magalhães, presidente e relator – Beatriz Cerqueira – Osvaldo Lopes – Leonídio Bouças – Raul Belém – Gustavo Mitre.

## PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.475/2020

### Comissão de Administração Pública

**Relatório**

De autoria do deputado Leonídio Bouças, a proposição em epígrafe "altera a Lei nº 14.941, de 29 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Imposto sobre Transmissão *Causa Mortis* e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD".

Publicada no *Diário do Legislativo* de 20/2/2020, a matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria.

Vem agora a proposição a este órgão colegiado para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

**Fundamentação**

A proposição em análise tem por objetivo alterar a Lei nº 14.941, de 29 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Imposto sobre Transmissão *Causa Mortis* e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD. Pretende-se acrescentar parágrafo ao art. 10 da mencionada lei, dispondo que ficará "suspenso o prazo para fruição do desconto a que se refere o inciso I do parágrafo anterior enquanto perdurar a análise, por parte da Administração Fazendária, do valor venal do bem ou direito transmitido informado na declaração a que se refere o art. 17".

Em sua justificação, o autor argumenta que, se o recolhimento do imposto se dá no prazo de 90 dias da abertura da sucessão, é possível a aplicação do desconto de 15% sobre a totalidade devida, a teor do art. 23 do Decreto nº 43.981, de 2005, que regulamenta o ITCD, conforme autorizado pelo art. 10, parágrafo único, da Lei nº 14.941, de 2003. Contudo, o autor observa que há

situações em que o contribuinte declarou e recolheu o ITCD dentro do prazo de 90 dias da abertura da sucessão, mas o Fisco mineiro, ao fiscalizar a declaração-pagamento, apura novo valor e, ultrapassado o prazo de 90 dias até essa resposta, o contribuinte acaba por perder o direito ao desconto.

O projeto almeja, assim, "garantir o direito ao desconto do ITCD para aquele contribuinte que apresentou devidamente a declaração de bens e direitos e recolheu o imposto devido dentro dos 90 dias a partir da abertura da sucessão". Para tanto, "o prazo deverá ficar suspenso enquanto a Administração Fazendária estiver analisando a declaração apresentada e, independentemente da data da resposta do Fisco, o contribuinte ainda poderá recolher o valor adicional eventualmente apurado, tudo com o desconto autorizado em lei".

A Comissão de Constituição e Justiça, ao analisar os aspectos jurídico-constitucionais que cercam o tema, entendeu não existir óbices à tramitação da proposição, concluindo pela sua constitucionalidade e legalidade.

Entendemos que ela está alinhada ao interesse público e respeita os princípios constitucionais que regem a administração pública. A concessão do desconto e a possível inércia da Administração Fazendária em analisar o procedimento instaurado pelo contribuinte têm ocasionado litígios desnecessários, razão pela qual a proposta vem ao encontro de dar mais segurança jurídica ao rito de apuração do imposto estadual. Com a aprovação do projeto de lei, o contribuinte que declarou e recolheu o ITCD dentro do prazo de 90 dias da abertura da sucessão não correrá o risco de perder o seu direito se a demora na resposta decorrer do próprio procedimento de fiscalização.

**Conclusão**

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.475/2020.

Sala das Comissões, 2 de dezembro de 2020.

João Magalhães, presidente e relator – Beatriz Cerqueira – Osvaldo Lopes – Leonídio Bouças – Raul Belém – Gustavo Mitre.

## PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.183/2020

### Comissão de Saúde

**Relatório**

De autoria da deputada Celise Laviola, o projeto de lei em epígrafe obriga as maternidades, casas de parto e estabelecimentos hospitalares congêneres da rede pública e privada do Estado a permitir a presença de profissionais fisioterapeutas durante o período de pré-parto, parto, e pós-parto, sempre que solicitado pela parturiente.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Saúde. A Comissão de Constituição e Justiça apreciou preliminarmente a proposição e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma original.

Vem, agora, a matéria a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, XI, "a", do Regimento Interno.

**Fundamentação**

O projeto de lei em comento visa permitir a assistência fisioterapêutica durante o período de pré-parto, parto e pós-parto nas maternidades, casas de parto e estabelecimentos hospitalares congêneres, quando solicitada e contratada pela gestante. Além disso, estabelece que o acompanhamento da mulher por fisioterapeuta por ela indicado não se confunde com a presença do acompanhante instituída pela Lei Federal nº 11.108, de 2005. Segundo a autora do projeto, a medida visa garantir o direito da gestante ao parto humanizado e eficiente recuperação, sem, no entanto, criar ônus a esses estabelecimentos de saúde, uma vez que abre a possibilidade de a própria mulher contratar o profissional de sua escolha e ser por ele atendida no hospital.

Durante a gravidez, o corpo da mulher passa por uma série de modificações e adaptações biológicas, tais como o aumento do volume abdominal, a fim de acomodar adequadamente o feto, as novas estruturas e os fluídos. Essas modificações favorecem o aparecimento de diástase, estrias, mudança no padrão respiratório, mudança do eixo gravitacional, dores nas costas e na região pélvica, incontinência urinária e fecal, além de desconforto para andar, sentar e deitar. A fisioterapia no período pré-parto pode contribuir para minimizar os desconfortos causados na gestação, além de favorecer o fortalecimento do assoalho pélvico. Durante o trabalho de parto, o fisioterapeuta, com a equipe multidisciplinar, pode auxiliar a mulher na realização de exercícios para diminuir a dor do parto sem o uso de métodos farmacológicos e facilitar a expulsão do bebe, reduzindo os riscos de sofrimento fetal. No pós-parto, o fisioterapeuta pode avaliar a musculatura abdominal e do assoalho pélvico para identificar se houve alguma disfunção após a gestação.

O Ministério da Saúde, por meio da Portaria MS/SAS nº 353, de 14/2/2017, que aprova as Diretrizes Nacionais de Assistência ao Parto Normal, reconhece o fisioterapeuta como profissional envolvido indiretamente na assistência ao parto e ainda recomenda o uso de estratégias e métodos não farmacológicos de alívio da dor no trabalho de parto preferencialmente antes da utilização de métodos farmacológicos.

Entendemos que o projeto em apreço, ao permitir que a gestante contrate um fisioterapeuta particular para auxiliá-la durante o pré-parto, parto e puerpério nas maternidades, casas de parto e estabelecimentos hospitalares congêneres amplia o rol de profissionais que atuam para amenizar os desconfortos causados pela gestação e pelo parto, sem, no entanto, onerar os serviços públicos e privados de saúde ou mesmo imiscuir-se nas normas que disciplinam os requisitos mínimos de funcionamento desses serviços.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça avaliou que não há obstáculos jurídico-constitucionais para a tramitação da matéria neste Parlamento, e que o projeto em apreço trata de tema afeto à dignidade da pessoa e à proteção e defesa da saúde. Aquela comissão concluiu, portanto, pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.183/2020 na forma original.

Esta Comissão de Saúde, no entanto, entende ser necessário suprimir o § 1º do art. 1º do projeto em análise, uma vez que ele trata de regulamentação de profissão, cuja competência é privativa da União, nos termos do art.22 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1998. Julgamos ainda importante tornar mais claras as regras gerais para harmonizar a atuação do fisioterapeuta contratado pela gestante com as normas internas das instituições de saúde, bem como para garantir que não haja ônus para esses estabelecimentos. Assim, apresentamos o Substitutivo nº 1 ao final deste parecer.

**Conclusão**

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do projeto de Lei nº 2.183/2020, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

**SUBSTITUTIVO Nº 1**

Dispõe sobre a presença de fisioterapeuta contratado por gestante para atuar, durante os períodos de pré-parto, parto e pós-parto, nas maternidades, casas de parto e estabelecimentos hospitalares congêneres localizados no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – As maternidades, casas de parto e estabelecimentos hospitalares congêneres, públicos e privados, localizados no Estado permitirão a presença de fisioterapeuta contratado por gestante para atuar durante os períodos de pré-parto, parto e pós-parto, sempre que por ela solicitado, desde que não haja contraindicação clínica.

Parágrafo único – A presença do fisioterapeuta não se confunde com a presença do acompanhante de que trata o art. 19-J da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

Art. 2º – Os honorários devidos ao fisioterapeuta contratado para atuar durante os períodos de pré-parto, parto e pós-parto serão de responsabilidade da gestante que o contratou.

Art. 3º – As unidades de saúde a que se refere o art. 1º não poderão cobrar taxa extra para que o fisioterapeuta contratado pela gestante possa atuar na assistência ao pré-parto, ao parto e ao pós-parto.

Art. 4º – O fisioterapeuta contratado deverá atuar em colaboração com a equipe médica e de enfermagem e com os demais profissionais da unidade de saúde.

Art. 5º – O disposto nesta lei não se condiciona a que o fisioterapeuta contratado pela gestante faça parte da equipe de profissionais da unidade de saúde em que for atuar, mas ele deverá ser previamente cadastrado nessa unidade e obedecer, no que couber, aos protocolos institucionais e às normas regulamentadoras em hospitais.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 2 de dezembro de 2020.

Carlos Pimenta, presidente – Doutor Jean Freire, relator – Doutor Wilson Batista – Doutor Paulo – Hely Tarqüínio.

**PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.658/2016**

**Comissão de Administração Pública**

**Relatório**

De autoria do deputado Braulio Braz, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a desafetação de bem público e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Manhuaçu o trecho que especifica.

Aprovada no 1º turno com as Emendas nºs 1, 2 e 3, a proposição retorna a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Em observância ao disposto no § 1º do art. 189, transcrevemos, no final, a redação do vencido, que faz parte deste parecer.

**Fundamentação**

A proposição em análise, na forma aprovada em Plenário, determina, no art. 1º, a desafetação do trecho da Rodovia LMG-838 que liga o entroncamento com a BR-262, no Município de Manhuaçu, ao Município de Luisburgo, do Km zero ao Km 7,8, com uma extensão de 7,8km. O art. 2º autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Manhuaçu a área correspondente ao trecho desafetado, a fim de que passe a integrar o perímetro urbano municipal, para a instalação de via urbana. Por fim, o art. 3º determina

que a área objeto da doação reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da publicação da lei autorizativa, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

A transferência da titularidade de bem público, ainda que para outro ente da Federação, somente pode ser realizada com a autorização desta Assembleia Legislativa, por exigência do art. 18 da Constituição do Estado; do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública; e do § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal.

É importante observar que a doação do trecho transfere ao município a obrigação pela manutenção e conservação da via pública, o que favorece a autonomia municipal e atende aos anseios dos munícipes, uma vez que a nova titularidade viabilizará a realização de melhorias e agilizará futuras intervenções na recuperação da via.

Ressalte-se que a doação de trecho de rodovia estadual para o domínio municipal não implica alteração na natureza jurídica do bem público, pois, como via pública, ele continua a ser afetado ao uso comum do povo. A modificação básica incidirá apenas sobre a titularidade do imóvel, que passará a integrar o domínio público municipal.

Reiteramos, portanto, o entendimento desta comissão de que o projeto se encontra de acordo com os preceitos legais que versam sobre a matéria e pode ser transformado em norma jurídica.

**Conclusão**

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.658/2016, no 2º turno, na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 2 de dezembro de 2020.

João Magalhães, presidente e relator – Beatriz Cerqueira – Osvaldo Lopes – Leonídio Bouças

**PROJETO DE LEI Nº 3.658/2016**

**(Redação do Vencido)**

Dispõe sobre a desafetação de bem público e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Manhuaçu o trecho que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica desafetado o trecho da Rodovia LMG-838 que liga o entroncamento com a BR-262, no Município de Manhuaçu, ao Município de Luisburgo, do Km zero ao Km 7,8, com a extensão de 7,8km (sete vírgula oito quilômetros).

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Manhuaçu a área de que trata o art. 1º.

Parágrafo único – A área a que se refere o *caput* deste artigo integrará o perímetro urbano do Município de Manhuaçu e se destinará a implantação de via urbana.

Art. 3º – O trecho objeto da doação de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da publicação desta lei, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 2º.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.054/2017**

**Comissão de Desenvolvimento Econômico**

**Relatório**

De autoria do deputado Gil Pereira, a proposição em epígrafe pretende acrescentar o art. 8º-C à Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, e dar outras providências.

Por determinação da Presidência, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno, foram anexados à proposição os Projetos de Lei nºs 5.451/2018, 997/2019 e 1.441/2020, de mesma autoria, e o Projeto de Lei nº 362/2019, de autoria do deputado Carlos Pimenta, por guardarem semelhança entre si.

A proposição foi aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, com a Emenda nº 1, e retorna a este órgão colegiado para dele receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, inciso XIII, do Regimento Interno.

Em observância ao disposto no § 1º do art. 189 do mencionado regimento, transcrevemos, no final, a redação do vencido, que faz parte deste parecer.

**Fundamentação**

O projeto em exame, tal como aprovado em 1º turno no Plenário, acrescenta artigo à Lei nº 6.763, de 1975, para autorizar o Poder Executivo, na forma, no prazo e nas condições previstas em regulamento, e desde que haja autorização em convênio celebrado e ratificado pelos estados e pelo Distrito Federal, nos termos da Lei Complementar Federal nº 24, de 7 de janeiro de 1975, a reduzir para até 0% (zero por cento) a carga tributária relativa:

– à energia elétrica fornecida pela distribuidora a unidade consumidora participante do sistema de compensação de energia elétrica, em quantidade correspondente à energia proveniente de cogeração qualificada ou de uso de fontes renováveis de energia injetada anteriormente na rede pela mesma unidade ou por unidade de mesma titularidade;

– a equipamentos, peças, partes e componentes utilizados em microgeração e minigeração distribuída de energia elétrica por meio de cogeração qualificada ou de uso de fontes renováveis de energia.

Cabe ressaltar que o substitutivo aprovado no 1º turno manteve as medidas previstas no texto original que ainda não haviam sido incluídas na legislação vigente. Isso porque parte das alterações legislativas propostas pelo projeto analisado, relativas à isenção da energia solar fotovoltaica, já foi implementada pela Lei nº 22.549, de 30/6/2017. O substitutivo ainda incorpora a integralidade do Projeto de Lei nº 1.441/2020, de autoria do deputado Gil Pereira, que se encontra anexado à proposição em exame, além de promover adequações da técnica legislativa e sanar vícios jurídicos. Já os demais projetos anexados, segundo avaliação da Comissão de Constituição e Justiça, não atendem os requisitos legais e constitucionais.

Tendo em vista os aperfeiçoamentos promovidos e as manifestações positivas das comissões que examinaram a matéria no 1º turno, confirmamos o nosso posicionamento favorável ao projeto, por considerar muito oportuna a extensão do tratamento tributário dispensado à energia solar fotovoltaica no Estado à energia proveniente de cogeração qualificada ou de uso de outras fontes renováveis de energia.

Por sugestão do deputado João Magalhães, apresentamos emenda ao vencido em 1º turno, com o intuito de estender a isenção de IPVA que beneficia o proprietário de veículo movido a gás natural, no ano em que este for adquirido, para o ano seguinte ao de sua aquisição.

**Conclusão**

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.054/2017, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno, com a Emenda nº 1, a seguir redigida.

**EMENDA Nº 1**

Acrescente-se onde convier:

"Art. … – Fica acrescentado ao art. 3º da Lei nº 14.937, de 23 de dezembro de 2003, o seguinte § 8º:

'Art. 3 º – (…)

§ 8º – A isenção prevista no inciso XIX do caput estende-se, no caso de veículo fabricado no Estado cujo motor de propulsão seja movido a gás natural, ao exercício seguinte ao da aquisição do referido veículo.'.".

Sala das Comissões, 2 de dezembro de 2020.

Laura Serrano, presidente – João Leite, relator – Virgílio Guimarães.

**PROJETO DE LEI Nº 4.054/2017**

**(Redação do Vencido)**

Altera a Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, que consolida a legislação tributária do Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Acrescente-se à Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975 o seguinte art. 8º-E:

"Art. 8º-E – Fica o Poder Executivo autorizado, na forma, no prazo e nas condições previstas em regulamento, e desde que haja autorização em convênio celebrado e ratificado pelos estados e pelo Distrito Federal, nos termos da Lei Complementar Federal nº 24, de 7 de janeiro de 1975, a reduzir para até 0% (zero por cento) a carga tributária relativa a:

I – energia elétrica fornecida pela distribuidora a unidade consumidora participante do sistema de compensação de energia elétrica, em quantidade correspondente à energia proveniente de cogeração qualificada ou de uso de fontes renováveis de energia injetada anteriormente na rede pela mesma unidade ou por unidade de mesma titularidade;

II – equipamentos, peças, partes e componentes utilizados em microgeração e minigeração distribuída de energia elétrica por meio de cogeração qualificada ou de uso de fontes renováveis de energia.

§ 1º – Para fins do disposto neste artigo, consideram–se participantes do Sistema de Compensação de Energia Elétrica:

I – unidade consumidora com microgeração ou minigeração distribuída de energia elétrica;

II – unidade consumidora integrante de empreendimento de múltiplas unidades consumidoras;

III – unidade consumidora caracterizada como de geração compartilhada;

IV – unidade consumidora caracterizada como de autoconsumo remoto.

§ 2º – Para fins do disposto neste artigo, entende-se por:

I – microgeração distribuída a central geradora de energia elétrica com potência instalada menor ou igual a 75kW (setenta e cinco quilowatts), que realize cogeração qualificada ou use fontes renováveis de energia, conectada na rede de distribuição por meio de instalações de unidades consumidoras;

II – minigeração distribuída a central geradora de energia elétrica com potência instalada superior a 75kW (setenta e cinco quilowatts) e menor ou igual a 5MW (cinco megawatts), que realize cogeração qualificada ou use fontes renováveis de energia, conectada na rede de distribuição por meio de instalações de unidades consumidoras.".

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.783/2017**

**Comissão de Administração Pública**

**Relatório**

De autoria do deputado Inácio Franco, o projeto de lei em epígrafe visa autorizar o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Inconfidentes o imóvel que especifica.

A proposição foi aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1 e retorna a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

Em observância ao disposto no § 1º do art. 189 do mencionado Regimento, transcrevemos, no final, a redação do vencido, que faz parte deste parecer.

**Fundamentação**

A proposição em análise, na forma aprovada em Plenário, autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Inconfidentes o imóvel com área de 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados), situado à Rua Engenheiro Álvares Maciel, naquele município, registrado sob o nº 2.776, no Livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ouro Fino.

Atendendo ao interesse coletivo, que deve nortear as ações da administração pública, o parágrafo único do art. 1º determina que o imóvel será destinado à prestação de serviços públicos de saúde, enquanto o art. 2º estabelece a reversão do bem ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

A transferência da titularidade de bem público, ainda que para outro ente da Federação, somente pode ser realizada com a autorização desta Assembleia Legislativa, por exigência do art. 18 da Constituição do Estado; do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública; e do § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal.

A doação pretendida atende à questão de mérito, pois viabilizará ao Município de Inconfidentes a otimização do espaço público, o que trará amplos benefícios para os munícipes, uma vez que a nova titularidade possibilitará a melhor prestação de serviços de saúde para a população local.

Reiteramos, portanto, o entendimento desta comissão de que o projeto se encontra de acordo com os preceitos legais que versam sobre a matéria e pode ser transformado em norma jurídica.

**Conclusão**

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei n° 4.783/2017, no 2° turno, na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 2 de dezembro de 2020.

João Magalhães, presidente e relator – Beatriz Cerqueira – Osvaldo Lopes – Leonídio Bouças.

**PROJETO DE LEI Nº 4.783/2017**

**(Redação do Vencido)**

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Inconfidentes o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Inconfidentes o imóvel com área de 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados), situado à Rua Engenheiro Álvares Maciel, naquele município, registrado sob o nº 2.776, no Livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ouro Fino.

Parágrafo único – O imóvel de que trata o *caput* deste artigo será destinado à prestação de serviços públicos de saúde.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.868/2017**

**Comissão de Desenvolvimento Econômico**

**Relatório**

De autoria do deputado Cristiano Silveira, a proposição em epígrafe, "confere ao Município de Resende Costa o título de Capital Estadual do Tear e dá outras providências".

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, retorna a proposição a esta comissão para receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, inciso XIII, "d", do Regimento Interno.

Em observância ao disposto no § 1º do art. 189 do mencionado regimento, a redação do vencido integra este parecer.

**Fundamentação**

O projeto em análise, na sua forma original, pretende conferir o título de Capital Estadual do Tear ao Município de Resende Costa.

No 1º turno a proposição foi examinada pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu ser de competência do Estado legislar sobre a matéria e não vislumbrou óbice jurídico que impeça a sua tramitação.

Esta comissão analisou a proposição quanto ao mérito, apresentando os principais motivos para se prestar a homenagem ao município por meio de título, que já é praxe em muitas casas legislativas.

Observamos ainda que o reconhecimento de determinada região ou cidade por alguma característica específica, atividade econômica ou aspecto cultural ocorre, em grande escala, de maneira informal. O Ministério do Turismo confirma a existência de títulos popularmente reconhecidos que já caracterizam determinados municípios. A internet é rica em referências a esses títulos informais, que já são bem disseminados pela população.

Conforme nos manifestamos no 1º turno, chegamos à conclusão que o melhor nome geográfico a ser adotado para identificar Resende Costa seria o de Capital Estadual do Artesanato Têxtil, termo mais adotado popularmente, cujo significado é capaz de diferenciar o município de outros que produzem artigos têxteis industriais e daqueles que fazem artesanato por outros processos e matérias-primas diversas.

A história de Resende Costa explica essa vocação natural de seu povo, que começou no final do século XVIII, antes mesmo de sua constituição como município. Com uma tradição secular, a história da cidade está estritamente ligada à produção do artesanato, cuja técnica de tecelagem é passada de geração em geração. Estima-se que haja cerca de 80 lojas especializadas no comércio dos tecidos, gerando emprego e renda aos seus moradores, que em torno de 70% da população do município vive direta ou indiretamente da produção e do comércio dos materiais.

O município, situado no Caminho Velho da Estrada Real, possui vários ateliês e lojas de artesanatos, visitados por muitos turistas, principalmente pelos que estão a passeio pelas cidades históricas de Tiradentes e São João del-Rei.

Nos ateliês e lojas de artesanato, é muito comum encontrar os artesãos exercendo seu ofício nos teares, usados na confecção de colchas, tapetes, almofadas, cortinas e outros artigos para casa. Em alguns casos, os produtos estão expostos nas janelas e portas das residências dos artesãos.

Consideramos que, apesar do reconhecimento informal já existente, a concessão do título de Capital Estadual do Artesanato Têxtil será de grande valia para o incentivo ao crescimento da atividade e do turismo em Resende Costa, o que contribuirá certamente para a geração de mais empregos e para o seu desenvolvimento econômico.

**Conclusão**

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.868/2017, em 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 2 de dezembro de 2020.

Laura Serrano, presidente (voto em branco) – Virgílio Guimarães, relator – João Leite.

**PROJETO DE LEI Nº 4.868/2017**

**(Redação do Vencido)**

Confere ao Município de Resende Costa o título de Capital Estadual do Artesanato Têxtil.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica conferido ao Município de Resende Costa o título de Capital Estadual do Artesanato Têxtil.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 150/2019**

**Comissão de Desenvolvimento Econômico**

**Relatório**

De autoria da deputada Leninha, o projeto de lei em epígrafe visa instituir a Política Estadual de Turismo de Base Comunitária no Estado.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 2, retorna a proposição a esta comissão para receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, inciso XIII, "d", do Regimento Interno.

Em observância ao disposto no § 1º do art. 189 do mencionado regimento, a redação do vencido integra este parecer.

**Fundamentação**

A proposição em exame tem por objetivo instituir a Política Estadual de Turismo de Base Comunitária no Estado. Segunda a autora, apesar dos potenciais benefícios do turismo de base comunitária, em especial para as comunidades receptoras, essa atividade ainda estaria sendo realizada de forma desordenada no Estado. Dessa forma, deixaria de gerar seus benefícios, de natureza socioeconômica e ambiental.

Em sua análise de 1º turno, a Comissão de Constituição e Justiça entendeu que certos elementos do texto original conteriam vícios jurídicos. De forma a saná-los, apresentou o Substitutivo nº 1.

Já esta comissão, em 1º turno, buscou restaurar, quando possível, os dispositivos suprimidos pelo Substitutivo nº 1, propondo redações alternativas de forma a sanar eventuais obstáculos de natureza jurídica. Na ocasião, a comissão ratificou o

entendimento da autora quanto aos potenciais benefícios econômicos, sociais e ambientais advindos da exploração correta do turismo de base comunitária. Destacou que o momento atual, em que a pandemia de Covid-19 impõe profunda reflexão sobre a atividade turística, é propício para a aprovação da lei proposta. Acrescentou, ainda, a previsão de que a Lei nº 22.765, de 20/12/2017, que dispõe sobre a elaboração do Plano Mineiro de Turismo, contemple o turismo de base comunitária. Assim, de forma a promover ajustes próprios de técnica legislativa, foi proposto o Substitutivo nº 2.

A matéria foi então apreciada em Plenário, tendo sido aprovada na forma do Substitutivo nº 2. Em retorno a esta comissão, para exame de 2º turno, achamos adequado reiterar os argumentos expostos em 1º turno. O turismo de base comunitária tem potencial de gerar benefícios para as comunidades receptoras, para os turistas e também para o meio ambiente, e o projeto em análise favorece seu desenvolvimento, com um marco regulatório próprio, que, no entanto e conforme aprovado em Plenário em 1º turno, está conectado ao desenvolvimento da atividade turística em geral, mediante sua inclusão no Plano Mineiro de Turismo. Dessa forma, é oportuno e alvissareiro que se torne norma jurídica. Nos pareceu adequado, entretanto, proceder a ajustes de natureza de técnica legislativa ao texto aprovado em Plenário, sem alterar a sua essência. Dessa maneira, propomos abaixo substitutivo ao vencido em 1º turno.

**Conclusão**

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 150/2019, em 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado a seguir.

**SUBSTITUTIVO Nº 1**

Institui a Política Estadual de Turismo de Base Comunitária.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída a política estadual de turismo de base comunitária, nos termos desta lei e em consonância com a Lei nº 22.765, de 20 de dezembro de 2017.

Art. 2º – Para os fins do disposto nesta lei, considera-se:

I – turismo de base comunitária aquele que incorpora valores do bem viver, do bem comum, da economia solidária e do comércio justo, orientando um processo sustentável de organização do turismo no âmbito dos territórios de povos e comunidades tradicionais do campo, da cidade, da floresta e das águas, em consonância com o desenvolvimento em escala local e regional e de modo a favorecer a atividade socioeconômica e política e promover a emancipação comunitária, por meio da valorização cultural, conservação ambiental e geração de emprego, renda e inclusão social;

II – agricultor familiar aquele definido nos termos do art. 3º da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

III – povos e comunidades tradicionais grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica e que utilizam conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição.

Parágrafo único – O turismo de base comunitária poderá ser realizado nas áreas em que existam:

I – comunidades e terras indígenas;

II – comunidades quilombolas;

III – comunidades de pescadores artesanais;

IV – unidades de conservação;

V – favelas e comunidades populares urbanas;

VI – comunidades de assentamentos rurais de reforma agrária e do crédito fundiário e similares reconhecidas pelos órgãos oficiais de reforma agrária e de desenvolvimento agrário;

VII – comunidades de agricultores familiares reconhecidas pela legislação específica;

VIII – comunidades tradicionais de matriz africana e povos de terreiro;

IX – outros grupos sociais que possam ser caracterizados como povos e comunidades tradicionais, nos termos do inciso III do caput deste artigo.

Art. 3º – São princípios da política estadual de turismo de base comunitária:

I – promoção de alternativas de turismo ambientalmente correto e socialmente justo e responsável;

II – incentivo à diversificação da produção e à comercialização direta de produtos de origem local;

III – valorização e resgate do artesanato e da culinária regional e da cultura das populações tradicionais;

IV – promoção da regularização fundiária, garantia do direito ao território tradicional e revitalização do território rural, para o resgate e a melhoria da autoestima dos povos e comunidades tradicionais;

V – desenvolvimento do turismo de forma associativa, cooperativa e organizada coletivamente no território;

VI – promoção do desenvolvimento local por meio do estímulo de uma atividade complementar às demais práticas da unidade de produção familiar, quando for o caso;

VII – estímulo à convivência e a trocas respeitosas entre os visitantes e os grupos comunitários receptores;

VIII – estímulo às atividades produtivas com enfoque no sistema agroecológico e na economia solidária.

Art. 4º – São objetivos da política de que trata esta lei:

I – incentivar o turismo de base comunitária, por meio da promoção de empreendimentos econômicos solidários geridos pelos grupos familiares e comunitários, do planejamento participativo e do manejo sustentável dos recursos naturais, da valorização cultural, a fim de lhes permitir melhores condições de vida;

II – aprimorar a utilização dos recursos ambientais e manter os processos ecológicos essenciais, contribuindo para a valorização e conservação da sociobiodiversidade mineira;

III – respeitar a autenticidade sociocultural das comunidades anfitriãs, conservar os seus bens culturais materiais e imateriais, assim como seus valores tradicionais, bem como contribuir para a compreensão e a tolerância interculturais;

IV – assegurar atividades econômicas de longo prazo viáveis que ofereçam benefícios socioeconômicos distribuídos de modo equitativo, incluindo oportunidades estáveis de emprego e geração de renda, bem como serviços sociais para comunidades anfitriãs que contribuam para a redução da pobreza;

V – promover apoio, assessoria e fomento às comunidades anfitriãs, de modo a possibilitar uma experiência dialógica, satisfatória e significativa para os turistas, tornando-os mais conscientes dos problemas da sustentabilidade e promovendo práticas comprometidas com o turismo sustentável;

VI – disponibilizar instrumentos creditícios de apoio à política;

VII – apoiar a realização de parcerias com a União e os municípios para desenvolvimento de ações da política de que trata esta lei;

VIII – apoiar a realização de parcerias com organizações internacionais de fomento para captação de recursos por parte dos empreendedores do turismo de base comunitária;

IX – promover a fiscalização e o controle social da política de que trata esta lei, com participação dos conselhos estaduais relacionados ao turismo, ao desenvolvimento rural sustentável e aos povos e comunidades tradicionais;

X – proporcionar segurança e condições sanitárias adequadas aos turistas.

Art. 5º – O Plano Mineiro de Turismo, a que se refere o art. 6º da Lei nº 22.765, de 2017, conterá áreas estratégicas, programas, metas e ações para o desenvolvimento do turismo de base comunitária.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 2 de dezembro de 2020.

Laura Serrano, presidente – Virgílio Guimarães, relator – João Leite.

**PROJETO DE LEI Nº 150/2019**

**(Redação do Vencido)**

Dispõe sobre a política estadual de turismo de base comunitária.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – A política estadual de turismo de base comunitária atenderá ao disposto nesta lei, em consonância com a Lei nº 22.765, de 20 de dezembro de 2017.

Art. 2º – Para os fins do disposto nesta lei, considera-se:

I – turismo de base comunitária aquele que incorpora valores do bem viver, do bem comum, da economia solidária e do comércio justo, orientando um processo sustentável de organização do turismo no âmbito dos territórios de povos tradicionais e comunidades do campo, da cidade, da floresta e das águas, em consonância com o desenvolvimento em escala local e regional de modo a favorecer a atividade socioeconômica e política e promover a emancipação comunitária, por meio da valorização cultural, conservação ambiental e geração de emprego, renda e inclusão social das comunidades e dos povos tradicionais ou vulneráveis, urbanos e rurais;

II – agricultor familiar aquele definido nos termos do art. 3º da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

III – povos e comunidades tradicionais grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição.

Parágrafo único – O turismo de base comunitária poderá ser realizado nas áreas em que existam:

I – povos e comunidades tradicionais;

II – comunidades e terras indígenas;

III – comunidades quilombolas;

IV – comunidades de pescadores artesanais;

V – unidades de conservação;

VI – favelas e comunidades populares urbanas;

VII – comunidades de assentamentos rurais de reforma agrária e do crédito fundiário e similares, reconhecidas pelos órgãos oficiais de reforma agrária e de desenvolvimento agrário;

VIII – comunidades de agricultores familiares reconhecidas pela legislação específica;

IX – comunidades tradicionais de matriz africana e povos de terreiro.

Art. 3º – São princípios da política estadual de turismo de base comunitária:

I – promoção de alternativas de turismo ambientalmente correto e socialmente justo e responsável;

II – incentivo à diversificação da produção e à comercialização direta de produtos de origem local;

III – valorização e resgate do artesanato e da culinária regional e da cultura das populações tradicionais;

IV – promoção da regularização fundiária, garantia do direito ao território tradicional e revitalização do território rural, para o resgate e a melhoria da autoestima das populações tradicionais;

V – desenvolvimento do turismo de forma associativa, cooperativa e organizada coletivamente no território;

VI – promoção do desenvolvimento local por meio do estímulo de uma atividade complementar às demais práticas da unidade de produção familiar, quando for o caso;

VII – estímulo à convivência e a trocas respeitosas entre os visitantes e os grupos comunitários receptores;

VIII – estímulo às atividades produtivas com enfoque no sistema agroecológico e na economia solidária.

Art. 4º – São objetivos da política de que trata esta lei:

I – incentivar o turismo de base comunitária, por meio da promoção de empreendimentos econômicos solidários geridos pelos grupos familiares e comunitários, do planejamento participativo e do manejo sustentável dos recursos naturais, da valorização cultural, a fim de lhes permitir melhores condições de vida;

II – otimizar a utilização dos recursos ambientais e manter os processos ecológicos essenciais, contribuindo para a valorização e conservação da sociobiodiversidade mineira;

III – respeitar a autenticidade sociocultural das comunidades anfitriãs, conservar os seus bens culturais materiais e imateriais, assim como seus valores tradicionais, bem como contribuir para a compreensão e a tolerância interculturais;

IV – assegurar atividades econômicas de longo prazo viáveis que ofereçam benefícios socioeconômicos distribuídos de modo equitativo, incluindo oportunidades estáveis de emprego e geração de renda, bem como serviços sociais para comunidades anfitriãs que contribuam para a redução da pobreza;

V – promover apoio, assessoria e fomento às comunidades anfitriãs, de modo a possibilitar uma experiência dialógica, satisfatória e significativa para os turistas, tornando-os mais conscientes dos problemas da sustentabilidade e promovendo práticas comprometidas com o turismo sustentável;

VI – disponibilizar instrumentos creditícios de apoio à política;

VII – apoiar a realização de parcerias com a União e os municípios para desenvolvimento de ações da política;

VIII – apoiar a realização de parcerias com organizações internacionais de fomento para captação de recursos por parte dos empreendedores do turismo de base comunitária;

IX – promover a fiscalização e o controle o social da política, com participação dos conselhos estaduais relacionados ao turismo, ao desenvolvimento rural sustentável e aos povos e comunidades tradicionais.

Art. 5º – O Plano Mineiro de Turismo, a que se refere o art. 6º da Lei nº 22.765, de 2017, conterá áreas estratégicas, programas, metas e ações para o desenvolvimento do turismo de base comunitária.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 516/2019

### Comissão de Desenvolvimento Econômico

### Relatório

De autoria do deputado Coronel Henrique, o Projeto de Lei nº 516/2019 visa instituir o Polo Moveleiro de Ubá e Região.

A proposição foi aprovada em Plenário, em 1º turno, com as emendas nºs 1 e 2. Volta agora a matéria a esta comissão para dela receber parecer de 2º turno, nos termos do art. 189, combinado com o art. 102, XIII, "b", do Regimento Interno.

Nos termos do § 1º do citado art. 189, integra este parecer a redação do vencido em 1º turno.

**Fundamentação**

O projeto em tela visa instituir o Polo Moveleiro de Ubá e Região. Entre suas disposições, determina quais municípios o integrarão, definindo Ubá como município-sede; declara o polo patrimônio histórico e cultural; e estabelece objetivos, como fortalecer a cadeia produtiva do setor moveleiro.

Em sua análise de 1º turno, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria. Apresentou, contudo, a Emenda nº 1, que ampliou o rol de municípios abrangidos pelo polo; e a Emenda nº 2, que aperfeiçoou a técnica legislativa do art. 2º, o qual, no texto original, declarava o polo patrimônio histórico e cultural, e que passou a reconhecê-lo como de relevante interesse social, histórico e cultural.

Já esta comissão, em 1º turno, destacou que a instituição do Polo Moveleiro de Ubá viria a reconhecer oficialmente um estado de coisas existente e de amplo conhecimento. Na ocasião, argumentou que o Polo Moveleiro de Ubá é destaque na economia mineira e brasileira. Apontou, porém, que o setor foi fortemente prejudicado pela crise econômica ocorrida em 2015 e 2016, com forte redução do emprego no setor. Argumentou que o projeto em comento pode servir de elemento de apoio ao seu desenvolvimento econômico, conjugando a atuação governamental e a atuação privada. Naquele momento, esta comissão considerou ainda adequadas as Emendas nos 1 e 2.

Aprovada a matéria em Plenário, com as Emendas nos 1 e 2, retorna o projeto a este órgão colegiado para exame de 2º turno. Reiteramos o entendimento geral exposto naquela ocasião. O projeto reconhece a importância do Polo Moveleiro de Ubá, que é fato comprovado. Ao mesmo tempo, traz dispositivos que podem favorecer seu desenvolvimento, se devidamente implementados pelo poder público e pela iniciativa privada. Considerando também que o setor moveleiro ainda se ressente da forte crise de 2015 e 2016, conforme já citado, é proveitoso que seja a matéria aprovada.

Destacamos, no entanto, que o autor do projeto encaminhou proposta de emenda, em que solicita a inclusão de São João Nepomuceno no rol de municípios integrantes do polo moveleiro que se pretende instituir. Considerando as informações trazidas pelo autor para justificar a inclusão no projeto do referido município – em virtude de seu perfil econômico, ele também se destaca por sua produção moveleira –, acatamos a proposta de emenda encaminhada.

**Conclusão**

Diante do apresentado, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 516/2019, em 2º turno, na forma do vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1, apresentada a seguir.

**EMENDA Nº 1**

Dê-se ao parágrafo único do art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º – (…)

Parágrafo único – Integram o polo de que trata o *caput* os Municípios de Astolfo Dutra, Cataguases, Divinésia, Dona Euzébia, Dores do Turvo, Goianá, Guarani, Guidoval, Guiricema, Mercês, Piraúba, Rio Novo, Rio Pomba, Rodeiro, São Geraldo, São João Nepomuceno, Senador Firmino, Silveirânia, Tabuleiro, Tocantins, Ubá e Visconde do Rio Branco, entre os quais Ubá é o município-sede.".

Sala das Comissões, 2 de dezembro de 2020.

Laura Serrano, presidente – João Leite, relator – Virgílio Guimarães.

**PROJETO DE LEI Nº 516/2019**

**(Redação do Vencido)**

Fica instituído o Polo Moveleiro de Ubá e Região.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído o Polo Moveleiro de Ubá e Região.

Parágrafo único – Integram o polo de que trata o *caput* os Municípios de Astolfo Dutra, Cataguases, Divinésia, Dona Euzébia, Dores do Turvo, Goianá, Guarani, Guidoval, Guiricema, Mercês, Piraúba, Rio Novo, Rio Pomba, Rodeiro, São Geraldo, Senador Firmino, Silveirânia, Tabuleiro, Tocantins, Ubá e Visconde do Rio Branco, entre os quais Ubá é o município-sede.

Art. 2º – Fica reconhecido como de relevante interesse social, histórico e cultural do Estado o Polo Moveleiro de Ubá e Região.

Art. 3º – São objetivos do polo de que trata esta lei:

I – fortalecer a cadeia produtiva do setor moveleiro;

II – incentivar a produção e a comercialização de móveis;

III – promover o desenvolvimento e a divulgação de tecnologias aplicáveis ao setor industrial moveleiro;

IV – contribuir para a geração de empregos e para o aumento da renda, principalmente mediante ações voltadas para o setor, observados os princípios do desenvolvimento sustentável.

Art. 4º – As ações governamentais observarão as seguintes diretrizes:

I – promover o desenvolvimento e a divulgação de novas técnicas na produção de móveis;

II – destinar recursos específicos para o desenvolvimento e a pesquisa de novas técnicas para o aprimoramento das fábricas locais;

III – desenvolver ações de capacitação profissional, inclusive quanto aos aspectos gerenciais e de comercialização;

IV – implantar sistema de informação de mercado, interligando entidades públicas, empresas, cooperativas e associações de produtores, com vistas a subsidiar o processo de tomada de decisão dos agentes envolvidos no negócio;

V – propor a criação, nas instituições bancárias oficiais, de linhas de crédito especiais para subsidiar as atividades industriais.

Art. 5º – As ações relacionadas à implementação do polo de que trata esta lei contarão com a participação de representantes dos produtores e das entidades privadas ligadas à produção e à comercialização dos produtos fabricados do polo.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.142/2020**

**Comissão de Administração Pública**

**Relatório**

Por meio do Ofício nº 515/2020, o presidente do Tribunal de Justiça do Estado encaminhou o projeto de lei em epígrafe que "unifica os quadros de pessoal da Justiça Militar de Primeira e Segunda Instâncias do Estado de Minas Gerais e dá outras providências".

Publicado no *Diário do Legislativo* de 20/8/2020, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública, de Segurança Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Aprovado no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, retorna agora o projeto a esta comissão, para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 102, VII, combinado com o art. 189, do Regimento Interno.

Em observância ao disposto no § 1º do art. 189, transcrevemos, no final, a redação do vencido, que faz parte deste parecer.

**Fundamentação**

A proposição em exame dispõe, em síntese, sobre a unificação dos quadros de pessoal dos servidores da Justiça Militar de Primeira e Segunda Instâncias do Estado, prevendo assim um quadro único denominado de "Quadro de Pessoal dos Servidores da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais", composto de cargos de provimento efetivo e de provimento em comissão, estabelecidos em lei.

Durante a apreciação da matéria em primeiro turno, o Plenário aprovou o projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, que aprimorou a redação do projeto em observância à técnica legislativa, acrescentou o item IV.4 ao seu anexo com a correlação de cargos de provimento em comissão das Secretarias de Juízo Militar, conforme complementação solicitada por ofício pelo próprio tribunal e suprimiu do projeto as criações de cargo de provimento em comissão, em razão das vedações contidas no art. 8º, incisos II, III e VII da Lei Complementar Federal nº 173, de 23 de maio de 2020, sendo que nenhuma dessas medidas acarretou impacto financeiro.

No reexame da matéria em 2º turno, ratificamos o nosso entendimento, exarado em 1º turno, de que a unificação dos quadros de servidores do Poder Judiciário Militar é meritória, uma vez que, além de atender à Resolução do CNJ nº 219/2016, otimiza a prestação jurisdicional, estando em consonância com o princípio constitucional da eficiência (art. 37 da Consttituição da República).

**Conclusão**

Em face do exposto, opinamos pela aprovação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.142/2020 na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 2 de dezembro de 2020.

João Magalhães, presidente e relator – Beatriz Cerqueira – Osvaldo Lopes – Leonídio Bouças – Raul Belém.

**PROJETO DE LEI Nº 2.142/2020**

**(Redação do Vencido)**

Unifica os quadros de pessoal dos servidores da Justiça Militar de Primeira e Segunda Instâncias do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

**CAPÍTULO I**

**Disposições Gerais**

Art. 1º – Esta lei dispõe sobre a unificação dos quadros de pessoal dos servidores da Justiça Militar de Primeira e Segunda Instâncias do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º – Os quadros de pessoal dos servidores da Justiça Militar de Primeira e Segunda Instâncias do Estado de Minas Gerais passam a compor um quadro único denominado Quadro de Pessoal dos Servidores da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º – O Quadro de Pessoal dos Servidores da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais compõe-se de cargos de provimento efetivo e de provimento em comissão, estabelecidos em lei.

§ 1º – O quantitativo, a denominação, os códigos, as classes e os padrões de vencimento dos cargos do Quadro de Pessoal dos Servidores da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais são os constantes nos Anexos I a IV desta lei.

§ 2º – O provimento dos cargos de que trata o *caput* far-se-á por ato do Presidente do Tribunal de Justiça Militar.

**CAPÍTULO II**

**Do Quadro De Cargos De Provimento Efetivo Dos Servidores Da Justiça Militar**

**Seção I**

**Da Composição do Quadro e do Agrupamento de Cargos de Provimento Efetivo dos Servidores da Justiça Militar**

Art. 4º – O Quadro de Cargos de Provimento Efetivo dos Servidores da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais é o constante no Anexo I desta lei e é integrado pelos seguintes agrupamentos:

I – permanente;

II – a ser extinto com a vacância;

III – a ser transformado com a vacância.

Art. 5º – O agrupamento permanente, constante no item I.1 do Anexo I desta lei, é integrado pelos seguintes cargos:

I – Oficial Judiciário, cuja investidura depende de comprovação de habilitação mínima de nível médio de escolaridade, observados os requisitos exigidos para a especialidade correspondente, a ser definida por resolução do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais;

II – Analista Judiciário, cuja investidura depende de comprovação de habilitação mínima de nível superior de escolaridade, observados os requisitos exigidos para a especialidade correspondente, a ser definida por resolução do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

§ 1º – A carreira do cargo de Oficial Judiciário prevista nesta lei abrange as carreiras do cargo de Oficial Judiciário previstas na Lei nº 16.646, de 5 de janeiro de 2007, com as alterações promovidas pela Lei nº 23.537, de 10 de janeiro de 2020.

§ 2º – A carreira do cargo de Analista Judiciário prevista nesta lei abrange a carreira do cargo de Técnico Judiciário prevista na Lei nº 16.646, de 2007, com as alterações promovidas pela Lei nº 23.537, de 2020.

Art. 6º – O agrupamento a ser extinto com a vacância, constante no item I.2 do Anexo I desta lei, é integrado pelo cargo de Técnico de Apoio Judicial de Entrância Especial, nos termos do art. 5º da Lei nº 23.537, de 2020.

Art. 7º – O agrupamento a ser transformado com a vacância, constante no item I.3 do Anexo I desta lei, é integrado pelos cargos de Agente Judiciário, nos termos dos itens VII.1 e VII.2 do Anexo VII da Lei nº 16.646, de 2007.

**Subseção I**

**Do Agrupamento Permanente do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo dos Servidores da Justiça Militar**

Art. 8º – Para a composição do quantitativo de cargos da carreira de Oficial Judiciário do agrupamento permanente do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo dos Servidores da Justiça Militar, previstos no item I.1 do Anexo I desta lei, são realizados os seguintes procedimentos:

I – ficam quarenta e cinco cargos de provimento efetivo da carreira de Oficial Judiciário do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Secretaria do Tribunal de Justiça Militar, códigos TJM-SG-01 a TJM-SG-45, previstos no Anexo I da Lei nº

16.646, de 2007, com as alterações promovidas pela Lei nº 23.537, de 2020, transformados em quarenta e cinco cargos da carreira de Oficial Judiciário do agrupamento permanente do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo dos Servidores da Justiça Militar, de mesmo padrão de vencimento, código de grupo JM-NM, código dos cargos OJ-P1 a OJ-P45, na forma da correlação estabelecida no item IV.1 do Anexo IV desta lei;

II – ficam trinta e oito cargos de provimento efetivo da carreira de Oficial Judiciário do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo das Secretarias de Juízo Militar, códigos TJMA-SG-01 a TJMA-SG-38, previstos no Anexo II da Lei nº 16.646, de 2007, com as alterações promovidas pela Lei nº 23.537, de 2020, transformados em trinta e oito cargos da carreira de Oficial Judiciário do agrupamento permanente do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo dos Servidores da Justiça Militar, de mesmo padrão de vencimento, código de grupo JM-NM, código dos cargos OJ-P46 a OJ-P83, na forma da correlação estabelecida no item IV.1 do Anexo IV desta lei.

Art. 9º – Para a composição do quantitativo de cargos da carreira de Analista Judiciário do agrupamento permanente do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo dos Servidores da Justiça Militar, previstos no item I.1 do Anexo I desta lei, ficam dezessete cargos de provimento efetivo da carreira de Técnico Judiciário do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Secretaria do Tribunal de Justiça Militar, códigos TJM-GS-01 a TJM-GS-17, previstos no Anexo I da Lei nº 16.646, de 2007, com as alterações promovidas pela Lei nº 23.537, de 2020, transformados em dezessete cargos da carreira de Analista Judiciário, de mesmo padrão de vencimento, código do grupo JM-NS, códigos dos cargos AJ-P1 a AJ-P17, na forma da correlação estabelecida no item IV.1 do Anexo IV desta lei.

Art. 10 – O ingresso nas carreiras de cargos do agrupamento permanente do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo dos Servidores da Justiça Militar, previstos no item I.1 do Anexo I desta lei, dar-se-á mediante nomeação e posse, após aprovação em concurso público, nos termos do inciso II do art. 37 da Constituição da República.

**Subseção II**

**Do Agrupamento a Ser Extinto com a Vacância do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo dos Servidores da Justiça Militar**

Art. 11 – Para a composição do quantitativo de cargos da carreira de Técnico de Apoio Judicial de Entrância Especial do agrupamento a ser extinto com a vacância do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo dos Servidores da Justiça Militar, a que se refere o item I.2 do Anexo I desta lei, ficam seis cargos da carreira de Técnico de Apoio Judicial de Entrância Especial do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo das Secretarias de Juízo Militar, códigos TJMA-GS-01 a TJMA-GS-06, previstos no Anexo II da Lei nº 16.646, de 2007, com as alterações promovidas pela Lei nº 23.537, de 2020, transformados em seis cargos da carreira de Técnico de Apoio Judicial de Entrância Especial, de mesmo padrão de vencimento, código do grupo JM-EV-NS, código dos cargos TE-V1 a TE-V6, na forma da correlação estabelecida no item IV.2 do Anexo IV desta lei.

**Subseção III**

**Do Agrupamento a Ser Transformado com a Vacância do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo dos Servidores da Justiça Militar**

Art. 12 – Para a composição do quantitativo de cargos da carreira de Agente Judiciário do agrupamento a ser transformado com a vacância do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo dos Servidores da Justiça Militar, a que se refere o item I.3 do Anexo I desta lei, são realizados os seguintes procedimentos:

I – ficam cinco cargos de provimento efetivo da carreira de Agente Judiciário do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Secretaria do Tribunal de Justiça Militar, códigos TJM-PG-01 a TJM-PG-05, previstos no Anexo I da Lei nº 16.646, de 2007, com as alterações promovidas pela Lei nº 23.537, de 2020, transformados em cinco cargos da carreira de Agente Judiciário do agrupamento a ser transformado com a vacância do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo dos Servidores da Justiça Militar, de

mesmo padrão de vencimento, código de grupo JM-TV-NF, código dos cargos AG-T1 a AG-T5, na forma da correlação estabelecida no item IV.1 do Anexo IV desta lei;

II – ficam dois cargos de provimento efetivo da carreira de Agente Judiciário do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo das Secretarias de Juízo Militar, códigos TJMA-PG-01 a TJMA-PG-02, previstos no Anexo II da Lei nº 16.646, de 2007, com as alterações promovidas pela Lei nº 23.537, de 2020, transformados em dois cargos da carreira de Agente Judiciário do agrupamento a ser transformado com a vacância do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo dos Servidores da Justiça Militar, de mesmo padrão de vencimento, código de grupo JM-TV-NF, código dos cargos AG-T6 a AG-T7, na forma da correlação estabelecida no item IV.2 do Anexo IV desta lei.

**Seção II**

**Da Carreira dos Cargos do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo dos Servidores da Justiça Militar**

Art. 13 – As classes das carreiras dos cargos do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo dos Servidores da Justiça Militar, com seus respectivos padrões de vencimento, constam no Anexo II desta lei.

Art. 14 – O desenvolvimento na carreira do servidor em exercício nos cargos do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo dos Servidores da Justiça Militar de que trata o Anexo I desta lei far-se-á com base nas normas estabelecidas em resolução do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

**CAPÍTULO III**

**Do Quadro De Cargos De Provimento Em Comissão Dos Servidores Da Justiça Militar**

**Seção I**

**Da Composição do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão dos Servidores da Justiça Militar**

Art. 15 – O Quadro de Cargos de Provimento em Comissão dos Servidores da Justiça Militar é o constante no Anexo III desta lei e é integrado pelos seguintes grupos:

I – de Direção;

II – de Assessoramento e Assistência;

III – de Chefia.

Subseção I

Do Grupo de Direção do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão dos Servidores da Justiça Militar

Art. 16 – Para a composição do quantitativo de cargos de provimento em comissão do Grupo de Direção do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão dos Servidores da Justiça Militar, previstos no item III.1 do Anexo III desta lei, são realizados os seguintes procedimentos:

I – fica um cargo de Secretário Especial do Presidente, de recrutamento limitado, código do grupo TJM-DAS-01, código do cargo SP-L1, do Quadro Específico de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria do Tribunal de Justiça Militar, previsto no item III.1 do Anexo III da Lei nº 16.646, de 2007, transformado em um cargo de Secretário Especial da Presidência do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão dos Servidores da Justiça Militar, de recrutamento limitado, de mesmo padrão de vencimento, código do grupo JM-DS-01, código do cargo SP-L1, na forma da correlação estabelecida no item IV.3 do Anexo IV desta lei;

II – fica um cargo de Auditor, de recrutamento limitado, código do grupo TJM-DAS-01, código do cargo AD-L1, do Quadro Específico de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria do Tribunal de Justiça Militar, previsto no item III.1 do Anexo III da Lei nº 16.646, de 2007, transformado em um cargo de Auditor do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão dos

Servidores da Justiça Militar, de recrutamento limitado, de mesmo padrão de vencimento, código do grupo JM-DS-01, código do cargo AD-L1, na forma da correlação estabelecida no item IV.3 do Anexo IV desta lei;

III – fica um cargo de Diretor-Executivo, de recrutamento limitado, código do grupo TJM-DAS-02, código do cargo DE-L1, do Quadro Específico de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria do Tribunal de Justiça Militar, previsto no item III.1 do Anexo III da Lei nº 16.646, de 2007, transformado em um cargo de Diretor-Executivo do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão dos Servidores da Justiça Militar, de recrutamento limitado, de mesmo padrão de vencimento, código do grupo JM-DS-02, código do cargo DE-L1, na forma da correlação estabelecida no item IV.3 do Anexo IV desta lei;

IV – fica um cargo de Chefe de Gabinete do Presidente, de recrutamento amplo, código do grupo TJM-DAS-02, código do cargo GP-A1, do Quadro Específico de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria do Tribunal de Justiça Militar, previsto no item III.1 do Anexo III da Lei nº 16.646, de 2007, transformado em um cargo de Chefe de Gabinete do Presidente do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão dos Servidores da Justiça Militar, de recrutamento amplo, de mesmo padrão de vencimento, código do grupo JM-DS-02, código do cargo GP-A1, na forma da correlação estabelecida no item IV.3 do Anexo IV desta lei.

**Subseção II**

**Do Grupo de Assessoramento e Assistência do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão dos Servidores da Justiça Militar**

Art. 17 – Para a composição do quantitativo de cargos de provimento em comissão do Grupo de Assessoramento e Assistência do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão dos Servidores da Justiça Militar, previstos no item III.2 do Anexo III desta lei, são realizados os seguintes procedimentos:

I – ficam sete cargos de Assessor Judiciário, de recrutamento amplo, código do grupo TJM-DAS-03, código do cargo AS-A1 a AS-A7, do Quadro Específico de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria do Tribunal de Justiça Militar, previsto no item III.1 do Anexo III da Lei nº 16.646, de 2007, transformados em sete cargos de Assessor Judiciário do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão dos Servidores da Justiça Militar, de recrutamento amplo, de mesmo padrão de vencimento, código do grupo JM-AS-01, código dos cargos AS-A1 a AS-A7, na forma da correlação estabelecida no item IV.3 do Anexo IV desta lei;

II – fica um cargo de Assessor Jurídico II, de recrutamento amplo, código do grupo TJM-DAS-04, código do cargo AJ-A1, do Quadro Específico de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria do Tribunal de Justiça Militar, previsto no item III.1 do Anexo III da Lei nº 16.646, de 2007, transformado em um cargo de Assessor Jurídico II do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão dos Servidores da Justiça Militar, de recrutamento amplo, de mesmo padrão de vencimento, código do grupo JM-AS-02, código do cargo AJ-A1, na forma da correlação estabelecida no item IV.3 do Anexo IV desta lei;

III – ficam seis cargos de Assessor de Juiz, de recrutamento amplo, código do grupo TJMA-DAS-01, código do cargo AJ-A1 a AJ-A6, do Quadro Específico de Cargos de Provimento em Comissão das Secretarias de Juízo Militar, previstos no Anexo IV da Lei nº 16.646, de 2007, transformados em seis cargos de Assessor de Juiz do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão dos Servidores da Justiça Militar, de recrutamento amplo, de mesmo padrão de vencimento, código do grupo JM-AS-03, códigos dos cargos AZ-A1 a AZ-A6, na forma da correlação estabelecida no item IV.4 do Anexo IV desta lei.

IV – fica um cargo de Assistente Técnico, de recrutamento limitado, código do grupo TJM-CAI-03, código do cargo TE-L1, do Quadro Específico de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria do Tribunal de Justiça Militar, previsto no item III.2 do Anexo III da Lei nº 16.646, de 2007, com as alterações promovidas pela Lei nº 23.537, de 2020, transformado em um cargo de Assistente Técnico do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão dos Servidores da Justiça Militar, de recrutamento limitado, de mesmo padrão de vencimento, código do grupo JM-AI-01, código do cargo TE-L1, na forma da correlação estabelecida no item IV.3 do Anexo IV desta lei;

V – ficam dezenove cargos de Assistente Judiciário, de recrutamento limitado, código do grupo TJM-CAI-04, código do cargo JU-A1 a JU-A19, do Quadro Específico de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria do Tribunal de Justiça Militar, previsto no item III.2 do Anexo III da Lei nº 16.646, de 2007, com as alterações promovidas pela Lei nº 23.537, de 2020, transformados em dezenove cargos de Assistente Judiciário do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão dos Servidores da Justiça Militar, de recrutamento amplo, de mesmo padrão de vencimento, código do grupo JM-AI-02, código dos cargos JU-A1 a JU-A19, na forma da correlação estabelecida no item IV.3 do Anexo IV desta lei.

**Subseção III**

**Do Grupo de Chefia do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão dos Servidores da Justiça Militar**

Art. 18 – Para a composição do quantitativo de cargos de provimento em comissão do Grupo de Chefia do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão dos Servidores da Justiça Militar, previstos no item III.3 do Anexo III desta lei, são realizados os seguintes procedimentos:

I – ficam três cargos de Gerente, de recrutamento limitado, código do grupo TJM-DAS-05, código do cargo GE-L1 a GE-L3, do Quadro Específico de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria do Tribunal de Justiça Militar, previstos no item III.1 do Anexo III da Lei nº 16.646, de 2007, transformados em três cargos de Gerente do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão dos Servidores da Justiça Militar, de recrutamento limitado, de mesmo padrão de vencimento, código do grupo JM-CH-01, código dos cargos GE-L1 a GE-L3, na forma da correlação estabelecida no item IV.3 do Anexo IV desta lei;

II – ficam seis cargos de Gerente de Secretaria, de recrutamento limitado, código do grupo TJMA-DAS-02, código do cargo GS-L1 a GS-L6, do Quadro Específico de Cargos de Provimento em Comissão das Secretarias de Juízo Militar, previstos no Anexo IV da Lei nº 16.646, de 2007, com as alterações promovidas pela Lei nº 23.537, de 2020, transformados em seis cargos de Gerente de Secretaria do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão dos Servidores da Justiça Militar, de recrutamento limitado, de mesmo padrão de vencimento, código do grupo JM-CH-01, código dos cargos GS-L1 a GS-L6, na forma da correlação estabelecida no item IV.4 do Anexo IV desta lei;

III – ficam cinco cargos de Coordenador de Área, de recrutamento limitado, código do grupo TJM-CAI-01, código do cargo CA-L1 a CA-L5, do Quadro Específico de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria do Tribunal de Justiça Militar, previstos no item III.2 do Anexo III da Lei nº 16.646, de 2007, transformados em cinco cargos de Coordenador de Área do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão dos Servidores da Justiça Militar, de recrutamento limitado, de mesmo padrão de vencimento, código do grupo JM-CH-02, código dos cargos CA-L1 a CA-L5, na forma da correlação estabelecida no item IV.3 do Anexo IV desta lei;

IV – ficam quatro cargos de Coordenador de Serviço, de recrutamento limitado, código do grupo TJM-CAI-02, código do cargo CS-L1 a CS-L4, do Quadro Específico de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria do Tribunal de Justiça Militar, previstos no item III.2 do Anexo III da Lei nº 16.646, de 2007, transformados em quatro cargos de Coordenador de Serviço do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão dos Servidores da Justiça Militar, de recrutamento limitado, de mesmo padrão de vencimento, código do grupo JM-CH-03, código dos cargos CS-L1 a CS-L4, na forma da correlação estabelecida no item IV.3 do Anexo IV desta lei.

**Seção II**

**Da Investidura nos Cargos do Quadro de Provimento em Comissão dos Servidores da Justiça Militar**

Art. 19 – A investidura nos cargos do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão dos Servidores da Justiça Militar depende de comprovação de habilitação mínima em:

I – nível superior de escolaridade para os cargos do Grupo de Direção, constantes no item III.1 do Anexo III desta lei, para os cargos de Assessor Judiciário, Assessor Jurídico II e Assessor de Juiz, do Grupo de Assessoramento e Assistência, constantes no item III.2 do Anexo III desta lei, e para os cargos de Gerente, Gerente de Secretaria e Coordenador de Área, do Grupo de Chefia, constantes no item III.3 do Anexo III desta lei;

II – nível médio de escolaridade para os cargos de Assistente Técnico e Assistente Judiciário do Grupo de Assessoramento e Assistência, constantes no item III.2 do Anexo III desta lei, e para o cargo de Coordenador de Serviço do Grupo de Chefia, constante no item III.3 do Anexo III desta lei.

**CAPÍTULO IV**

**Disposições Finais E Transitórias**

Art. 20 – As disposições desta lei não prejudicam a expectativa de direito de candidatos aprovados em concurso público em vigor da data de publicação desta lei, para os Quadros de Pessoal dos Servidores da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, ficando a sua nomeação condicionada aos seguintes requisitos:

I – conveniência administrativa;

II – existência de vagas em cargos de especialidades e atribuições correlatas, definidas em ato normativo do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais;

III – disponibilidade orçamentária e financeira;

IV – prazo de validade do edital de regência do respectivo concurso.

Art. 21 – Ficam revogados os arts. 15 e 16 e os Anexos I a IV da Lei nº 16.646, de 2007.

Art. 22 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.180/2020**

**Comissão de Administração Pública**

**Relatório**

De autoria das deputadas Andréia de Jesus, Beatriz Cerqueira e Leninha e dos deputados André Quintão, Betão, Doutor Jean Freire e Ulysses Gomes, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar à União o imóvel que especifica.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, a matéria retorna agora a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

Em observância ao disposto no § 1º do art. 189 do mencionado Regimento, transcrevemos, no final, a redação do vencido, que faz parte deste parecer.

**Fundamentação**

A proposição em análise, na forma aprovada em Plenário, autoriza o Poder Executivo a doar à União o imóvel com área de 60ha (sessenta hectares), situado no lugar denominado Rio Verde, no Município de Caldas, registrado sob o nº 6.251, à fl. 20 do Livro 2-AH, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Caldas, para a regularização de território tradicionalmente ocupado pela tribo indígena Kiriri.

O projeto estabelece, ainda, a reversão do bem ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da data da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

A transferência da titularidade de bem público, ainda que para outro ente da Federação, somente pode ser realizada com a autorização desta Assembleia Legislativa, por exigência do art. 18 da Constituição do Estado; do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública; e do § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal.

A doação pretendida está em conformidade com o art. 231 da Constituição da República, tendo em vista que a tribo indígena Kiriri já ocupa tradicionalmente o imóvel.

Reiteramos, portanto, o entendimento desta comissão de que a proposição se encontra de acordo com os preceitos legais que versam sobre a matéria e atende ao interesse público, podendo ser transformada em norma jurídica.

**Conclusão**

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.180/2020, no 2º turno, na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 2 de dezembro de 2020.

João Magalhães, presidente e relator – Beatriz Cerqueira – Osvaldo Lopes – Leonídio Bouças – Raul Belém.

**PROJETO DE LEI Nº 2.180/2020**

**(Redação do Vencido)**

Autoriza o Poder Executivo a doar à União o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar à União o imóvel com área de 60ha (sessenta hectares), situado no lugar denominado Rio Verde, no Município de Caldas, registrado sob o nº 6.251, à fl. 20 do Livro 2-AH, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Caldas.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se à regularização de território tradicionalmente ocupado pela tribo indígena Kiriri.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.256/2020**

**Comissão de Administração Pública**

**Relatório**

De autoria do deputado Dalmo Ribeiro Silva, o projeto de lei em epígrafe visa autorizar o Poder Executivo doar ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio – os imóveis que especifica.

A proposição foi aprovada no 1º turno na forma apresentada e retorna a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

**Fundamentação**

A proposição em análise, na forma aprovada em Plenário, autoriza o Poder Executivo a doar ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio – dois imóveis situados na Fazenda Serra Negra, no Km 12 da Estrada Registro, Agulhas Negras, no Município de Itamonte, registrados no Livro 2-H, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itanhandu, sendo o primeiro a gleba de terra nº 5, com área de 276,9250ha, sob o nº 2.535, à fl. 156; e o segundo a gleba de terra nº 6, com área de 56,60ha, sob o nº 2.536, à fl. 157.

Atendendo ao interesse coletivo, que deve nortear as ações da administração pública, o parágrafo único do art. 1º determina que os imóveis serão destinados à proteção de ecossistemas naturais integrantes da Unidade de Conservação do Parque Nacional do Itatiaia, enquanto o art. 2º estabelece a reversão do bem ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

A transferência da titularidade de bem público, ainda que para outro ente da Federação, somente pode ser realizada com a autorização desta Assembleia Legislativa, por exigência do art. 18 da Constituição do Estado; do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública; e do § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal.

A doação pretendida atende à questão de mérito, pois viabilizará ao ICMBio a adequada gestão e proteção dos ecossistemas naturais da Unidade de Conservação do Parque Nacional do Itatiaia.

Reiteramos, portanto, o entendimento desta comissão de que o projeto se encontra de acordo com os preceitos legais que versam sobre a matéria e pode ser transformado em norma jurídica.

**Conclusão**

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei n° 2.256/2020, no 2° turno, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 2 de dezembro de 2020.

João Magalhães, presidente e relator – Beatriz Cerqueira – Osvaldo Lopes – Leonídio Bouças – Raul Belém.

## PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 4.031/2017

**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 4.031/2017, de autoria do deputado Doutor Jean Freire, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Itamarandiba o imóvel que especifica, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

## PROJETO DE LEI Nº 4.031/2017

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Itamarandiba o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Itamarandiba o imóvel com área de 12.100m² (doze mil e cem metros quadrados), situado no Distrito de Santo Antônio, naquele município, e registrado sob o nº 2.070, a fls. 146 do Livro 3, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itamarandiba.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se à implantação de uma unidade de controle populacional de cães e gatos.

Art. 2° – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1°.

Art. 3° – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 2 de dezembro de 2020.

Coronel Henrique presidente e relator – Doorgal Andrada – Sávio Souza Cruz.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 4.362/2017**

**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 4.362/2017, de autoria do deputado Gustavo Santana, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Bela Vista de Minas o imóvel que especifica, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI Nº 4.362/2017**

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Bela Vista de Minas o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Bela Vista de Minas imóvel com área de 3.500m² (três mil e quinhentos metros quadrados), situado à Rua Vinte e Um de Abril, s/nº, no Bairro Serrinha, naquele município, registrado sob o nº 992, no Livro 2-D, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Piracicaba.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se ao funcionamento da Escola Municipal Bento Augusto.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de quatro anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1°.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 2 de dezembro de 2020.

Coronel Henrique presidente e relator – Doorgal Andrada – Sávio Souza Cruz.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 4.491/2017**

**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 4.491/2017, de autoria do deputado Fábio Avelar de Oliveira, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Itapecerica o imóvel que especifica, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI Nº 4.491/2017**

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Itapecerica o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Itapecerica o imóvel com área de 2.520m² (dois mil quinhentos e vinte metros quadrados), situado no Distrito de Marilândia, naquele município, e registrado sob o nº 26.664, a fls. 270 do Livro 3-K, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itapecerica.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se ao funcionamento de escola infantil, campo de futebol e espaço de lazer.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 2 de dezembro de 2020.

Coronel Henrique presidente e relator – Doorgal Andrada – Sávio Souza Cruz.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 4.958/2018**

**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 4.958/2018, de autoria do deputado Carlos Henrique, que autoriza o chefe do Poder Executivo a doar ao Município de Pirapetinga os imóveis que especifica, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI Nº 4.958/2018**

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Pirapetinga os imóveis que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Pirapetinga os seguintes imóveis, localizados no loteamento denominado Bela Vista, naquele município, e registrados no Livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Além Paraíba:

I – lote nº 6, com área de 439,81m² (quatrocentos e trinta e nove vírgula oitenta e um metros quadrados), registrado sob o nº 8.592, a fls. 3.492;

II – lote nº 7, com área de 286,58m² (duzentos e oitenta e seis vírgula cinquenta e oito metros quadrados), registrado sob o nº 8.593, a fls. 3.493.

Parágrafo único – Os imóveis a que se refere o *caput* destinam-se à instalação de unidade pública de prestação de serviços especializados da Proteção Social Especial de Média Complexidade, para atendimento de crianças e adolescentes.

Art. 2º – Os imóveis de que trata esta lei reverterão ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhes tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 2 de dezembro de 2020.

Coronel Henrique presidente e relator – Doorgal Andrada – Sávio Souza Cruz.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DA PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 43/2019**

**Comissão de Redação**

A Proposta de Emenda à Constituição nº 43/2019, apresentada por 1/3 dos membros da Assembleia Legislativa, tendo como primeiro signatário o deputado João Leite, dá nova redação ao inciso IX do art. 10 e acrescenta o § 5º ao art. 231 da Constituição do Estado.

Aprovada no 2º turno, com a Emenda nº 1 ao vencido no 1º turno, vem agora a proposta a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 43/2019**

Dá nova redação ao inciso IX do *caput* do art. 10 e acrescenta o § 5º ao art. 231 da Constituição do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – O inciso IX do *caput* do art. 10 da Constituição do Estado passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 – (...)

IX – explorar diretamente, ou mediante concessão, os serviços de transporte rodoviário estadual de passageiros e de transporte aquaviário que não transponham os limites de seu território, e diretamente, ou mediante concessão, permissão ou autorização, a infraestrutura e os serviços de transporte ferroviário que não transponham os limites de seu território;".

Art. 2º – Fica acrescentado ao art. 231 da Constituição do Estado o seguinte § 5º:

"Art. 231 – (...)

§ 5º – Como subsídio ao plano a que se refere o *caput*, o Estado instituirá um plano estratégico de transportes, que conterá programação de investimentos para o prazo mínimo de quinze anos a contar da data de sua instituição, estabelecerá diretrizes para o planejamento das ações governamentais e a elaboração do orçamento do Estado e terá como princípios:

I – a integração eficiente entre os modais de transporte aéreo, aquaviário, ferroviário e rodoviário;

II – a eficiência econômica, a sustentabilidade ambiental, a responsabilidade social e o estímulo à livre concorrência;

III – a articulação com os planos federais e municipais de transporte vigentes.".

Art. 3º – Esta emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 2 de dezembro de 2020.

Coronel Henrique presidente e relator – Doorgal Andrada – Sávio Souza Cruz.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 521/2019**

**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 521/2019, de autoria do deputado Dalmo Ribeiro Silva, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Albertina o imóvel que especifica, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI Nº 521/2019**

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Albertina o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Albertina o imóvel com área de 9.625m² (nove mil seiscentos e vinte e cinco metros quadrados), situado na Avenida José Silveira Campos, naquele município, e registrado sob o nº 10.225, a fls. 128 do Livro 3-P, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Jacutinga.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se à promoção de atividades esportivas e de lazer.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 2 de dezembro de 2020.

Coronel Henrique presidente e relator – Doorgal Andrada – Sávio Souza Cruz.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 648/2019**

**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 648/2019, de autoria do deputado Coronel Henrique, que institui o Polo Mineiro de Incentivo à Cultura de Flores e Plantas Ornamentais, denominado Flores para Brumadinho, e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI Nº 648/2019**

Institui o Polo Mineiro de Incentivo à Cultura de Flores e Plantas Ornamentais, denominado Flores para Brumadinho.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído o Polo Mineiro de Incentivo à Cultura de Flores e Plantas Ornamentais, denominado Flores para Brumadinho.

§ 1º – Integram o polo de que trata o *caput* os Municípios de Betim, Brumadinho, Curvelo, Esmeraldas, Felixlândia, Florestal, Fortuna de Minas, Igarapé, Juatuba, Maravilhas, Mário Campos, Morada Nova de Minas, Papagaios, Pará de Minas, Paraopeba, Pequi, Pompéu, São Joaquim de Bicas e São José da Varginha, sendo Brumadinho o município sede do polo.

§ 2º – O polo de que trata esta lei integra a política estadual de apoio à floricultura, instituída pela Lei nº 17.213, de 12 de dezembro de 2007.

Art. 2º – São objetivos do polo de que trata esta lei:

I – incentivar a produção, a industrialização, a comercialização e o consumo de flores e plantas ornamentais nos municípios integrantes do polo;

II – promover o desenvolvimento e a divulgação de tecnologias aplicáveis à cultura de flores, em especial os métodos de irrigação e a produção de material genético básico;

III – estimular a melhoria da qualidade dos produtos, tendo em vista o aumento da competitividade do setor;

IV – contribuir para a geração de empregos e para o aumento da renda no meio rural, principalmente mediante ações voltadas para a agricultura familiar, observando-se os princípios do desenvolvimento sustentável.

Art. 3º – As ações governamentais voltadas para a consecução dos objetivos do polo de que trata esta lei observarão as seguintes diretrizes:

I – zoneamento agroambiental fundamentado na potencialidade climática e edáfica, com a identificação, por município, das áreas propícias ao cultivo das diferentes espécies de flores e plantas ornamentais;

II – apoio ao processo de tomada de decisão dos agentes envolvidos no negócio de flores e plantas ornamentais, por meio da implantação de sistema de informação de mercado, interligando órgãos públicos, empresas, cooperativas e associações de produtores;

III – desenvolvimento e divulgação de tecnologias aplicáveis à cultura de flores e plantas ornamentais, especialmente os métodos de irrigação e a produção de material genético básico;

IV – elaboração de normas de classificação e padronização de produtos e embalagens;

V – destinação de recursos específicos para a pesquisa, a inspeção sanitária, a assistência técnica e a extensão rural;

VI – controle fitossanitário dos materiais de propagação das plantas, bem como do uso de agrotóxicos;

VII – oferta de assistência técnica aos produtores, sendo ela gratuita para a agricultura familiar;

VIII – desenvolvimento de ações de capacitação profissional de técnicos, agricultores e trabalhadores, incluindo os aspectos gerenciais e de comercialização;

IX – criação de mecanismos que propiciem tratamento tributário diferenciado para a instalação de agroindústrias de flores e plantas ornamentais nas áreas de concentração de produção;

X – criação de linhas de crédito especiais, em bancos oficiais, para:

a) implantação e custeio de culturas definidas como prioritárias para o desenvolvimento da atividade de cultivo de flores e plantas ornamentais;

b) investimento, custeio e modernização da cultura de flores e plantas ornamentais por associações ou cooperativas de produtores.

Art. 4º – As ações governamentais relacionadas com a implementação do polo de que trata esta lei contarão com a participação de representantes dos produtores e das entidades públicas e privadas ligadas à produção, à comercialização, ao armazenamento, à industrialização e ao consumo de flores e plantas ornamentais e à pesquisa e tecnologia.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 2 de dezembro de 2020.

Doorgal Andrada presidente e relator – Sávio Souza Cruz – Coronel Henrique.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 894/2019**

**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 894/2019, de autoria do deputado Virgílio Guimarães, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Espinosa o imóvel que especifica, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI Nº 894/2019**

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Espinosa o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Espinosa o imóvel com área de 782m² (setecentos e oitenta e dois metros quadrados), situado na Praça do Comércio, Villa Espinosa, atualmente Praça Cel. Heitor Antunes, nº 132, Centro, naquele município, e registrado sob o nº 57, a fls.17 do Livro 3, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Monte Azul.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se ao funcionamento da Prefeitura Municipal de Espinosa.

Art. 2º – O imóvel objeto da doação de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 2 de dezembro de 2020.

Coronel Henrique presidente e relator – Doorgal Andrada – Sávio Souza Cruz.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 905/2019**

**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 905/2019, de autoria do deputado Zé Reis, que estabelece diretrizes para investimento em infraestrutura em regiões afetadas pelas concessões públicas para exploração de rodovias no Estado, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI Nº 905/2019**

Acrescenta artigo à Lei nº 12.219, de 1º de julho de 1996, que autoriza o Poder Executivo a delegar, por meio de concessão ou de permissão, os serviços públicos que menciona e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado à Lei nº 12.219, de 1º de julho de 1996, o seguinte art. 9º-A:

"Art. 9º-A – Na destinação dos recursos auferidos pelo Estado com a outorga de concessão rodoviária, será adotada como diretriz a priorização da aplicação dos recursos em obras rodoviárias na região onde se situar a rodovia concedida.

§ 1º – Poderá ser realizada audiência pública para a discussão da destinação dos recursos de que trata o *caput*.

§ 2º – A destinação dos recursos de que trata o *caput* para obras rodoviárias na região onde se situar a rodovia concedida, quando houver, será especificada, para cada rodovia concedida, na lei orçamentária do exercício.".

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 2 de dezembro de 2020.

Coronel Henrique presidente e relator – Doorgal Andrada – Sávio Souza Cruz.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.026/2019**

**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 1.026/2019, de autoria do deputado Gustavo Mitre, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Itaúna o imóvel que especifica, foi aprovado no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI Nº 1.026/2019**

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Itaúna o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Itaúna o imóvel com área de 2.242m² (dois mil duzentos e quarenta e dois metros quadrados), situado na Rua da Força, Bairro das Graças, naquele município, e registrado sob o nº 61.804, à fl. 4 do Livro 2-KN, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itaúna.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se ao funcionamento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1°.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 2 de dezembro de 2020.

Coronel Henrique presidente e relator – Doorgal Andrada – Sávio Souza Cruz.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.182/2019**

**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 1.182/2019, de autoria do deputado Neilando Pimenta, que autoriza o Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais – Deer-MG – a doar ao Município de Teófilo Otoni o imóvel que especifica, foi aprovado no 2º turno, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI Nº 1.182/2019**

Autoriza o Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – a doar ao Município de Teófilo Otoni o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – autorizado a doar ao Município de Teófilo Otoni a área de 220,13m² (duzentos e vinte vírgula treze metros quadrados), conforme descrição constante no Anexo desta lei, a ser desmembrada do imóvel com área de 5.539m² (cinco mil quinhentos e trinta e nove metros quadrados), situado no Bairro São Jacinto, naquele município, e registrado sob o nº 51.475, a fls. 66v/67 do Livro 3-AY, no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Teófilo Otoni.

Parágrafo único – A área de imóvel a que se refere o *caput* destina-se à implantação de via pública.

Art. 2º – A área de imóvel objeto da doação de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do DER-MG se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 2 de dezembro de 2020.

Coronel Henrique presidente e relator – Doorgal Andrada – Sávio Souza Cruz.

**ANEXO**

**(a que se refere o art. 1º da Lei nº , de de de 2020)**

A descrição do perímetro da área a ser desmembrada inicia-se no vértice P1, de coordenadas N(Y)8024288,946 e E(X)236497,131, situado no limite com a Rua Gustavo Leonardt; deste, segue com azimute de 123°36'27" e distância de 5,19m, confrontando nesse trecho com a Rua Gustavo Leonardt, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)8024286,071 e E(X)236501,457; deste, segue com azimute de 38°50'36" e distância de 25,44m, confrontando nesse trecho com área pertencente ao DER-MG, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)8024305,888 e E(X)236517,415; deste, segue com azimute de 36°25'49" e distância de 17,23m, confrontando nesse trecho com área pertencente ao DER-MG, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)8024319,747 e E(X)236527,644; deste, segue com azimute de 260°05'34" e distância de 8m, confrontando nesse trecho com a Travessa Gustavo Leonardt, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)8024318,37 e E(X)236519,76; deste, segue com azimute 217°33'46" e distância de 37,12m, confrontando nesse trecho com a Travessa Gustavo Leonardt, até o vértice P1. O perímetro descrito acima está georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, Sistema UTM.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.194/2019**

**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 1.194/2019, de autoria da deputada Delegada Sheila, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Ewbank da Câmara o imóvel que especifica, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI Nº 1.194/2019**

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Ewbank da Câmara o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Ewbank da Câmara imóvel com área de 1.610m² (mil seiscentos e dez metros quadrados), situado naquele município, registrado sob o nº 4.102, a fls. 49 do Livro 3-I, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santos Dumont.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se ao funcionamento de uma escola municipal.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 2 de dezembro de 2020.

Coronel Henrique presidente e relator – Doorgal Andrada – Sávio Souza Cruz.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.373/2019**

**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 1.373/2019, de autoria do deputado Raul Belém, que autoriza o Estado de Minas Gerais a doar ao Município de Veríssimo o imóvel que especifica, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI Nº 1.373/2019**

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Veríssimo o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Veríssimo o imóvel com área de 118.979,00m² (cento e dezoito mil novecentos e setenta e nove metros quadrados), situado na continuação da Avenida Julio Razz, s/nº, naquele município, e registrado sob o nº 53.220, no Livro 2, no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Uberaba.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se à construção de moradias populares, escola, creche e outros equipamentos institucionais relevantes para a comunidade.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 2 de dezembro de 2020.

Coronel Henrique presidente e relator – Doorgal Andrada – Sávio Souza Cruz.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DA PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 52/2020**

**Comissão de Redação**

A Proposta de Emenda à Constituição nº 52/2020, apresentada por 1/3 dos membros da Assembleia Legislativa, tendo como primeiro signatário o deputado Professor Cleiton, altera a redação do § 2º do art. 84 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Aprovada no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno, vem agora a proposta a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 52/2020**

Acrescenta artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Fica acrescentado ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado o seguinte art. 84-A:

"Art. 84-A – Ficam tombados, para fins de conservação, o Lago de Furnas e o Lago de Peixoto, localizados na Bacia Hidrográfica do Rio Grande, devendo seu nível ser mantido, respectivamente, em, no mínimo, 762m (setecentos e sessenta e dois metros) e 663m (seiscentos e sessenta e três metros) acima do nível do mar, de modo a assegurar o uso múltiplo das águas, notadamente para o turismo, a agricultura e a piscicultura.".

Art. 2º – Esta emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 2 de dezembro de 2020.

Coronel Henrique presidente e relator – Doorgal Andrada – Sávio Souza Cruz.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DA PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 64/2020**

**Comissão de Redação**

A Proposta de Emenda à Constituição nº 64/2020, apresentada por 1/3 dos membros da Assembleia Legislativa, tendo como primeiro signatário o deputado Hely Tarqüínio, altera o art. 161 da Constituição do Estado.

Aprovada no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno, vem agora a proposta a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 64/2020**

Altera o art. 161 da Constituição do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Fica acrescentado ao *caput* do art. 161 da Constituição do Estado o seguinte inciso XIV, e ao mesmo artigo, o § 5º a seguir:

"Art. 161 – (...)

XIV – a autorização por meio da Lei do Orçamento Anual para a abertura de crédito suplementar, a que se referem o § 8º do art. 165 da Constituição da República e o § 3º do art. 157 desta Constituição, quando se tratar de despesa cuja fonte de custeio decorra de receita proveniente de excesso de arrecadação que, no exercício financeiro, supere 1% (um por cento) da receita orçamentária total.

(...)

§ 5º – Deverá ser autorizada por meio de lei de abertura de crédito adicional a despesa, ainda que prevista na Lei do Orçamento Anual, cuja fonte de custeio decorra de receita proveniente de excesso de arrecadação que, no exercício financeiro, supere 1% (um por cento) da receita orçamentária total.".

Art. 2º – Esta emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 2 de dezembro de 2020.

Coronel Henrique presidente e relator – Doorgal Andrada – Sávio Souza Cruz.

## PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.554/2020

### Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.554/2020, de autoria do deputado Tadeu Martins Leite, que declara de utilidade pública a Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Rurais de Santa Cruz e Jacaré, com sede no Município de Urucuia, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

## PROJETO DE LEI Nº 1.554/2020

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Rurais de Santa Cruz e Jacaré, com sede no Município de Urucuia.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Rurais de Santa Cruz e Jacaré, com sede no Município de Urucuia.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 2 de dezembro de 2020.

Coronel Henrique presidente e relator – Doorgal Andrada – Sávio Souza Cruz.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.699/2020**

**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 1.699/2020, de autoria do deputado João Leite, que institui a Política de Transporte sobre Trilhos no Estado de Minas Gerais e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, com a Emenda nº 1 ao vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI Nº 1.699/2020**

Dispõe sobre a política estadual de transporte ferroviário e o Sistema Estadual de Transporte Ferroviário e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – A política estadual de transporte ferroviário e o Sistema Estadual de Transporte Ferroviário, em consonância com a Lei Federal nº 12.379, de 6 de janeiro de 2011, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Viação, atenderão ao disposto nesta lei.

Art. 2º – A política estadual de transporte ferroviário tem como principal objetivo ampliar a quantidade de passageiros e cargas transportados por meio do modal ferroviário no Estado.

Art. 3º – Na implementação da política estadual de transporte ferroviário, serão observados os seguintes princípios:

I – a integração do transporte ferroviário estadual com o transporte ferroviário sob a jurisdição da União e dos municípios;

II – a integração entre os modais de transporte ferroviário, rodoviário, aquaviário e aéreo;

III – a busca de parcerias com a iniciativa privada e com a sociedade civil organizada;

IV – a preservação do patrimônio ferroviário de relevância histórica, observado o disposto na Lei nº 23.230, de 4 de janeiro de 2019;

V – o incremento do desenvolvimento socioeconômico do Estado;

VI – a melhoria da qualidade de vida da população mineira;

VII – a sustentabilidade ambiental, social e econômica;

VIII – o incremento do transporte ferroviário urbano de passageiros;

IX – o desenvolvimento do turismo ferroviário.

Art. 4º – Na implementação da política de que trata esta lei, será realizado o estímulo ao transporte ferroviário urbano de passageiros tendo como objetivos:

I – a integração com outros modais de transporte público;

II – a redução de acidentes de trânsito, dos congestionamentos de tráfego urbano, bem como o aumento da eficiência energética;

III – a utilização segura de tecnologia e inovação na implantação da política de que trata esta lei;

IV – a priorização do conforto e da melhoria da qualidade de vida dos usuários dos serviços.

Art. 5º – Um dos instrumentos da política estadual de transporte ferroviário será o Plano Estratégico Ferroviário do Estado – PEF –, que conterá um portfólio de projetos planejados para o Sistema Estadual de Transporte Ferroviário, a que se refere o art. 6º.

§ 1º – Os projetos a que se refere o *caput* serão priorizados tendo como base, pelo menos, os seguintes critérios:

I – a eficiência na redução de restrições da infraestrutura logística;

II – a população diretamente beneficiada, no caso dos trens de passageiros;

III – a interconexão com trechos ferroviários em operação;

IV – o grau de complexidade de implantação do projeto;

V – a eficácia na redução da emissão de poluentes e de gases que contribuem para o efeito estufa;

VI – a sustentabilidade econômico-financeira do projeto;

VII – a possibilidade de redução dos impactos ambientais e sociais negativos;

VIII – a existência ou a necessidade de criação de mecanismos institucionais ou de governança para viabilização do projeto;

IX – o menor impacto no orçamento do Estado;

X – a capacidade de dinamização da economia do Estado, em primeiro lugar, dos municípios mineiros, em segundo, e, subsidiariamente, da União;

XI – a relevância histórica e cultural do projeto para o Estado.

§ 2º – A metodologia para a elaboração do PEF e para a priorização dos projetos a que se refere o *caput*, inclusive a ordem hierárquica dos critérios previstos no § 1º, deverá ser validada por meio de mecanismos de participação social que garantam a adequação do projeto aos anseios da população e às necessidades de desenvolvimento do modal ferroviário do Estado.

§ 3º – O PEF terá a vigência de, no mínimo, 15 anos contados da data de publicação desta lei e será revisado, no mínimo, a cada 8 anos.

Art. 6º – O Sistema Estadual de Transporte Ferroviário é composto pelo conjunto da infraestrutura ferroviária planejada ou em operação, bem como daquela que possua relevância histórica, sob a jurisdição do Estado.

Art. 7º – O Estado poderá explorar diretamente ou mediante concessão, permissão ou autorização a infraestrutura ferroviária sob sua jurisdição ou a ele delegada ou cedida por outro ente da federação.

Art. 8º – O Poder Executivo poderá autorizar, por meio de contrato a ser formalizado e que terá prazo determinado, a exploração de ferrovias em regime de direito privado.

Parágrafo único – O prazo a que se refere o *caput* terá duração de, no mínimo, vinte e cinco anos e, no máximo, noventa e nove anos, e poderá ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos.

Art. 9º – A instalação de infraestruturas ferroviárias observará, em zonas urbanas ou de expansão urbana, o disposto no plano diretor municipal e, em regiões metropolitanas, o disposto no plano diretor de desenvolvimento integrado.

Art. 10 – Fica acrescentado à Lei nº 23.230, de 2019, o seguinte art. 3º-A:

"Art. 3º-A – A destruição de materiais considerados inservíveis remanescentes de trechos ou veículos ferroviários, em operação ou não, somente poderá acontecer após esgotadas as possibilidades de sua reutilização, em primeiro lugar, em linhas e ramais ferroviários, ou, em segundo lugar, para outras finalidades, observado laudo técnico assinado por profissional competente.".

Art. 11 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 2 de dezembro de 2020.

Coronel Henrique presidente e relator – Doorgal Andrada – Sávio Souza Cruz.

## PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.089/2020

### Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.089/2020, de autoria do deputado Arlen Santiago, que dispõe sobre a transferência para a União de parte da malha rodoviária que especifica, sob jurisdição estadual, e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, com a Emenda nº 1 ao vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

## PROJETO DE LEI Nº 2.089/2020

Dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a transferi-lo à União.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica desafetado o trecho da Rodovia BR-135 compreendido entre os Municípios de Manga e Itacarambi, passando pelo Município de São João das Missões.

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a transferir à União o trecho de rodovia de que trata o art. 1º.

Parágrafo único – O trecho de rodovia de que trata o art. 1º integrará a malha rodoviária sob jurisdição federal.

Art. 3º – Com a incorporação do trecho de rodovia de que trata o art. 1º à malha rodoviária sob jurisdição federal, as despesas com sua manutenção, recuperação, conservação, restauração, melhoria e pavimentação passam a ser de responsabilidade da União.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 2 de dezembro de 2020.

Coronel Henrique presidente e relator – Doorgal Andrada – Sávio Souza Cruz.

## PARECER SOBRE EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 1.016/2019

### Comissão de Administração Pública

### Relatório

De autoria do governador do Estado, encaminhada por meio da Mensagem nº 38/2019, a proposição em epígrafe tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a alienar os imóveis que especifica e dar outras providências.

Publicada no *Diário do Legislativo* em 21/8/2019, a matéria foi encaminhada às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública.

A Comissão de Constituição e Justiça, em análise preliminar, concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto de lei na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Posteriormente, esta Comissão de Administração Pública opinou pela aprovação da proposição na forma do Substitutivo nº 2, que apresentou.

Ainda na fase de discussão da matéria em 1º turno, foi apresentada, em Plenário, a Emenda nº 1, que agora vem a esta comissão para receber parecer, nos termos do § 2º do art. 188 do Regimento Interno.

**Fundamentação**

O projeto de lei em exame visa, em síntese, autorizar o Poder Executivo a alienar os imóveis descritos em seu Anexo, mediante venda, dação em pagamento, incorporação de capital, permuta por outro imóvel, produto ou serviço, ou dação em garantia de operação financeira.

Posteriormente, o governador submeteu substitutivo à proposição, por meio da Mensagem nº 99/2020, alterando a listagem de imóveis contemplados e adequando a cláusula de revogação.

A Comissão de Constituição e Justiça, ao analisar a matéria, esclareceu as regras aplicáveis à alienação do patrimônio imobiliário estadual, notadamente no que toca às operações vislumbradas no projeto. Em seguida, concluiu pela sua constitucionalidade, juridicidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou com os propósitos de adiantar as mudanças pretendidas pelo chefe do Poder Executivo, corrigir equívocos relativos a determinados institutos de direito societário, adequar a redação da proposição à técnica legislativa e aproveitar a oportunidade para acrescentar ao rol de bens a serem alienados as terras devolutas do Alto Rio Pardo.

Esta Comissão de Administração Pública, a seu turno, reconheceu o mérito dos negócios jurídicos para os quais se busca autorização, ressaltando seu caráter oneroso. Contudo, pontuou que a inclusão, no Anexo do projeto, das terras devolutas do Alto Rio Pardo precisava ser corrigida, já que se tratava de inserção que, além de ter sido feita sem interlocução com o Poder Executivo, implicaria autorização genérica, sem delimitação dos bens atingidos nem informações indispensáveis à concretização da alienação. Por tal razão, apresentou o Substitutivo nº 2.

Durante a discussão da matéria em 1º turno, foi apresentada a Emenda nº 1, de autoria da deputada Beatriz Cerqueira, sobre a qual passamos a nos manifestar.

A emenda em questão objetiva suprimir do Anexo da proposição o imóvel de nº 5, de código nº 004148-3, localizado à Avenida Augusto de Lima, nº 2.136, Barro Preto, no Município de Belo Horizonte, registrado sob n° 21.618, no Livro 3-U do Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Belo Horizonte. Em sua justificação, a autora da emenda esclarece que atualmente funciona no local um armazém para comercialização de produtos da reforma agrária.

Quando examinou a conveniência e a oportunidade das operações pretendidas pelo governador, a presente comissão sinalizou que os negócios propiciarão ao Estado reduzir as despesas e racionalizar os gastos relativos à manutenção dos imóveis, amenizando as dificuldades financeiras e orçamentárias pelas quais vem passando, bem como buscar meios de, empregando os recursos obtidos, alavancar projetos que contribuam para a retomada de seu crescimento econômico.

Todavia, a disposição do patrimônio imobiliário estadual não pode ser feita em prejuízo das atividades sociais e culturais promovidas ou permitidas pelo poder público. No caso específico do imóvel mencionado na emenda, a interrupção do funcionamento do armazém, que é consequência provável da alienação do bem, afetará negativamente a vida dos produtores que ali comercializam seus produtos, assim como da população que os consome.

Assim, acatamos a sugestão constante na emenda e apresentamos, ao final deste parecer, o Substitutivo nº 3, a fim de incorporá-la ao texto do projeto de lei, bem como incluir no Anexo imóveis de propriedade do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG, indicados pelo Poder Executivo.

**Conclusão**

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.016/2019 na forma do Substitutivo nº 3, apresentado a seguir, ficando prejudicada a Emenda nº 1.

**SUBSTITUTIVO Nº 3**

Autoriza o Poder Executivo e o Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – a alienar os imóveis que especifica e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam o Poder Executivo e o Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – autorizados a alienar onerosamente os imóveis de propriedade do Estado e do DER-MG discriminados no Anexo desta lei.

§ 1º – Os recursos provenientes da alienação dos imóveis de propriedade do Estado serão creditados na conta Alienação de Bens e classificados como Receita de Capital, em observância ao disposto no art. 44 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 2º – Os recursos provenientes da alienação dos bens de propriedade do DER-MG serão destinados ao atendimento dos fins institucionais da referida autarquia, observado o disposto no art. 44 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 2º – Os imóveis de que trata esta lei poderão, conforme o interesse do Estado ou do DER-MG, ser objeto de venda, dação em pagamento, permuta por outro imóvel, produto ou serviço, dação em garantia de operação financeira ou incorporação para fins de integralização de participação em capital social de empresa controlada pelo Estado.

Art. 3º – Fica o Poder Executivo autorizado a destinar os imóveis de sua propriedade de que trata esta lei ou o produto de sua alienação à integralização de cotas em fundos de investimento imobiliário ou em fundos de investimento em participação, constituídos na forma da legislação aplicável.

Art. 4º – A alienação de imóveis por meio de incorporação, a que se refere o art. 2º, terá como objetivo a integralização de aumento da participação do Estado em capital social de empresa por ele controlada.

Parágrafo único – Fica assegurado ao Estado o direito de reaquisição dos imóveis alienados nos termos do *caput*, em valor a ser apurado quando da reaquisição.

Art. 5º – A alienação dos imóveis de que trata esta lei será precedida de avaliação e licitação na modalidade concorrência, atendidas as disposições do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo único – Os imóveis discriminados no Anexo possuem estimativa de valor atualizado e serão objeto de avaliação quando da sua alienação, respeitadas as normas sobre gestão de imóveis patrimoniais no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional.

Art. 6º – Ficam revogadas, no Anexo I da Lei nº 22.606, de 20 de julho de 2017, as linhas referentes aos seguintes códigos de imóvel:

I – 000394-4;

II – 000397-1;

III – 000403-7;

IV – 000404-8;

V – 000405-9;

VI – 000406-0;

VII – 000407-9;

VIII – 000408-8;

IX – 000409-7;

X – 000410-6;

XI – 000413-9;

XII – 000414-0;

XIII – 000415-9;

XIV – 000417-7;

XV – 000418-6;

XVI – 000433-7;

XVII – 000439-1;

XVIII – 000440-8;

XIX – 000463-0;

XX – 000464-9;

XXI – 000369-5;

XXII – 000368-6;

XXIII – 000365-9;

XXIV – 002769-8;

XXV – 004244-0;

XXVI – 004156-6.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ANEXO**

**(a que se refere o *caput* do art. 1º da Lei nº , de de de 20 .)**

| Nº | CÓD. IMÓVEL | CARTÓRIO | REGISTRO | LIVRO | ÁREA (M²) | MUNICÍPIO | ZONEAMENTO | ENDEREÇO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 004160-8 | BELO HORIZONTE – 5º OFÍCIO | 17229 e 62295 a 62311 | LIVRO 2 | 607,40 | BELO HORIZONTE – MG | URBANO | RUA DA BAHIA, 2.200, LOURDES. |
| 2 | 000398-0 | BELO HORIZONTE – 2º OFÍCIO | 22861 | LIVRO 2 | 28,00 | BELO HORIZONTE – MG | URBANO | AV. AUGUSTO DE LIMA, 233, SALA 307, CENTRO – ED. ARCÂNGELO MALETTA. |
| 3 | 000402-6 | BELO HORIZONTE – 2º OFÍCIO | 22865 | LIVRO 2 | 28,00 | BELO HORIZONTE – MG | URBANO | AV. AUGUSTO DE LIMA, 233, SALA 311, CENTRO – ED. ARCÂNGELO MALETTA. |
| 4 | 000732-5 | BELO HORIZONTE – 4º OFÍCIO | 73526 | LIVRO 2 | 699,67 | BELO HORIZONTE – MG | URBANO | RUA ESPÍRITO SANTO, 466, LOJAS 2, 3, 4 E 5, CENTRO – ED. HÉRCULES. |
| 5 | 000302-5 | BELO HORIZONTE – 1º OFÍCIO | 36908 | LIVRO 2 | 1.161,70 | BELO HORIZONTE – MG | URBANO | RUA JORNALISTA JOSÉ CLÁUDIO ÁBRAMO, LOTE 3, QUADRA 3, BONSUCESSO. |
| 6 | 000302-5 | BELO | 22354 | LIVRO 2 | 1.125,60 | BELO | URBANO | RUA JORNALISTA |

| | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | HORIZONTE – 1º OFÍCIO | | | | HORIZONTE – MG | | JOSÉ CLÁUDIO ÁBRAMO, LOTE 4, QUADRA 3, BONSUCESSO. |
| 7 | 000302-5 | BELO HORIZONTE – 1º OFÍCIO | 10494 | LIVRO 2 | 1.029,60 | BELO HORIZONTE – MG | URBANO | RUA JORNALISTA JOSÉ CLÁUDIO ÁBRAMO, LOTE 5, QUADRA 3, BONSUCESSO. |
| 8 | 012723-3 | BELO HORIZONTE – 3º OFÍCIO | 3467 | LIVRO 2 | 456,00 | BELO HORIZONTE – MG | URBANO | RUA DOM JOAQUIM SILVÉRIO, LOTE 3-B, QUADRA 101, CORAÇÃO EUCARÍSTICO. |
| 9 | 004177-2 | BELO HORIZONTE – 5º OFÍCIO | 22691 | LIVRO 2 | 360,00 | BELO HORIZONTE – MG | URBANO | RUA JOSÉ LINS DO REGO, 378, LOTE 17, QUADRA 11, TUPI. |
| 10 | 011309-2 | BELO HORIZONTE – 6º OFÍCIO | 66008 | LIVRO 2 | 500,00 | BELO HORIZONTE – MG | URBANO | RUA PADRE LEOPOLDO MERTENS, LOTE 2, QUADRA 14, SÃO FRANCISCO. |
| 11 | 011309-2 | BELO HORIZONTE – 6º OFÍCIO | 72198 | LIVRO 2 | 780,90 | BELO HORIZONTE – MG | URBANO | RUA PADRE LEOPOLDO MERTENS, S/Nº LOTE 3-A, QUADRA 14, SÃO FRANCISCO. |
| 12 | 005181-3 | CONTAGEM | 17937 | LIVRO 2 | 400,00 | CONTAGEM – MG | URBANO | RUA ALVIMAR CARNEIRO, 1.115, LOTE 10, QUADRA 39, PARQUE NOVO PROGRESSO. |
| 13 | 001590-9 | CORONEL FABRICIANO | 26009 | LIVRO 2 | 360,00 | CORONEL FABRICIANO – MG | URBANO | AV. 5, LOTE 27, QUADRA 29, RESIDENCIAL BELVEDERE. |
| 14 | 001590-9 | CORONEL FABRICIANO | 26010 | LIVRO 2 | 360,00 | CORONEL FABRICIANO – MG | URBANO | AV. 5, LOTE 28, QUADRA 29, RESIDENCIAL BELVEDERE. |
| 15 | 001590-9 | CORONEL FABRICIANO | 26011 | LIVRO 2 | 360,00 | CORONEL FABRICIANO – MG | URBANO | AV. 5, LOTE 29, QUADRA 29, RESIDENCIAL BELVEDERE. |
| 16 | 001590-9 | CORONEL FABRICIANO | 26012 | LIVRO 2 | 360,00 | CORONEL FABRICIANO – MG | URBANO | AV. 5, LOTE 30, QUADRA 29, RESIDENCIAL BELVEDERE. |
| 17 | 001655-0 | CURVELO | 1654 | LIVRO 2 | 13.896,00 | CURVELO – MG | RURAL | BR 259, KM 0, LUGAR DENOMINADO MATO DA LAGOA. |
| 18 | 005448-6 | DIVINÓPOLIS | 36381 | LIVRO 2 | 4.318,50 | DIVINÓPOLIS – MG | URBANO | AV. ANTÔNIO NETO, ESQ. RUA HOMERO FERREIRA MAIA, QUADRA 48, DANILO PASSOS. |
| 19 | 001788-9 | DORES DO INDAIÁ | 16184 | LIVRO 2 | 3.000,00 | DORES DO INDAIÁ – MG | URBANO | RUA DR. EDGAR PINTO FIUZA, ESQ. RUA PARANÁ, LOTE 2, ROSÁRIO. |
| 20 | 005986-5 | PONTE NOVA | 63 | LIVRO 2 | 3.339.600,00 | JEQUERI – MG | RURAL | LUGAR DENOMINADO |

| | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | | | | FAZENDINHA, PEROBA, CRUZEIRO, PROVIDÊNCIA E BONFIM, DISTRITO DE PISCAMBA. |
| 21 | 002418-2 | JUIZ DE FORA – 2º OFÍCIO | 29652 | LIVRO 2 | 508,85 | JUIZ DE FORA – MG | URBANO | RUA HALFELD, 781, CENTRO. |
| 22 | 002415-8 | JUIZ DE FORA – 3º OFÍCIO | 4736 | LIVRO 3-D | 2.500,00 | JUIZ DE FORA – MG | URBANO | RUA ERNESTO PANCINI, ESQ. RUA MAJOR IVAN DA VEIGA FIGUEIREDO, S/Nº, SÃO JUDAS TADEU. |
| 23 | 002417-4 | JUIZ DE FORA – 3º OFÍCIO | 4359 | LIVRO 2 | 373,75 | JUIZ DE FORA – MG | URBANO | RUA AMÉRICO LOBO, LOTE 28, QUADRA E, PARQUE BAIRU. |
| 24 | 002647-6 | MONTES CLAROS – 2º OFÍCIO | 22422 | LIVRO 2 – 2-AQ | 3.780,00 | MONTES CLAROS – MG | URBANO | RUA VINTE E DOIS, S/Nº, LOTEAMENTO CIDADE UNIVERSITÁRIA, BAIRRO JARDIM MORADA DO SOL. |
| 25 | 008757-7 | PIRAPORA | 1446 | LIVRO 3-B | 357,50 | PIRAPORA – MG | URBANO | RUA MATO GROSSO, 131, CENTRO. |
| 26 | 003394-4 | UBERABA – 2º OFÍCIO | 73352 | LIVRO 2 | 26.600,00 | UBERABA – MG | URBANO | AV. ELIAS CRUVINEL, FAZENDO FRENTE PARA A AVENIDA ELIAS CRUVINEL E PARA AS RUAS JOÃO PINHEIRO, ITURAMA E SANTA VITÓRIA, S/Nº, FABRÍCIO. |
| 27 | 006923-7 | UBERABA – 1º OFÍCIO | 27509 | LIVRO 3-AC | 42.675,00 | UBERABA – MG | RURAL | LUGAR DENOMINADO AÇUDE, FAZENDA LAGEADO, MARGENS DO RIO UBERABA. |
| 28 | 010065-9 | UBERABA – 1º OFÍCIO | 27509 | LIVRO 3-AC | 8.476,00 | UBERABA – MG | URBANO | RUA EQUADOR, S/Nº, FABRÍCIO. |
| 29 | S/N | BELO HORIZONTE – 3º OFÍCIO | 17.235 e 17.236 | LIVRO 2 | 262,06 | BELO HORIZONTE – MG | URBANO | VIA SEM NOME (MARGINAL) DA AVENIDA TEREZA CRISTINA (PRÓXIMO DO Nº 1.650) ESQUINA COM RUA TOMBOS – VILA SANTA RITA (PADRE EUSTÁQUIO). |
| 30 | 007521-8 | JOÃO PINHEIRO | 8021 | LIVRO 2AE | 1.350,00 | BRASILÂNDIA DE MINAS – MG | URBANO | RUA LEON RUBINGER, 89 E RUA ALDOQUEU DIAS, 110, CENTRO – MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DE MINAS. |
| 31 | 002432-3 | LAGOA DA PRATA | 6.730 E 9.690 | LIVRO 2 | 930,15 | LAGOA DA PRATA – MG | URBANO | RUA FRANCO SILVEIRA, S/Nº, LOTES 22 E 23, |

| | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | | | | QUADRA 20, MARÍLIA. |
| 32 | 006046-7 | LAGOA SANTA | 51832 | LIVRO 2 | 5.300,64 | LAGOA SANTA – MG | URBANO | LOTE DE TERRENO Nº 2, QUADRA 1, LOCALIDADE DENOMINADA FAZENDA DO ESTADO. |
| 33 | 006046-7 | LAGOA SANTA | 51833 | LIVRO 2 | 7.072,29 | LAGOA SANTA – MG | URBANO | LOTE DE TERRENO Nº 3, QUADRA 1, LOCALIDADE DENOMINADA FAZENDA DO ESTADO. |
| 34 | 012043-6 | LEOPOLDINA | 9186 | LIVRO 2 | 524,00 | LEOPOLDINA – MG | URBANO | RUA DAS FLORES E RUA JOÃO GUALBERTO, S/Nº, CENTRO. |
| 35 | 002811-8 | PATOS DE MINAS | 11483 | LIVRO 2 | 16.288,00 | PATOS DE MINAS – MG | URBANO | QUADRAS 14B E 13B, SITUADOS ENTRE AS RUAS CLÓVES SIMÕES FILHO, PRAÇA SEBASTIÃO BATISTA DE CASTRO, RUA MARIO ALEIXO CAIXETA, RUA AURÉLIO PEREIRA CAIXETA, JARDIM CÉU AZUL. |
| 36 | 003495-9 | RIO DE JANEIRO – 7º OFÍCIO | 7373 | LIVRO 2-N | 909,00 | RIO DE JANEIRO – RJ | URBANO | AVENIDA ALMIRANTE BARROSO, 63, 9º ANDAR, CENTRO. |
| 37 | 003497-5 | SÃO PAULO – 5º OFÍCIO | 74324 | LIVRO 3-CY | 519,48 | SÃO PAULO – SP | URBANO | RUA DOM JOSÉ DE BARROS, 167, REPÚBLICA. |
| 38 | 000709-4 | BELO HORIZONTE – 3º OFÍCIO | 5940 | LIVRO 2 | 290,00 | BELO HORIZONTE – MG | URBANO | RUA DOM JOAQUIM SILVÉRIO, S/Nº, LOTE 2-A, QUADRA 101, CORAÇÃO EUCARÍSTICO. |
| 39 | 000682-5 | BELO HORIZONTE – 3º OFÍCIO | 2828 | LIVRO 2 | 55,00 | BELO HORIZONTE – MG | URBANO | RUA DOM JOAQUIM SILVÉRIO, S/Nº, LOTE 2-B, QUADRA 101, CORAÇÃO EUCARÍSTICO. |
| 40 | 001494-4 | CONTAGEM | 10197 | LIVRO 2 – 7 – C | 4.477,80 | CONTAGEM – MG | URBANO | LOTE DE TERRENO 98, QUADRA 1, PRAÇA G, BAIRRO ESTÂNCIA DO HIBISCO. |
| 41 | 011498-3 | UBERABA – 1º OFÍCIO | 56840 | LIVRO 2 | 1.086.535, 44 | UBERABA – MG | INDUSTRIAL | DISTRITO INDUSTRIAL III OU DELTA, 4ª ETAPA, NA AVENIDA RIO GRANDE, 6.800. |
| 42 | 000394-4 | BELO HORIZONTE – 2º OFÍCIO | 22857 | LIVRO 2 | 30,20 | BELO HORIZONTE – MG | URBANO | AV. AUGUSTO DE LIMA, 233, SALA 303, CENTRO – ED. |

| | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | | | | ARCÂNGELO MALETTA. |
| 43 | 000397-1 | BELO HORIZONTE – 2º OFÍCIO | 22860 | LIVRO 2 | 30,20 | BELO HORIZONTE – MG | URBANO | AV. AUGUSTO DE LIMA, 233, SALA 306, CENTRO – ED. ARCÂNGELO MALETTA. |
| 44 | 000403-7 | BELO HORIZONTE – 2º OFÍCIO | 22866 | LIVRO 2 | 30,20 | BELO HORIZONTE – MG | URBANO | AV. AUGUSTO DE LIMA, 233, SALA 312, CENTRO – ED. ARCÂNGELO MALETTA. |
| 45 | 000404-8 | BELO HORIZONTE – 2º OFÍCIO | 22867 | LIVRO 2 | 30,20 | BELO HORIZONTE – MG | URBANO | AV. AUGUSTO DE LIMA, 233, SALA 313, CENTRO – ED. ARCÂNGELO MALETTA. |
| 46 | 000405-9 | BELO HORIZONTE – 2º OFÍCIO | 22868 | LIVRO 2 | 30,20 | BELO HORIZONTE – MG | URBANO | AV. AUGUSTO DE LIMA, 233, SALA 314, CENTRO – ED. ARCÂNGELO MALETTA. |
| 47 | 000406-0 | BELO HORIZONTE – 2º OFÍCIO | 22869 | LIVRO 2 | 30,20 | BELO HORIZONTE – MG | URBANO | AV. AUGUSTO DE LIMA, 233, SALA 315, CENTRO – ED. ARCÂNGELO MALETTA. |
| 48 | 000407-9 | BELO HORIZONTE – 2º OFÍCIO | 22870 | LIVRO 2 | 30,20 | BELO HORIZONTE – MG | URBANO | AV. AUGUSTO DE LIMA, 233, SALA 316, CENTRO – ED. ARCÂNGELO MALETTA. |
| 49 | 000408-8 | BELO HORIZONTE – 2º OFÍCIO | 22871 | LIVRO 2 | 30,20 | BELO HORIZONTE – MG | URBANO | AV. AUGUSTO DE LIMA, 233, SALA 317, CENTRO – ED. ARCÂNGELO MALETTA. |
| 50 | 000409-7 | BELO HORIZONTE – 2º OFÍCIO | 22872 | LIVRO 2 | 30,20 | BELO HORIZONTE – MG | URBANO | AV. AUGUSTO DE LIMA, 233, SALA 318, CENTRO – ED. ARCÂNGELO MALETTA. |
| 51 | 000410-6 | BELO HORIZONTE – 2º OFÍCIO | 22873 | LIVRO 2 | 30,20 | BELO HORIZONTE – MG | URBANO | AV. AUGUSTO DE LIMA, 233, SALA 319, CENTRO – ED. ARCÂNGELO MALETTA. |
| 52 | 000413-9 | BELO HORIZONTE – 2º OFÍCIO | 22876 | LIVRO 2 | 30,20 | BELO HORIZONTE – MG | URBANO | AV. AUGUSTO DE LIMA, 233, SALA 322, CENTRO – ED. ARCÂNGELO MALETTA. |
| 53 | 000414-0 | BELO HORIZONTE – 2º OFÍCIO | 22877 | LIVRO 2 | 30,20 | BELO HORIZONTE – MG | URBANO | AV. AUGUSTO DE LIMA, 233, SALA 323, CENTRO – ED. ARCÂNGELO MALETTA. |
| 54 | 000415-9 | BELO HORIZONTE – 2º OFÍCIO | 22878 | LIVRO 2 | 30,20 | BELO HORIZONTE – MG | URBANO | AV. AUGUSTO DE LIMA, 233, SALA 324, CENTRO – ED. ARCÂNGELO MALETTA. |
| 55 | 000417-7 | BELO HORIZONTE – 2º OFÍCIO | 22880 | LIVRO 2 | 30,20 | BELO HORIZONTE – MG | URBANO | AV. AUGUSTO DE LIMA, 233, SALA 326, CENTRO – ED. ARCÂNGELO MALETTA. |
| 56 | 000418-6 | BELO | 22881 | LIVRO 2 | 30,20 | BELO | URBANO | AV. AUGUSTO DE |

| | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | HORIZONTE – 2º OFÍCIO | | | | HORIZONTE – MG | | LIMA, 233, SALA 327, CENTRO – ED. ARCÂNGELO MALETTA. |
| 57 | 000433-7 | BELO HORIZONTE – 2º OFÍCIO | 22896 | LIVRO 2 | 30,20 | BELO HORIZONTE – MG | URBANO | AV. AUGUSTO DE LIMA, 233, SALA 401, CENTRO – ED. ARCÂNGELO MALETTA. |
| 58 | 000439-1 | BELO HORIZONTE – 2º OFÍCIO | 22902 | LIVRO 2 | 30,20 | BELO HORIZONTE – MG | URBANO | AV. AUGUSTO DE LIMA, 233, SALA 407, CENTRO – ED. ARCÂNGELO MALETTA. |
| 59 | 000440-8 | BELO HORIZONTE – 2º OFÍCIO | 22903 | LIVRO 2 | 30,20 | BELO HORIZONTE – MG | URBANO | AV. AUGUSTO DE LIMA, 233, SALA 408, CENTRO – ED. ARCÂNGELO MALETTA. |
| 60 | 000463-0 | BELO HORIZONTE – 2º OFÍCIO | 22926 | LIVRO 2 | 76,15 | BELO HORIZONTE – MG | URBANO | AV. AUGUSTO DE LIMA, 233, SALA 431, CENTRO – ED. ARCÂNGELO MALETTA. |
| 61 | 000464-9 | BELO HORIZONTE – 2º OFÍCIO | 22927 | LIVRO 2 | 30,40 | BELO HORIZONTE – MG | URBANO | AV. AUGUSTO DE LIMA, 233, SALA 432, CENTRO – ED. ARCÂNGELO MALETTA. |
| 62 | 000369-5 | BELO HORIZONTE – 2º OFÍCIO | 64563 | LIVRO 3BL | 30,24 | BELO HORIZONTE – MG | URBANO | AV. AUGUSTO DE LIMA, 233, SALA 823, CENTRO – ED. ARCÂNGELO MALETTA. |
| 63 | 000368-6 | BELO HORIZONTE – 2º OFÍCIO | 64563 | LIVRO 3BL | 30,24 | BELO HORIZONTE – MG | URBANO | AV. AUGUSTO DE LIMA, 233, SALA 819, CENTRO – ED. ARCÂNGELO MALETTA. |
| 64 | 000365-9 | BELO HORIZONTE – 2º OFÍCIO | 64563 | LIVRO 3BL | 30,24 | BELO HORIZONTE – MG | URBANO | AV. AUGUSTO DE LIMA, 233, SALA 815, CENTRO – ED. ARCÂNGELO MALETTA. |
| 65 | 118448 | Montes Claros – 1° Cartório de ofício | 12003 | 2-1-V | 18263,18 | Montes Claros | Urbano | Rua Imperatriz Leopoldina, 1778 – Bairro Independência, Montes Claros/MG |
| 66 | 118463 | Montes Claros – 1° Cartório de ofício | 7762 | 2-2-0 | 1350,00 | Montes Claros | Urbano | Rua Seis, s/n – Bairro Jardim Panorama, Montes Claros/MG |
| 67 | 118430 | Bocaiuva – 1° Cartório de ofício | 725 | 21A | 8260,00 | Bocaiuva | Urbano | Rua Edson Murta, s/n – Bairro Esplanada, Bocaiuva/MG |
| 68 | 119701 | Paraopeba – 1° Cartório de ofício | 7203 | 2 | 720,00 | Cordisburgo | Urbano | Avenida Maria Julia Ramos, s/n – Bairro Sagarana, Cordisgurgo/MG |
| 69 | 119727 | Corinto – 1 °ofício de registro de imóveis | 5228 | 58F | 5148,60 | Corinto | Urbano | Rodovia BR 135, Km 574,6 – Bairro Gomes Carneiro, Corinto/MG |
| 70 | 118620 | Machado – 1° Cartório de ofício | 11617 | 3N | 1138,00 | Machado | Urbano | Avenida Ataide Pereira de Souza, 346 – Bairro Centro, |

| | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | | | | Machado/MG |
| 71 | 119842 | Monte Carmelo – 1° Cartório de ofício | 24276 | 3M | 1815,00 | Monte Carmelo | Urbano | Rua Parana, 1199 – Bairro Vila Nova, Monte Carmelo/MG |
| 72 | 119909 | Coramandel – 1° Cartório de ofício | R1-1018 | 2C | 6272,00 | Coromandel | Urbano | Rua Jose da Silva, s/n – Bairro Sagrada Família, Coromandel/MG |
| 73 | 121228 | São Joao Del Rei – 1° Cartório de ofício | 13608 | 3L | 2800,00 | Sao João del-Rei | Urbano | Rodovia BR 265, Km 257 – Bairro Cala Boca, São Joao Del Rei/MG |
| 74 | 146373 | Passatempo – 1° Cartório de ofício | 7204 | 3H | 10000,00 | Passatempo | Urbano | Rodovia MG 270, Km 58 – Bairro Centro, Passatempo/MG |

Sala das Comissões, 2 de dezembro de 2020.

João Magalhães, presidente e relator – Beatriz Cerqueira – Osvaldo Lopes – Leonídio Bouças – Raul Belém – Gustavo Mitre.

## PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 6.500/2020

### Mesa da Assembleia

### Relatório

Por meio do Requerimento nº 6.500/2020, a Comissão de Segurança Pública solicita ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de informações consubstanciadas nas cópias dos contratos de cogestão celebrados pela secretaria com as empresas privadas que realizam a gestão das unidades socioeducativas de Patrocínio e Passos, na lista dos processos trabalhistas que têm como partes processuais tais empresas e no número de adolescentes atendidos por elas durante o contrato de gestão.

Após publicação no *Diário do Legislativo* de 21/10/2020, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

Nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno, foram anexados à proposição os Requerimentos nºs 6.744 e 6.943/2020, ambos de autoria da Comissão de Segurança Pública, por guardarem semelhança entre si.

### Fundamentação

A proposição em epígrafe tem por objetivo receber do secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública cópias dos contratos de cogestão celebrados pela secretaria com as empresas privadas que realizam a gestão das unidades socioeducativas de Patrocínio e Passos, lista dos processos trabalhistas que têm como partes processuais tais empresas e informações sobre o número de adolescentes atendidos por elas durante o contrato de gestão.

Antes de passarmos à análise da proposição, cabe ressaltar que esta Casa realizou, de 23 a 30/11/2020, o Assembleia Fiscaliza 2020, no qual as comissões receberam, conforme determina o art. 54 da Constituição Estadual, secretários de Estado e titulares de órgãos diretamente subordinados ao governador para prestarem informações sobre a gestão dos respectivos órgãos relativamente a 2020.

No âmbito do Assembleia Fiscaliza, foi realizada, em 23/11/2020, a 24ª Reunião Extraordinária da Comissão de Segurança Pública – tendo como convidadas as Comissões de Direitos Humanos, de Prevenção e Combate ao Uso de Crack e Outras Drogas e de Defesa dos Direitos da Mulher –, que recebeu Mario Lucio Alves de Araujo, secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública, o Cel. PM Rodrigo Sousa Rodrigues, comandante-geral da Polícia Militar, Wagner Pinto de Souza, chefe da Polícia Civil, e o Cel. BM

Edgard Estevo da Silva, comandante-geral do Corpo de Bombeiros Militar, para prestarem informações sobre a gestão, respectivamente, da Secretaria de Justiça e Segurança Pública, da Polícia Militar, da Polícia Civil e do Corpo de Bombeiros Militar em 2020, com destaque para as ações adotadas para o enfrentamento da pandemia de Covid-19 e para a mitigação de seus impactos, bem como sobre o planejamento para a retomada das atividades rotineiras.

Decorreram dessa reunião os Requerimentos nºs 6.744 e 6.943/2020, anexados à proposição sob análise, os quais tratam de matéria correlata. O primeiro solicita seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de informações sobre os aditivos nos contratos relativos às casas de semiliberdade e ao Centro Socioeducativo de Passos, cujo valor inicial, segundo denúncias encaminhadas à Comissão de Segurança Pública, passou de R$9.669.072,62 para R$21.459.084,64, um acréscimo de mais de 100%, tendo em vista que um dos argumentos para defesa da implantação do sistema de cogestão do sistema socioeducativo seria a economia que essa medida traria para o Estado. O segundo requer seja encaminhado ao mesmo secretário pedido de informações sobre os valores iniciais e de aditamento dos contratos de cogestão no regime de semiliberdade e de privação de liberdade no sistema socioeducativo, firmados com as entidades Pemse e Ijuci/Avante Social e com outras entidades que realizam o mesmo serviço.

A proposição é, portanto, legítima e tem lastro legal, ampara-se no art. 49, X, da Constituição da República, que estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, bem como nos arts. 73 e 74 da Constituição do Estado, os quais, em simetria, atribuem ao Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa estatal. Nessa esteira, os §§ 2º e 3º do art. 54 da Carta Mineira autorizam a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a secretário de Estado e a outras autoridades, dispondo que a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa configuram, para secretário de Estado, crime de responsabilidade, e para outras autoridades, infração administrativa, sujeita a responsabilização.

Verifica-se, assim, a pertinência da proposição em análise. No entanto, com vistas a alterar sua redação para atribuir-lhe maior assertividade e ajustá-la à técnica legislativa, incorporando-lhe, ainda, o conteúdo dos requerimentos anexados, apresentamos substitutivo ao final deste parecer.

**Conclusão**

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 6.500/2020 na forma do Substitutivo nº 1, apresentado a seguir.

**SUBSTITUTIVO Nº 1**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de informações consubstanciadas nas cópias dos contratos de cogestão celebrados pela secretaria com as empresas privadas que realizam a gestão das unidades socioeducativas no Estado, na lista dos processos trabalhistas que têm como partes processuais tais empresas e no número de adolescentes atendidos por elas durante o contrato de gestão.

Requer, ainda, sejam solicitadas informações sobre os valores iniciais e de aditamento dos contratos de cogestão no regime de semiliberdade e de privação de liberdade no sistema socioeducativo, firmados com as entidades Pemse e Ijuci/Avante Social e com outras entidades que realizam o mesmo serviço no Estado, tendo em vista denúncias, recebidas por esta comissão, de realização de aditivos nos contratos relativos às casas de semiliberdade e ao Centro Socioeducativo de Passos, cujo valor inicial passou de R$9.669.072,62 para R$21.459.084,64, representando um acréscimo de mais de 100%, e considerando-se que um dos argumentos para defesa da implantação da cogestão do sistema socioeducativo diz respeito à economia que essa medida traria ao Estado.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 2 de dezembro de 2020.

Agostinho Patrus, presidente – Cristiano Silveira, relator.

**PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 6.719/2020**

**Mesa da Assembleia**

**Relatório**

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Direitos Humanos requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações acerca dos encaminhamentos em curso voltados para a constituição do Comitê Estadual para a Prevenção da Tortura e de outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes – Cept-MG –, do Sistema Estadual de Prevenção da Tortura e de outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes de Minas Gerais – Sept – e do Mecanismo Estadual de Prevenção da Tortura e de outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, detalhando-se a participação da sociedade civil nesse processo e na composição dessas instâncias, acompanhado do *link* para acesso à gravação da 10ª Reunião Extraordinária da comissão, realizada em 12/11/2020, que debateu o referido assunto.

Após publicação no *Diário do Legislativo* de 24/11/2019, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

**Fundamentação**

A proposição em análise tem por objetivo receber da secretária de Estado de Desenvolvimento Social informações acerca dos encaminhamentos em curso voltados para a constituição do Comitê Estadual para a Prevenção da Tortura e de outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes – Cept-MG –, do Sistema Estadual de Prevenção da Tortura e de outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes de Minas Gerais – Sept – e do Mecanismo Estadual de Prevenção da Tortura e de outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, detalhando-se a participação da sociedade civil nesse processo e na composição dessas instâncias e decorreu da 10ª Reunião Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos, realizada em 12/11/2020, que debateu o referido assunto.

Antes de passarmos à análise da proposição, cabe ressaltar que esta Casa realizou, de 23 a 30/11/2020, o Assembleia Fiscaliza 2020, no qual as comissões receberam, conforme determina o art. 54 da Constituição Estadual, secretários de Estado e titulares de órgãos diretamente subordinados ao governador para prestarem informações sobre a gestão dos respectivos órgãos relativamente a 2020.

No âmbito do Assembleia Fiscaliza, foi realizada, em 25/11/2020, a 1ª Reunião Conjunta das Comissões de Esporte, Lazer e Juventude; Direitos Humanos; Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência; Trabalho, Previdência e Assistência Social; e Defesa dos Direitos da Mulher, que recebeu Elizabeth Jucá e Mello Jacometti, secretária de Estado de Desenvolvimento Social. Nessa reunião, debateu-se com a secretária a necessidade e a urgência de constituir o Comitê, o Sistema e o Mecanismo, definindo-se a participação da sociedade civil nesse processo e na composição dessas instâncias. Foi solicitada, portanto, celeridade na tramitação da proposição em análise.

A proposição é, portanto, legítima e tem lastro legal, ampara-se no art. 49, X, da Constituição da República, que estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, bem como nos arts. 73 e 74 da Constituição do Estado, os quais, em simetria, atribuem ao Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa estatal. Nessa esteira, os §§ 2º e 3º do art. 54 da Carta Mineira autorizam a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a secretário de Estado e a outras autoridades, dispondo que a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa configuram, para secretário de Estado, crime de responsabilidade, e para outras autoridades, infração administrativa, sujeita a responsabilização.

Verifica-se, assim, a pertinência da proposição em análise.

**Conclusão**

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 6.719/2020.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 2 de dezembro de 2020.

Agostinho Patrus, presidente – Cristiano Silveira, relator.

**PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 6.741/2020**

**Mesa da Assembleia**

**Relatório**

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Segurança Pública requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de informações sobre os dados relativos aos atendimentos realizados por meio da ferramenta "Delegacia Virtual", consubstanciadas no número de ocorrências registradas, discriminadas por tipo e, se possível, agrupadas mês a mês.

Após publicação no *Diário do Legislativo* de 2/12/2020, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

**Fundamentação**

Esta Casa realizou, de 23 a 30/11/2020, o Assembleia Fiscaliza 2020, no qual as comissões receberam, conforme determina o art. 54 da Constituição Estadual, secretários de Estado e titulares de órgãos diretamente subordinados ao governador para prestarem informações sobre a gestão dos respectivos órgãos relativamente a 2020.

No âmbito do Assembleia Fiscaliza, foi realizada, em 23/11/2020, a 24ª Reunião Extraordinária da Comissão de Segurança Pública – tendo como convidadas as Comissões de Direitos Humanos, de Prevenção e Combate ao Uso de Crack e Outras Drogas e de Defesa dos Direitos da Mulher –, que recebeu Mario Lucio Alves de Araujo, secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública, o Cel. PM Rodrigo Sousa Rodrigues, comandante-geral da Polícia Militar, Wagner Pinto de Souza, chefe da Polícia Civil, e o Cel. BM Edgard Estevo da Silva, comandante-geral do Corpo de Bombeiros Militar, para prestarem informações sobre a gestão, respectivamente, da Secretaria de Justiça e Segurança Pública, da Polícia Militar, da Polícia Civil e do Corpo de Bombeiros Militar em 2020, com destaque para as ações adotadas para o enfrentamento da pandemia de Covid-19 e para a mitigação de seus impactos, bem como sobre o planejamento para a retomada das atividades rotineiras.

O requerimento em epígrafe decorreu dessa reunião e tem por objetivo receber do secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública informações sobre os atendimentos realizados por meio da ferramenta "Delegacia Virtual", detalhando-se o número de ocorrências registradas, discriminadas por tipo e, se possível, agrupadas mês a mês.

A proposição é, portanto, legítima e tem lastro legal, ampara-se no art. 49, X, da Constituição da República, que estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, bem como nos arts. 73 e 74 da Constituição do Estado, os quais, em simetria, atribuem ao Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa estatal. Nessa esteira, os §§ 2º e 3º do art. 54 da Carta Mineira autorizam a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a secretário de Estado e a outras autoridades, dispondo que a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa configuram, para secretário de Estado, crime de responsabilidade, e para outras autoridades, infração administrativa, sujeita a responsabilização.

Verifica-se, assim, a pertinência do requerimento em análise.

**Conclusão**

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 6.741/2020.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 2 de dezembro de 2020.

Agostinho Patrus, presidente – Cristiano Silveira, relator.

**PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 6.745/2020**

**Mesa da Assembleia**

**Relatório**

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Segurança Pública requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de informações sobre o número de entidades que encaminharam propostas nos processos de seleção pública para celebração de contrato de cogestão de 12 unidades socioeducativas do Estado, bem como o número de entidades que realizaram visita técnica às unidades definidas nos editais.

Após publicação no *Diário do Legislativo* de 2/12/2020, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

**Fundamentação**

Esta Casa realizou, de 23 a 30/11/2020, o Assembleia Fiscaliza 2020, no qual as comissões receberam, conforme determina o art. 54 da Constituição Estadual, secretários de Estado e titulares de órgãos diretamente subordinados ao governador para prestarem informações sobre a gestão dos respectivos órgãos relativamente a 2020.

No âmbito do Assembleia Fiscaliza, foi realizada, em 23/11/2020, a 24ª Reunião Extraordinária da Comissão de Segurança Pública – tendo como convidadas as Comissões de Direitos Humanos, de Prevenção e Combate ao Uso de Crack e Outras Drogas e de Defesa dos Direitos da Mulher –, que recebeu Mario Lucio Alves de Araujo, secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública, o Cel. PM Rodrigo Sousa Rodrigues, comandante-geral da Polícia Militar, Wagner Pinto de Souza, chefe da Polícia Civil, e o Cel. BM Edgard Estevo da Silva, comandante-geral do Corpo de Bombeiros Militar, para prestarem informações sobre a gestão, respectivamente, da Secretaria de Justiça e Segurança Pública, da Polícia Militar, da Polícia Civil e do Corpo de Bombeiros Militar em 2020, com destaque para as ações adotadas para o enfrentamento da pandemia de Covid-19 e para a mitigação de seus impactos, bem como sobre o planejamento para a retomada das atividades rotineiras.

O requerimento em epígrafe decorreu dessa reunião e tem por objetivo receber do secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública informações sobre o número de entidades que encaminharam propostas nos processos de seleção pública para celebração de contrato de cogestão de 12 unidades socioeducativas do Estado, bem como o número de entidades que realizaram visita técnica às unidades definidas nos editais.

A proposição é, portanto, legítima e tem lastro legal, ampara-se no art. 49, X, da Constituição da República, que estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, bem como nos arts. 73 e 74 da Constituição do Estado, os quais, em simetria, atribuem ao Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa estatal. Nessa esteira, os §§ 2º e 3º do art. 54 da Carta Mineira autorizam a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a secretário de Estado e a outras autoridades, dispondo que a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa configuram, para secretário de Estado, crime de responsabilidade, e para outras autoridades, infração administrativa, sujeita a responsabilização.

Verifica-se, assim, a pertinência do requerimento em análise.

**Conclusão**

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 6.745/2020.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 2 de dezembro de 2020.

Agostinho Patrus, presidente – Cristiano Silveira, relator.

**PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 6.747/2020**

**Mesa da Assembleia**

**Relatório**

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Segurança Pública requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de informações sobre o número de casos de Covid-19 nas unidades socioeducativas no Estado, bem como sobre as medidas de prevenção e cuidados com a saúde dos adolescentes que estão sendo adotadas pelo órgão.

Após publicação no *Diário do Legislativo* de 2/12/2020, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

**Fundamentação**

Esta Casa realizou, de 23 a 30/11/2020, o Assembleia Fiscaliza 2020, no qual as comissões receberam, conforme determina o art. 54 da Constituição Estadual, secretários de Estado e titulares de órgãos diretamente subordinados ao governador para prestarem informações sobre a gestão dos respectivos órgãos relativamente a 2020.

No âmbito do Assembleia Fiscaliza, foi realizada, em 23/11/2020, a 24ª Reunião Extraordinária da Comissão de Segurança Pública – tendo como convidadas as Comissões de Direitos Humanos, de Prevenção e Combate ao Uso de Crack e Outras Drogas e de Defesa dos Direitos da Mulher –, que recebeu Mario Lucio Alves de Araujo, secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública, o Cel. PM Rodrigo Sousa Rodrigues, comandante-geral da Polícia Militar, Wagner Pinto de Souza, chefe da Polícia Civil, e o Cel. BM Edgard Estevo da Silva, comandante-geral do Corpo de Bombeiros Militar, para prestarem informações sobre a gestão, respectivamente, da Secretaria de Justiça e Segurança Pública, da Polícia Militar, da Polícia Civil e do Corpo de Bombeiros Militar em 2020, com destaque para as ações adotadas para o enfrentamento da pandemia de Covid-19 e para a mitigação de seus impactos, bem como sobre o planejamento para a retomada das atividades rotineiras.

O requerimento em epígrafe decorreu dessa reunião e tem por objetivo receber do secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública informações sobre o número de casos de Covid-19 nas unidades socioeducativas no Estado, bem como sobre as medidas de prevenção e cuidados com a saúde dos adolescentes que estão sendo adotadas pelo órgão.

A proposição é, portanto, legítima e tem lastro legal, ampara-se no art. 49, X, da Constituição da República, que estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, bem como nos arts. 73 e 74 da Constituição do Estado, os quais, em simetria, atribuem ao Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa estatal. Nessa esteira, os §§ 2º e 3º do art. 54 da Carta Mineira autorizam a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a secretário de Estado e a outras autoridades, dispondo que a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa configuram, para secretário de Estado, crime de responsabilidade, e para outras autoridades, infração administrativa, sujeita a responsabilização.

Verifica-se, assim, a pertinência do requerimento em análise.

**Conclusão**

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 6.747/2020.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 2 de dezembro de 2020.

Agostinho Patrus, presidente – Cristiano Silveira, relator.

**PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 6.752/2020**

**Mesa da Assembleia**

**Relatório**

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Agropecuária e Agroindústria requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado à secretária de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento pedido de informações sobre os contratos firmados e vigentes a partir de chamada pública para aquisição de alimentos da agricultura familiar, referentes ao Plano Nacional de Alimentação Escolar – Pnae.

Após a publicação no *Diário do Legislativo* de 2/12/2020, a matéria vem a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

**Fundamentação**

Esta Casa realizou, de 23 a 30/11/2020, o Assembleia Fiscaliza 2020, no qual as comissões receberam, conforme determina o art. 54 da Constituição Estadual, secretários de Estado e titulares de órgãos diretamente subordinados ao governador para prestarem informações sobre a gestão dos respectivos órgãos relativamente a 2020.

No âmbito do Assembleia Fiscaliza, foi realizada, em 24/11/2020, a 5ª Reunião Extraordinária da Comissão de Agropecuária e Agroindústria, que teve como convidada a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e recebeu Ana Maria Soares Valentini, secretária de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento. O requerimento em epígrafe decorreu dessa reunião e tem por objetivo obter da secretária informações sobre os contratos firmados e vigentes a partir de chamada pública para aquisição de alimentos da agricultura familiar, referentes ao Plano Nacional de Alimentação Escolar – Pnae.

A proposição é, portanto, legítima e tem lastro legal. Ampara-se no art. 49, X, da Constituição da República, que estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, bem como nos arts. 73 e 74 da Constituição do Estado, os quais, em simetria, atribuem ao Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa estatal. Nessa esteira, os §§ 2º e 3º do art. 54 da Carta Mineira autorizam a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a secretário de Estado e a outras autoridades. E dispõem que a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa configuram, para secretário de Estado, crime de responsabilidade, e para outras autoridades, infração administrativa, sujeita a responsabilização.

Verifica-se, portanto, a pertinência do requerimento em análise.

**Conclusão**

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 6.752/2020.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 2 de dezembro de 2020.

Agostinho Patrus, presidente – Cristiano Silveira, relator.

**PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 6.753/2020**

**Mesa da Assembleia**

**Relatório**

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Agropecuária e Agroindústria requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado à secretária de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento pedido de informações sobre os resultados do empenho dessa secretaria na mobilização e sensibilização dos órgãos públicos estaduais compradores de gêneros alimentícios em favor de intensificarem seus esforços na aquisição desses produtos de agricultores familiares e pescadores artesanais, conforme resposta dada ao Requerimento em Comissão nº 5.181/2020, com dados atualizados sobre essas compras mencionadas e destaque para o valor de sua eventual ampliação.

Após a publicação no *Diário do Legislativo* de 2/12/2020, a matéria vem a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

**Fundamentação**

Esta Casa realizou, de 23 a 30/11/2020, o Assembleia Fiscaliza 2020, no qual as comissões receberam, conforme determina o art. 54 da Constituição Estadual, secretários de Estado e titulares de órgãos diretamente subordinados ao governador para prestarem informações sobre a gestão dos respectivos órgãos relativamente a 2020.

No âmbito do Assembleia Fiscaliza, foi realizada, em 24/11/2020, a 5ª Reunião Extraordinária da Comissão de Agropecuária e Agroindústria, que teve como convidada a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e recebeu Ana Maria Soares Valentini, secretária de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento. O requerimento em epígrafe decorreu dessa reunião e tem por objetivo obter da secretária informações sobre a eventual ampliação das compras dos produtos da agricultura familiar pelos órgãos de governo durante a pandemia de Covid-19, conforme mobilização anunciada por essa secretaria em resposta ao Requerimento nº 5.181/2020 (anexado ao RQN 5.167/2020), em que foram solicitadas providências para nesse sentido.

A proposição é, portanto, legítima e tem lastro legal. Ampara-se no art. 49, X, da Constituição da República, que estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, bem como nos arts. 73 e 74 da Constituição do Estado, os quais, em simetria, atribuem ao Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa estatal. Nessa esteira, os §§ 2º e 3º do art. 54 da Carta Mineira autorizam a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a secretário de Estado e a outras autoridades. E dispõem que a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa configuram, para secretário de Estado, crime de responsabilidade, e para outras autoridades, infração administrativa, sujeita a responsabilização.

Verifica-se, portanto, a pertinência do requerimento em análise. No entanto, com vistas a alterar sua redação para atribuir-lhe maior assertividade e ajustá-lo à técnica legislativa, apresentamos substitutivo ao final deste parecer.

**Conclusão**

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 6.753/2020 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

**SUBSTITUTIVO Nº 1**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Agropecuária e Agroindústria requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à secretária de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento pedido de informações sobre os resultados provenientes do empenho da pasta em estimular os demais órgãos públicos estaduais compradores de gêneros alimentícios a ampliar a aquisição de produtos de agricultores

familiares e pescadores artesanais durante a pandemia de Covid-19, conforme mobilização anunciada por essa secretaria em resposta ao Requerimento nº 5.167/2020, em que foram solicitadas providências nesse sentido. Requer, ainda, que tais informações sejam apresentadas na forma de planilha atualizada, com dados mensais separados por órgão de governo, destacando-se o valor da eventual ampliação dessas compras.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 2 de dezembro de 2020.

Agostinho Patrus, presidente – Cristiano Silveira, relator.

**PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 6.938/2020**

**Mesa da Assembleia**

**Relatório**

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações sobre o planejamento do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – Sisema – com vistas à redução do passivo de processos de fiscalização e regularização ambiental suspensos durante a pandemia.

Após a publicação no *Diário do Legislativo* de 2/12/2020, a matéria vem a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

**Fundamentação**

Esta Casa realizou, de 23 a 30/11/2020, o Assembleia Fiscaliza 2020, no qual as comissões receberam, conforme determina o art. 54 da Constituição Estadual, secretários de Estado e titulares de órgãos diretamente subordinados ao governador para prestarem informações sobre a gestão dos respectivos órgãos relativamente a 2020.

No âmbito do Assembleia Fiscaliza, foi realizada, em 24/11/2020, a 7ª Reunião Extraordinária da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, que teve como convidadas as Comissões de Minas e Energia, de Agropecuária e Agroindústria e Extraordinária das Energias Renováveis e dos Recursos Hídricos, e recebeu Marília Carvalho de Melo, secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. O requerimento em epígrafe decorreu dessa reunião e tem por objetivo obter da secretária informações sobre o planejamento do Sisema para reduzir o passivo de processos de fiscalização e regularização ambiental suspensos durante a pandemia.

A proposição é, portanto, legítima e tem lastro legal. Ampara-se no art. 49, X, da Constituição da República, que estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, bem como nos arts. 73 e 74 da Constituição do Estado, os quais, em simetria, atribuem ao Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa estatal. Nessa esteira, os §§ 2º e 3º do art. 54 da Carta Mineira autorizam a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a secretário de Estado e a outras autoridades. E dispõem que a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa configuram, para secretário de Estado, crime de responsabilidade, e para outras autoridades, infração administrativa, sujeita a responsabilização.

Verifica-se, portanto, a pertinência do requerimento em análise.

**Conclusão**

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 6.938/2020.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 2 de dezembro de 2020.

Agostinho Patrus, presidente – Cristiano Silveira, relator.

**PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 6.939/2020**

**Mesa da Assembleia**

**Relatório**

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações sobre a programação das ações do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – Sisema – para recuperação e preservação de nascentes em 2021.

Após a publicação no *Diário do Legislativo* de 2/12/2020, a matéria vem a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

**Fundamentação**

Esta Casa realizou, de 23 a 30/11/2020, o Assembleia Fiscaliza 2020, no qual as comissões receberam, conforme determina o art. 54 da Constituição Estadual, secretários de Estado e titulares de órgãos diretamente subordinados ao governador para prestarem informações sobre a gestão dos respectivos órgãos relativamente a 2020.

No âmbito do Assembleia Fiscaliza, foi realizada, em 24/11/2020, a 7ª Reunião Extraordinária da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, que teve como convidadas as Comissões de Minas e Energia, de Agropecuária e Agroindústria e Extraordinária das Energias Renováveis e dos Recursos Hídricos, e recebeu Marília Carvalho de Melo, secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. O requerimento em epígrafe decorreu dessa reunião e tem por objetivo obter da secretária informações sobre a programação do Sisema para recuperação e preservação de nascentes em 2021.

A proposição é, portanto, legítima e tem lastro legal. Ampara-se no art. 49, X, da Constituição da República, que estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, bem como nos arts. 73 e 74 da Constituição do Estado, os quais, em simetria, atribuem ao Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa estatal. Nessa esteira, os §§ 2º e 3º do art. 54 da Carta Mineira autorizam a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a secretário de Estado e a outras autoridades. E dispõem que a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa configuram, para secretário de Estado, crime de responsabilidade, e para outras autoridades, infração administrativa, sujeita a responsabilização.

Verifica-se, portanto, a pertinência do requerimento em análise.

**Conclusão**

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 6.939/2020.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 2 de dezembro de 2020.

Agostinho Patrus, presidente – Cristiano Silveira, relator.

**PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 6.942/2020**

**Mesa da Assembleia**

**Relatório**

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Segurança Pública requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de informações sobre a existência, no Estado, de agentes penitenciários e socioeducativos em desvio de função e sobre a quantidade de servidores e a natureza das funções desempenhadas pelos que estão nessa situação.

Após publicação no *Diário do Legislativo* de 2/12/2020, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

**Fundamentação**

Esta Casa realizou, de 23 a 30/11/2020, o Assembleia Fiscaliza 2020, no qual as comissões receberam, conforme determina o art. 54 da Constituição Estadual, secretários de Estado e titulares de órgãos diretamente subordinados ao governador para prestarem informações sobre a gestão dos respectivos órgãos relativamente a 2020.

No âmbito do Assembleia Fiscaliza, foi realizada, em 23/11/2020, a 24ª Reunião Extraordinária da Comissão de Segurança Pública – tendo como convidadas as Comissões de Direitos Humanos, de Prevenção e Combate ao Uso de Crack e Outras Drogas e de Defesa dos Direitos da Mulher –, que recebeu Mario Lucio Alves de Araujo, secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública, o Cel. PM Rodrigo Sousa Rodrigues, comandante-geral da Polícia Militar, Wagner Pinto de Souza, chefe da Polícia Civil, e o Cel. BM Edgard Estevo da Silva, comandante-geral do Corpo de Bombeiros Militar, para prestarem informações sobre a gestão, respectivamente, da Secretaria de Justiça e Segurança Pública, da Polícia Militar, da Polícia Civil e do Corpo de Bombeiros Militar em 2020, com destaque para as ações adotadas para o enfrentamento da pandemia de Covid-19 e para a mitigação de seus impactos, bem como sobre o planejamento para a retomada das atividades rotineiras.

O requerimento em epígrafe decorreu dessa reunião e tem por objetivo receber do secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública informações sobre a existência, no Estado, de agentes penitenciários e agentes socioeducativos em desvio de função e sobre a quantidade de servidores e a natureza das funções desempenhadas pelos que estão nessa situação.

A proposição é, portanto, legítima e tem lastro legal, ampara-se no art. 49, X, da Constituição da República, que estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, bem como nos arts. 73 e 74 da Constituição do Estado, os quais, em simetria, atribuem ao Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa estatal. Nessa esteira, os §§ 2º e 3º do art. 54 da Carta Mineira autorizam a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a secretário de Estado e a outras autoridades, dispondo que a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa configuram, para secretário de Estado, crime de responsabilidade, e para outras autoridades, infração administrativa, sujeita a responsabilização.

Verifica-se, portanto, a pertinência do requerimento em análise.

**Conclusão**

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 6.942/2020.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 2 de dezembro de 2020.

Agostinho Patrus, presidente – Cristiano Silveira, relator.

**PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 6.944/2020**

**Mesa da Assembleia**

**Relatório**

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Segurança Pública requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de informações sobre a regulamentação das carreiras dos técnicos e especialistas e dos médicos do sistema prisional e socioeducativo, esclarecendo-se se essas carreiras irão compor o órgão da polícia penal.

Após publicação no *Diário do Legislativo* de 2/12/2020, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

**Fundamentação**

Esta Casa realizou, de 23 a 30/11/2020, o Assembleia Fiscaliza 2020, no qual as comissões receberam, conforme determina o art. 54 da Constituição Estadual, secretários de Estado e titulares de órgãos diretamente subordinados ao governador para prestarem informações sobre a gestão dos respectivos órgãos relativamente a 2020.

No âmbito do Assembleia Fiscaliza, foi realizada, em 23/11/2020, a 24ª Reunião Extraordinária da Comissão de Segurança Pública – tendo como convidadas as Comissões de Direitos Humanos, de Prevenção e Combate ao Uso de Crack e Outras Drogas e de Defesa dos Direitos da Mulher –, que recebeu Mario Lucio Alves de Araujo, secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública, o Cel. PM Rodrigo Sousa Rodrigues, comandante-geral da Polícia Militar, Wagner Pinto de Souza, chefe da Polícia Civil, e o Cel. BM Edgard Estevo da Silva, comandante-geral do Corpo de Bombeiros Militar, para prestarem informações sobre a gestão, respectivamente, da Secretaria de Justiça e Segurança Pública, da Polícia Militar, da Polícia Civil e do Corpo de Bombeiros Militar em 2020, com destaque para as ações adotadas para o enfrentamento da pandemia de Covid-19 e para a mitigação de seus impactos, bem como sobre o planejamento para a retomada das atividades rotineiras.

O requerimento em epígrafe decorreu dessa reunião e tem por objetivo receber do secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública informações sobre a regulamentação das carreiras dos técnicos e especialistas e dos médicos do sistema prisional e do sistema socioeducativo, esclarecendo-se se essas carreiras irão compor o órgão da polícia penal.

A proposição é, portanto, legítima e tem lastro legal, ampara-se no art. 49, X, da Constituição da República, que estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, bem como nos arts. 73 e 74 da Constituição do Estado, os quais, em simetria, atribuem ao Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa estatal. Nessa esteira, os §§ 2º e 3º do art. 54 da Carta Mineira autorizam a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a secretário de Estado e a outras autoridades, dispondo que a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa configuram, para secretário de Estado, crime de responsabilidade, e para outras autoridades, infração administrativa, sujeita a responsabilização.

Verifica-se, assim, a pertinência do requerimento em análise. No entanto, com vistas a alterar sua redação para adequá-lo à estrutura da política de segurança pública, apresentamos substitutivo ao final deste parecer.

**Conclusão**

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 6.944/2020 na forma do Substitutivo nº 1, apresentado a seguir.

**SUBSTITUTIVO Nº 1**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de informações sobre a regulamentação das carreiras dos técnicos e especialistas e dos médicos do sistema prisional e do sistema socioeducativo, esclarecendo-se se essas carreiras irão compor o órgão da polícia penal.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 2 de dezembro de 2020.

Agostinho Patrus, presidente – Cristiano Silveira, relator.

**PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 6.945/2020**

**Mesa da Assembleia**

**Relatório**

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Segurança Pública requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de informações sobre as regras e os procedimentos para o efetivo exercício do estágio probatório do servidor público ocupante do cargo de agente penitenciário e socioeducativo, bem como sobre a existência e a quantidade de agentes que cumpriram o estágio probatório fora das funções específicas do cargo.

Após publicação no *Diário do Legislativo* de 2/12/2020, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

**Fundamentação**

Esta Casa realizou, de 23 a 30/11/2020, o Assembleia Fiscaliza 2020, no qual as comissões receberam, conforme determina o art. 54 da Constituição Estadual, secretários de Estado e titulares de órgãos diretamente subordinados ao governador para prestarem informações sobre a gestão dos respectivos órgãos relativamente a 2020.

No âmbito do Assembleia Fiscaliza, foi realizada, em 23/11/2020, a 24ª Reunião Extraordinária da Comissão de Segurança Pública – tendo como convidadas as Comissões de Direitos Humanos, de Prevenção e Combate ao Uso de Crack e Outras Drogas e de Defesa dos Direitos da Mulher –, que recebeu Mario Lucio Alves de Araujo, secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública, o Cel. PM Rodrigo Sousa Rodrigues, comandante-geral da Polícia Militar, Wagner Pinto de Souza, chefe da Polícia Civil, e o Cel. BM Edgard Estevo da Silva, comandante-geral do Corpo de Bombeiros Militar, para prestarem informações sobre a gestão, respectivamente, da Secretaria de Justiça e Segurança Pública, da Polícia Militar, da Polícia Civil e do Corpo de Bombeiros Militar em 2020, com destaque para as ações adotadas para o enfrentamento da pandemia de Covid-19 e para a mitigação de seus impactos, bem como sobre o planejamento para a retomada das atividades rotineiras.

O requerimento em epígrafe decorreu dessa reunião e tem por objetivo receber do secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública informações sobre as regras e os procedimentos para o efetivo exercício do estágio probatório do servidor público ocupante do cargo de agente penitenciário e agente socioeducativo, bem como sobre a existência e a quantidade de agentes que cumpriram o estágio probatório fora das funções específicas do cargo.

A proposição é, portanto, legítima e tem lastro legal, ampara-se no art. 49, X, da Constituição da República, que estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, bem como nos arts. 73 e 74 da Constituição do Estado, os quais, em simetria, atribuem ao Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa estatal. Nessa esteira, os §§ 2º e 3º do art. 54 da Carta Mineira autorizam a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a secretário de Estado e a outras autoridades, dispondo que a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa configuram, para secretário de Estado, crime de responsabilidade, e para outras autoridades, infração administrativa, sujeita a responsabilização.

Verifica-se, portanto, a pertinência do requerimento em análise.

**Conclusão**

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 6.945/2020.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 2 de dezembro de 2020.

Agostinho Patrus, presidente – Cristiano Silveira, relator.

**PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 6.946/2020**

**Mesa da Assembleia**

**Relatório**

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Saúde requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre a aquisição e realização dos testes de diagnóstico da Covid-19; o montante de recursos públicos utilizados para a aquisição de testes e as empresas fornecedoras; o estoque atual de testes para covid-19 e as respectivas datas de validade; os procedimentos adotados para a disponibilização de *kits* de testes de diagnóstico aos hospitais vinculados à Fhemig; a quantidade de profissionais de saúde vinculados à Fhemig que já foram testados; a existência de cronograma habitual de testagem dos servidores da área saúde definido; e sobre a testagem realizada nos servidores da Fhemig no final de outubro de 2020.

Após publicação no *Diário do Legislativo* de 2/12/2020, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

**Fundamentação**

Esta Casa realizou, de 23 a 30/11/2020, o Assembleia Fiscaliza 2020, no qual as comissões receberam, conforme determina o art. 54 da Constituição Estadual, secretários de Estado e titulares de órgãos diretamente subordinados ao governador para prestarem informações sobre a gestão dos respectivos órgãos relativamente a 2020.

No âmbito do Assembleia Fiscaliza, foi realizada, em 23/11/2020, a 6ª Reunião Extraordinária da Comissão de Saúde, tendo como convidada a Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, que recebeu Carlos Eduardo Amaral, secretário de Estado de Saúde, para prestar informações sobre a gestão da secretaria em 2020, com destaque para as ações adotadas para o enfrentamento da pandemia de Covid-19 e para a mitigação de seus impactos, bem como sobre o planejamento para a retomada das atividades rotineiras.

O requerimento em epígrafe decorreu dessa reunião e tem por objetivo receber do secretário informações sobre:

– a aquisição e realização dos testes de diagnóstico da Covid-19, sobretudo sobre a quantidade e o tipo de testes adquiridos pelo Estado ou recebidos do governo federal;

– o montante de recursos públicos utilizados para a aquisição de testes e as empresas fornecedoras;

– o estoque atual de testes para Covid-19 e as respectivas datas de validade;

– os procedimentos adotados para a disponibilização de *kits* de testes de diagnóstico aos hospitais vinculados à Fhemig;

– a quantidade de profissionais de saúde vinculados à Fhemig que já foram testados, especificando o quantitativo de testes aplicados por mês e o número dos que já testaram positivo para Covid-19;

– qual o cronograma habitual de testagem dos servidores da área saúde definido, sobretudo em atendimento ao art. 3º, §3º, XV, da Lei nº 23.631, de 2020, e considerando o recrudescimento da doença no Estado;

– que autoridade determinou a testagem dos servidores da Fhemig no final de outubro de 2020, qual a motivação para a testagem em massa repentina, a data de validade dos testes aplicados, o número de servidores testados, o número de resultados positivo na ocasião e quais as medidas adotadas para afastamento dos servidores.

Segundo o boletim epidemiológico da secretaria de Estado de Saúde do dia 1º de dezembro, já são 419.655 casos de coronavírus confirmados em Minas, dos quais 26.895 estão em acompanhamento e 382.709 são casos recuperados. O número de óbitos já ultrapassou 10.000.

Durante a reunião do Assembleia Fiscaliza 2020, o secretário informou que foram realizados 2.776 testes em casos suspeitos de Covid-19 por 100 mil habitantes, 993 dos quais na rede pública e 1.783 em laboratórios privados, que resultaram em índice de positividade geral de 22,98%.

Na oportunidade, o secretário foi indagado sobre a possível falta de cronograma para a testagem dos servidores da Fhemig e posterior testagem desordenada em virtude do vencimento do prazo de validade dos testes.

Sem dúvida, a realização de exames para detecção da Covid-19, seja pelo método sorológico (testes rápidos), seja por biologia molecular (RT-PCR), é de extrema importância no enfrentamento à pandemia, uma vez que auxilia o gestor estadual na tomada de decisões com base na redução ou aumento dos casos notificados da doença. Da mesma forma, testar os profissionais da área da saúde de forma planejada é uma medida importante para conter a doença.

A proposição é, portanto, legítima e tem lastro legal, ampara-se no art. 49, X, da Constituição da República, que estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, bem como nos arts. 73 e 74 da Constituição do Estado, os quais, em simetria, atribuem ao Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa estatal. Nessa esteira, os §§ 2º e 3º do art. 54 da Carta Mineira autorizam a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a secretário de Estado e a outras autoridades, dispondo que a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa configuram, para secretário de Estado, crime de responsabilidade, e para outras autoridades, infração administrativa, sujeita a responsabilização.

Verifica-se, assim, a pertinência do requerimento em análise.

**Conclusão**

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 6.946/2020.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 2 de dezembro de 2020.

Agostinho Patrus, presidente – Cristiano Silveira, relator.

## PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 6.947/2020

**Mesa da Assembleia**

**Relatório**

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Saúde requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações consubstanciadas no detalhamento do plano para a efetiva vacinação da população contra a Covid-19 em Minas Gerais, bem como na política a ser adotada pelo governo do Estado para a aquisição da referida vacina.

Conforme determina o art. 173, § 2º, do Regimento Interno, foi anexado à proposição, por semelhança de objeto, o Requerimento nº 6.949/2020, de autoria da Comissão de Saúde.

Após publicação no *Diário do Legislativo* de 2/12/2020, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

**Fundamentação**

Esta Casa realizou, de 23 a 30/11/2020, o Assembleia Fiscaliza 2020, no qual as comissões receberam, conforme determina o art. 54 da Constituição Estadual, secretários de Estado e titulares de órgãos diretamente subordinados ao governador para prestarem informações sobre a gestão dos respectivos órgãos relativamente a 2020.

No âmbito do Assembleia Fiscaliza, foi realizada, em 23/11/2020, a 6ª Reunião Extraordinária da Comissão de Saúde, tendo como convidada a Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, que recebeu Carlos Eduardo Amaral, secretário de Estado de Saúde, para prestar informações sobre a gestão da secretaria em 2020, com destaque para as ações adotadas para o enfrentamento da pandemia de Covid-19 e para a mitigação de seus impactos, bem como sobre o planejamento para a retomada das atividades rotineiras.

O requerimento em epígrafe decorreu dessa reunião e tem por objetivo receber do secretário informações consubstanciadas no detalhamento do plano para a efetiva vacinação da população contra a Covid-19 em Minas Gerais, bem como na política a ser adotada pelo governo do Estado para a aquisição da referida vacina.

A proposição é, portanto, legítima e tem lastro legal, ampara-se no art. 49, X, da Constituição da República, que estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, bem como nos arts. 73 e 74 da Constituição do Estado, os quais, em simetria, atribuem ao Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa estatal. Nessa esteira, os §§ 2º e 3º do art. 54 da Carta Mineira autorizam a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a secretário de Estado e a outras autoridades, dispondo que a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa configuram, para secretário de Estado, crime de responsabilidade, e para outras autoridades, infração administrativa, sujeita a responsabilização.

Verifica-se, assim, a pertinência do requerimento em análise. Entretanto, consideramos necessário tornar sua redação mais clara, para que não haja dúvidas sobre o que é solicitado, de forma que apresentamos substitutivo ao final deste parecer.

Nos termos do art. 173, § 3º, do Regimento Interno, esta comissão deve também se manifestar a respeito do Requerimento nº 6.949/2020, anexado à proposição em análise. Em razão da similaridade de conteúdo entre as proposições, entendemos que todos os argumentos apresentados neste parecer se aplicam também ao requerimento anexado.

**Conclusão**

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 6.947/2020 na forma do Substitutivo nº 1, apresentado a seguir.

**SUBSTITUTIVO Nº 1**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Saúde requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações detalhadas sobre o planejamento e a logística para a vacinação da população mineira contra a Covid-19, bem como sobre as medidas a serem adotadas pelo governo do Estado para a aquisição da referida vacina e para a preparação das unidades regionais de saúde para o armazenamento, distribuição e aplicação da vacina.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 2 de dezembro de 2020.

Agostinho Patrus, presidente – Cristiano Silveira, relator.

**PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 6.948/2020**

**Mesa da Assembleia**

**Relatório**

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Saúde requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações consubstanciadas no protocolo que visa orientar a Secretaria de Estado de

Educação sobre o retorno às aulas no ano de 2021, tendo em vista a pandemia de Covid-19, e a necessidade de os municípios se orientarem para retorno às aulas também nas escolas municipais.

Após publicação no *Diário do Legislativo* de 2/12/2020, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

**Fundamentação**

Esta Casa realizou, de 23 a 30/11/2020, o Assembleia Fiscaliza 2020, no qual as comissões receberam, conforme determina o art. 54 da Constituição Estadual, secretários de Estado e titulares de órgãos diretamente subordinados ao governador para prestarem informações sobre a gestão dos respectivos órgãos relativamente a 2020.

No âmbito do Assembleia Fiscaliza, foi realizada, em 23/11/2020, a 6ª Reunião Extraordinária da Comissão de Saúde, tendo como convidada a Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, que recebeu Carlos Eduardo Amaral, secretário de Estado de Saúde. O requerimento em epígrafe decorreu dessa reunião e tem por objetivo receber do secretário informações sobre os protocolos de saúde desenvolvidos por essa secretaria para subsidiar o retorno das aulas em 2021, no contexto da pandemia de Covid-19.

A proposição é, portanto, legítima e tem lastro legal, ampara-se no art. 49, X, da Constituição da República, que estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, bem como nos arts. 73 e 74 da Constituição do Estado, os quais, em simetria, atribuem ao Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa estatal. Nessa esteira, os §§ 2º e 3º do art. 54 da Carta Mineira autorizam a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a secretário de Estado e a outras autoridades, dispondo que a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa configuram, para secretário de Estado, crime de responsabilidade, e para outras autoridades, infração administrativa, sujeita a responsabilização. Verifica-se, portanto, a pertinência do requerimento em análise.

**Conclusão**

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 6.948/2020.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 2 de dezembro de 2020.

Agostinho Patrus, presidente – Cristiano Silveira, relator.

## PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 6.950/2020

**Mesa da Assembleia**

**Relatório**

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Saúde requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre a implementação da nova Política Estadual de Atenção Hospitalar e sobre as ações e os serviços previstos nesta política.

Após publicação no *Diário do Legislativo* de 2/12/2020, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

**Fundamentação**

Esta Casa realizou, de 23 a 30/11/2020, o Assembleia Fiscaliza 2020, no qual as comissões receberam, conforme determina o art. 54 da Constituição Estadual, secretários de Estado e titulares de órgãos diretamente subordinados ao governador para prestarem informações sobre a gestão dos respectivos órgãos relativamente a 2020.

No âmbito do Assembleia Fiscaliza, foi realizada, em 23/11/2020, a 6ª Reunião Extraordinária da Comissão de Saúde, tendo como convidada a Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, que recebeu Carlos Eduardo Amaral, secretário de Estado de Saúde. O requerimento em epígrafe decorreu dessa reunião e tem por objetivo receber do secretário mais informações sobre a implementação da nova Política Estadual de Atenção Hospitalar por ele mencionada naquela ocasião.

A proposição é, portanto, legítima e tem lastro legal, ampara-se no art. 49, X, da Constituição da República, que estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, bem como nos arts. 73 e 74 da Constituição do Estado, os quais, em simetria, atribuem ao Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa estatal. Nessa esteira, os §§ 2º e 3º do art. 54 da Carta Mineira autorizam a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a secretário de Estado e a outras autoridades, dispondo que a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa configuram, para secretário de Estado, crime de responsabilidade, e para outras autoridades, infração administrativa, sujeita a responsabilização. Verifica-se, portanto, a pertinência do requerimento em análise.

**Conclusão**

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 6.950/2020.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 2 de dezembro de 2020.

Agostinho Patrus, presidente – Cristiano Silveira, relator.

## PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 6.951/2020

**Mesa da Assembleia**

**Relatório**

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Saúde requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre os critérios utilizados por essa secretaria na alocação de recursos financeiros, de insumos e de equipamentos no desenvolvimento das ações de enfrentamento da pandemia de Covid-19.

Após publicação no *Diário do Legislativo* de 2/12/2020, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

**Fundamentação**

Esta Casa realizou, de 23 a 30/11/2020, o Assembleia Fiscaliza 2020, no qual as comissões receberam, conforme determina o art. 54 da Constituição Estadual, secretários de Estado e titulares de órgãos diretamente subordinados ao governador para prestarem informações sobre a gestão dos respectivos órgãos relativamente a 2020.

No âmbito do Assembleia Fiscaliza, foi realizada, em 23/11/2020, a 6ª Reunião Extraordinária da Comissão de Saúde, tendo como convidada a Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, que recebeu Carlos Eduardo Amaral, secretário de Estado de Saúde, para prestar informações sobre a gestão da secretaria em 2020, com destaque para as ações adotadas para o enfrentamento da pandemia de Covid-19 e para a mitigação de seus impactos, bem como sobre o planejamento para a retomada das atividades rotineiras.

O requerimento em epígrafe decorreu dessa reunião e tem por objetivo receber do secretário informações sobre os critérios utilizados pela Secretaria de Estado de Saúde para a alocação de recursos financeiros, de insumos e de equipamentos no desenvolvimento das ações de enfrentamento da pandemia de Covid-19.

A proposição é, portanto, legítima e tem lastro legal, ampara-se no art. 49, X, da Constituição da República, que estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, bem como nos arts. 73 e 74 da

Constituição do Estado, os quais, em simetria, atribuem ao Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa estatal. Nessa esteira, os §§ 2º e 3º do art. 54 da Carta Mineira autorizam a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a secretário de Estado e a outras autoridades, dispondo que a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa configuram, para secretário de Estado, crime de responsabilidade, e para outras autoridades, infração administrativa, sujeita a responsabilização.

Verifica-se, portanto, a pertinência do requerimento em análise.

**Conclusão**

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 6.951/2020.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 2 de dezembro de 2020.

Agostinho Patrus, presidente – Cristiano Silveira, relator.

**PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 6.973/2020**

**Mesa da Assembleia**

**Relatório**

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Direitos Humanos requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações sobre as ações desenvolvidas e em desenvolvimento, durante a pandemia de Covid-19, dirigidas aos empreendimentos da economia popular solidária, considerando, em especial, o art. 12, inciso I, alínea "b", da Lei nº 23.631, de 2020, especificando-se o quantitativo detalhado das ações desenvolvidas e em que programas de governo são incluídas e os dados detalhados dos segmentos populares atingidos.

Após publicação no *Diário do Legislativo* de 2/12/2020, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

**Fundamentação**

Esta Casa realizou, de 23 a 30/11/2020, o Assembleia Fiscaliza 2020, no qual as comissões receberam, conforme determina o art. 54 da Constituição Estadual, secretários de Estado e titulares de órgãos diretamente subordinados ao governador para prestarem informações sobre a gestão dos respectivos órgãos relativamente a 2020.

No âmbito do Assembleia Fiscaliza, foi realizada, em 25/11/2020, a 1ª Reunião Conjunta das Comissões de Esporte, Lazer e Juventude; Direitos Humanos; Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência; Trabalho, Previdência e Assistência Social; e Defesa dos Direitos da Mulher, que recebeu Elizabeth Jucá e Mello Jacometti, secretária de Estado de Desenvolvimento Social. O requerimento em epígrafe decorreu dessa reunião e tem por objetivo receber da secretária informações sobre as ações desenvolvidas e em desenvolvimento, durante a pandemia de Covid-19, dirigidas aos empreendimentos da economia popular solidária, considerando, em especial, o art. 12, inciso I, alínea "b", da Lei nº 23.631, de 2020. Solicita-se que especifique detalhadamente o quantitativo das ações desenvolvidas e em que programas de governo são incluídas e os dados detalhados dos segmentos populares atingidos.

A proposição é, portanto, legítima e tem lastro legal, ampara-se no art. 49, X, da Constituição da República, que estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, bem como nos arts. 73 e 74 da Constituição do Estado, os quais, em simetria, atribuem ao Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa estatal. Nessa esteira, os §§ 2º e 3º do art. 54 da Carta Mineira autorizam a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a secretário de Estado e a outras autoridades, dispondo que a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa configuram, para secretário de Estado, crime de responsabilidade, e para outras autoridades, infração administrativa, sujeita a responsabilização.

Verifica-se, portanto, a pertinência do requerimento em análise.

**Conclusão**

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 6.973/2020.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 2 de dezembro de 2020.

Agostinho Patrus, presidente – Cristiano Silveira, relator.

**PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 6.974/2020**

**Mesa da Assembleia**

**Relatório**

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Direitos Humanos requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações sobre as medidas adotadas visando a maior publicidade e o fortalecimento do aparato estatal para a prevenção e combate à violência contra a mulher, a criança e o adolescente, dado o contexto da pandemia de Covid-19.

Após publicação no *Diário do Legislativo* de 2/12/2020, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

**Fundamentação**

Esta Casa realizou, de 23 a 30/11/2020, o Assembleia Fiscaliza 2020, no qual as comissões receberam, conforme determina o art. 54 da Constituição Estadual, secretários de Estado e titulares de órgãos diretamente subordinados ao governador para prestarem informações sobre a gestão dos respectivos órgãos relativamente a 2020.

No âmbito do Assembleia Fiscaliza, foi realizada, em 25/11/2020, a 1ª Reunião Conjunta das Comissões de Esporte, Lazer e Juventude; Direitos Humanos; Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência; Trabalho, Previdência e Assistência Social; e Defesa dos Direitos da Mulher, que recebeu Elizabeth Jucá e Mello Jacometti, secretária de Estado de Desenvolvimento Social, para prestar informações sobre a gestão da secretaria em 2020, com destaque para as ações adotadas para o enfrentamento da pandemia de Covid-19 e para a mitigação de seus impactos, bem como sobre o planejamento para a retomada das atividades rotineiras.

O requerimento em epígrafe decorreu dessa reunião conjunta e tem por objetivo receber da secretária informações sobre as medidas adotadas visando a maior publicidade e o fortalecimento do aparato estatal para a prevenção e combate à violência contra a mulher, a criança e o adolescente, dado o contexto da pandemia de Covid-19.

A proposição é, portanto, legítima e tem lastro legal, ampara-se no art. 49, X, da Constituição da República, que estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, bem como nos arts. 73 e 74 da Constituição do Estado, os quais, em simetria, atribuem ao Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa estatal. Nessa esteira, os §§ 2º e 3º do art. 54 da Carta Mineira autorizam a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a secretário de Estado e a outras autoridades, dispondo que a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa configuram, para secretário de Estado, crime de responsabilidade, e para outras autoridades, infração administrativa, sujeita a responsabilização.

Verifica-se, assim, a pertinência do requerimento em análise.

**Conclusão**

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 6.974/2020.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 2 de dezembro de 2020.

Agostinho Patrus, presidente – Cristiano Silveira, relator.

**PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 6.975/2020**

**Mesa da Assembleia**

**Relatório**

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Direitos Humanos requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações sobre as medidas e ações desenvolvidas ou em desenvolvimento pelo órgão para o atendimento aos povos indígenas e comunidades tradicionais de Minas Gerais, além da distribuição de cestas básicas, considerando o plano de contingência diante da pandemia de Covid-19.

Após publicação no *Diário do Legislativo* de 2/12/2020, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

**Fundamentação**

Esta Casa realizou, de 23 a 30/11/2020, o Assembleia Fiscaliza 2020, no qual as comissões receberam, conforme determina o art. 54 da Constituição Estadual, secretários de Estado e titulares de órgãos diretamente subordinados ao governador para prestarem informações sobre a gestão dos respectivos órgãos relativamente a 2020.

No âmbito do Assembleia Fiscaliza, foi realizada, em 25/11/2020, a 1ª Reunião Conjunta das Comissões de Esporte, Lazer e Juventude; Direitos Humanos; Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência; Trabalho, Previdência e Assistência Social; e Defesa dos Direitos da Mulher, que recebeu Elizabeth Jucá e Mello Jacometti, secretária de Estado de Desenvolvimento Social, para prestar informações sobre a gestão da secretaria em 2020, com destaque para as ações adotadas para o enfrentamento da pandemia de Covid-19 e para a mitigação de seus impactos, bem como sobre o planejamento para a retomada das atividades rotineiras.

O requerimento em epígrafe decorreu dessa reunião conjunta e tem por objetivo receber da secretária informações sobre as medidas e ações desenvolvidas ou em desenvolvimento pelo órgão para o atendimento aos povos indígenas e comunidades tradicionais de Minas Gerais, além da distribuição de cestas básicas, considerando o plano de contingência diante da pandemia de Covid-19.

A proposição é, portanto, legítima e tem lastro legal, ampara-se no art. 49, X, da Constituição da República, que estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, bem como nos arts. 73 e 74 da Constituição do Estado, os quais, em simetria, atribuem ao Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa estatal. Nessa esteira, os §§ 2º e 3º do art. 54 da Carta Mineira autorizam a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a secretário de Estado e a outras autoridades, dispondo que a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa configuram, para secretário de Estado, crime de responsabilidade, e para outras autoridades, infração administrativa, sujeita a responsabilização.

Verifica-se, assim, a pertinência do requerimento em análise.

**Conclusão**

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 6.975/2020.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 2 de dezembro de 2020.

Agostinho Patrus, presidente – Cristiano Silveira, relator.

**PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 6.976/2020**

**Mesa da Assembleia**

**Relatório**

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Direitos Humanos requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado à secretária de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e à secretária de Estado de Educação pedido de informações sobre as ações desenvolvidas pelo Governo para fomento a programas de aquisição de alimento da agricultura familiar e distribuição para famílias com crianças e adolescentes em idade escolar em todo o Estado, desde o início da pandemia de Covid-19, especificando-se quais foram as ações inseridas em quais programas, o quantitativo de famílias beneficiadas, quais produtos foram adquiridos e de quem foram adquiridos, de modo que as informações sobre as ações realizadas sejam detalhadas ao máximo possível.

Após publicação no *Diário do Legislativo* de 2/12/2020, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

**Fundamentação**

Esta Casa realizou, de 23 a 30/11/2020, o Assembleia Fiscaliza 2020, no qual as comissões receberam, conforme determina o art. 54 da Constituição Estadual, secretários de Estado e titulares de órgãos diretamente subordinados ao governador para prestarem informações sobre a gestão dos respectivos órgãos relativamente a 2020.

No âmbito do Assembleia Fiscaliza, foi realizada, em 25/11/2020, a 1ª Reunião Conjunta das Comissões Direitos Humanos, Prevenção e Combate ao uso de Crack e outras Drogas, Defesa dos Direitos da Mulher, Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, Esporte, Lazer e Juventude, Trabalho, da Previdência e da Assistência Social, que recebeu Elizabeth Jucá e Mello Jacometti, secretária de Estado de Desenvolvimento Social. O requerimento em epígrafe decorreu dessa reunião e tem por objetivo receber da secretária informações sobre as ações desenvolvidas pelo Governo para fomento a programas de aquisição de alimento da agricultura familiar e distribuição para famílias com crianças e adolescentes em idade escolar em todo o Estado.

A proposição é, portanto, legítima e tem lastro legal, ampara-se no art. 49, X, da Constituição da República, que estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, bem como nos arts. 73 e 74 da Constituição do Estado, os quais, em simetria, atribuem ao Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa estatal. Nessa esteira, os §§ 2º e 3º do art. 54 da Carta Mineira autorizam a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a secretário de Estado e a outras autoridades, dispondo que a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa configuram, para secretário de Estado, crime de responsabilidade, e para outras autoridades, infração administrativa, sujeita a responsabilização.

Verifica-se, portanto, a pertinência do requerimento em análise.

**Conclusão**

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 6.976/2020.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 2 de dezembro de 2020.

Agostinho Patrus, presidente – Cristiano Silveira, relator.

**PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 6.979/2020**

**Mesa da Assembleia**

**Relatório**

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Direitos Humanos requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações sobre os recursos alocados no Fundo Estadual do Trabalho e sua destinação para fazer frente ao desemprego crescente, agravado pela crise sanitária, e o que representam em termos de expectativa e geração de empregos.

Após publicação no *Diário do Legislativo* de 2/12/2020, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

**Fundamentação**

Esta Casa realizou, de 23 a 30/11/2020, o Assembleia Fiscaliza 2020, no qual as comissões receberam, conforme determina o art. 54 da Constituição Estadual, secretários de Estado e titulares de órgãos diretamente subordinados ao governador para prestarem informações sobre a gestão dos respectivos órgãos relativamente a 2020.

No âmbito do Assembleia Fiscaliza, foi realizada, em 25/11/2020, a 1ª Reunião Conjunta das Comissões de Esporte, Lazer e Juventude; Direitos Humanos; Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência; Trabalho, Previdência e Assistência Social; e Defesa dos Direitos da Mulher, que recebeu Elizabeth Jucá e Mello Jacometti, secretária de Estado de Desenvolvimento Social, para prestar informações sobre a gestão da secretaria em 2020, com destaque para as ações adotadas para o enfrentamento da pandemia de Covid-19 e para a mitigação de seus impactos, bem como sobre o planejamento para a retomada das atividades rotineiras.

O requerimento em epígrafe decorreu dessa reunião e tem por objetivo receber da secretária informações sobre os recursos alocados no Fundo Estadual do Trabalho e sua destinação para fazer frente ao desemprego crescente, agravado pela crise sanitária, e o que representam em termos de expectativa e geração de empregos.

A proposição é, portanto, legítima e tem lastro legal, ampara-se no art. 49, X, da Constituição da República, que estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, bem como nos arts. 73 e 74 da Constituição do Estado, os quais, em simetria, atribuem ao Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa estatal. Nessa esteira, os §§ 2º e 3º do art. 54 da Carta Mineira autorizam a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a secretário de Estado e a outras autoridades, dispondo que a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa configuram, para secretário de Estado, crime de responsabilidade, e para outras autoridades, infração administrativa, sujeita a responsabilização.

Verifica-se, portanto, a pertinência do requerimento em análise.

**Conclusão**

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 6.979/2020.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 2 de dezembro de 2020.

Agostinho Patrus, presidente – Cristiano Silveira, relator.

**PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 6.980/2020**

**Mesa da Assembleia**

**Relatório**

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Direitos Humanos requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações sobre quais medidas estão previstas no planejamento do Estado para atender o trabalhador pobre, com pouca qualificação, os informais e os trabalhadores rurais.

Após publicação no *Diário do Legislativo* de 2/12/2020, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

**Fundamentação**

Esta Casa realizou, de 23 a 30/11/2020, o Assembleia Fiscaliza 2020, no qual as comissões receberam, conforme determina o art. 54 da Constituição Estadual, secretários de Estado e titulares de órgãos diretamente subordinados ao governador para prestarem informações sobre a gestão dos respectivos órgãos relativamente a 2020.

No âmbito do Assembleia Fiscaliza, foi realizada, em 25/11/2020, a 1ª Reunião Conjunta das Comissões de Esporte, Lazer e Juventude; Direitos Humanos; Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência; Trabalho, Previdência e Assistência Social; e Defesa dos Direitos da Mulher, que recebeu Elizabeth Jucá e Mello Jacometti, secretária de Estado de Desenvolvimento Social, para prestar informações sobre a gestão da secretaria em 2020, com destaque para as ações adotadas para o enfrentamento da pandemia de Covid-19 e para a mitigação de seus impactos, bem como sobre o planejamento para a retomada das atividades rotineiras.

O requerimento em epígrafe decorreu dessa reunião e tem por objetivo receber da secretária informações sobre quais medidas estão previstas no planejamento do Estado para atender o trabalhador pobre, com pouca qualificação, os informais e os trabalhadores rurais.

A proposição é, portanto, legítima e tem lastro legal, ampara-se no art. 49, X, da Constituição da República, que estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, bem como nos arts. 73 e 74 da Constituição do Estado, os quais, em simetria, atribuem ao Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa estatal. Nessa esteira, os §§ 2º e 3º do art. 54 da Carta Mineira autorizam a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a secretário de Estado e a outras autoridades, dispondo que a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa configuram, para secretário de Estado, crime de responsabilidade, e para outras autoridades, infração administrativa, sujeita a responsabilização.

Verifica-se, portanto, a pertinência do requerimento em análise.

**Conclusão**

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 6.980/2020.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 2 de dezembro de 2020.

Agostinho Patrus, presidente – Cristiano Silveira, relator.

**PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 6.983/2020**

**Mesa da Assembleia**

**Relatório**

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão Direitos Humanos requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações sobre as medidas adotadas para conter o avanço do desemprego no Estado e as medidas previstas pelo governo para enfrentar o desemprego no pós-pandemia.

Conforme determina o art. 173, § 2º, do Regimento Interno, foi anexado à proposição, por semelhança de objeto, o Requerimento nº 6.985/2020, de autoria da Comissão de Direitos Humanos.

Após publicação no Diário do Legislativo de 2/12/2020, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

**Fundamentação**

Esta Casa realizou, de 23 a 30/11/2020, o Assembleia Fiscaliza 2020, no qual as comissões receberam, conforme determina o art. 54 da Constituição Estadual, secretários de Estado e titulares de órgãos diretamente subordinados ao governador para prestarem informações sobre a gestão dos respectivos órgãos relativamente a 2020.

No âmbito do Assembleia Fiscaliza, foi realizada, em 25/11/2020, a 1ª Reunião Conjunta das Comissões de Esporte, Lazer e Juventude; Direitos Humanos; Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência; Trabalho, Previdência e Assistência Social; e Defesa dos Direitos da Mulher, que recebeu Elizabeth Jucá e Mello Jacometti, secretária de Estado de Desenvolvimento Social, para prestar informações sobre a gestão da secretaria em 2020, com destaque para as ações adotadas para o enfrentamento da pandemia de Covid-19 e para a mitigação de seus impactos, bem como sobre o planejamento para a retomada das atividades rotineiras.

O requerimento em epígrafe decorreu dessa reunião e tem por objetivo obter da secretária informações sobre as medidas adotadas para conter o avanço do desemprego no Estado e as medidas previstas pelo governo para enfrentar o desemprego no pós-pandemia.

A proposição é, portanto, legítima e tem lastro legal, ampara-se no art. 49, X, da Constituição da República, que estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, bem como nos arts. 73 e 74 da Constituição do Estado, os quais, em simetria, atribuem ao Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa estatal. Nessa esteira, os §§ 2º e 3º do art. 54 da Carta Mineira autorizam a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a secretário de Estado e a outras autoridades, dispondo que a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa configuram, para secretário de Estado, crime de responsabilidade, e para outras autoridades, infração administrativa, sujeita a responsabilização.

Verifica-se, assim, a pertinência do requerimento em análise. Conforme determina o § 3º do art. 173 do Regimento Interno, esta comissão deve também se pronunciar sobre a proposição anexada. Julgamos também pertinente o conteúdo do requerimento anexado e, para que a proposição em análise abranja integralmente as solicitações nele contidas, apresentamos substitutivo ao final deste parecer.

**Conclusão**

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 6.983/2020, na forma do Substitutivo nº 1 a seguir apresentado.

**SUBSTITUTIVO Nº 1**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão Direitos Humanos requer, nos termos regimentais, seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações sobre as medidas adotadas para conter o avanço do desemprego no Estado, fomentar o trabalho e a economia popular solidária e criar frentes de trabalho durante a pandemia de Covid-19, bem como sobre as medidas previstas pelo governo para enfrentar o desemprego no período pós-pandemia.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 2 de dezembro de 2020.

Agostinho Patrus, presidente – Cristiano Silveira, relator.

**PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 6.984/2020**

**Mesa da Assembleia**

**Relatório**

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Direitos Humanos requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações sobre o que foi feito para apoiar os trabalhadores do setor da cultura, lazer e entretenimento diante dos impactos da pandemia no setor e se houve articulação das secretarias afins.

Após publicação no *Diário do Legislativo* de 2/12/2020, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

**Fundamentação**

Esta Casa realizou, de 23 a 30/11/2020, o Assembleia Fiscaliza 2020, no qual as comissões receberam, conforme determina o art. 54 da Constituição Estadual, secretários de Estado e titulares de órgãos diretamente subordinados ao governador para prestarem informações sobre a gestão dos respectivos órgãos relativamente a 2020.

No âmbito do Assembleia Fiscaliza, foi realizada, em 25/11/2020, a 1ª Reunião Conjunta das Comissões Direitos Humanos, Prevenção e Combate ao Uso de Crack e Outras Drogas, Defesa dos Direitos da Mulher, Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, Esporte, Lazer e Juventude, Trabalho, da Previdência e da Assistência Social, que recebeu Elizabeth Jucá e Mello Jacometti, secretária de Estado de Desenvolvimento Social, para prestar informações sobre a gestão da secretaria em 2020, com destaque para as ações adotadas para o enfrentamento da pandemia de Covid-19 e para a mitigação de seus impactos, bem como sobre o planejamento para a retomada das atividades rotineiras.

O requerimento em epígrafe decorreu dessa reunião e tem por objetivo receber informações sobre o que foi feito em apoio aos trabalhadores das áreas de cultura, lazer e entretenimento diante dos impactos da pandemia no setor e se houve, para tal, articulação das secretarias afins.

A proposição é, portanto, legítima e tem lastro legal, ampara-se no art. 49, X, da Constituição da República, que estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, bem como nos arts. 73 e 74 da Constituição do Estado, os quais, em simetria, atribuem ao Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa estatal. Nessa esteira, os §§ 2º e 3º do art. 54 da Carta Mineira autorizam a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a secretário de Estado e a outras autoridades, dispondo que a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa configuram, para secretário de Estado, crime de responsabilidade, e para outras autoridades, infração administrativa, sujeita a responsabilização.

Verifica-se, assim, a pertinência do requerimento em análise.

**Conclusão**

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 6.984/2020.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 2 de dezembro de 2020.

Agostinho Patrus, presidente – Cristiano Silveira, relator.

**PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 6.986/2020**

**Mesa da Assembleia**

**Relatório**

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Direitos Humanos requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações sobre qual a perspectiva e o cronograma para a implantação do piso aprovado pela Conferência Estadual para a proteção social especial, qual o cronograma para a ampliação dos recursos do Fundo Mineiro de Assistência Social e para a ampliação dos serviços atuais.

Após publicação no *Diário do Legislativo* de 2/12/2020, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

**Fundamentação**

Esta Casa realizou, de 23 a 30/11/2020, o Assembleia Fiscaliza 2020, no qual as comissões receberam, conforme determina o art. 54 da Constituição Estadual, secretários de Estado e titulares de órgãos diretamente subordinados ao governador para prestarem informações sobre a gestão dos respectivos órgãos relativamente a 2020.

No âmbito do Assembleia Fiscaliza, foi realizada, em 25/11/2020, a 1ª Reunião Conjunta das Comissões de Esporte, Lazer e Juventude; Direitos Humanos; Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência; Trabalho, Previdência e Assistência Social; e Defesa dos Direitos da Mulher, que recebeu Elizabeth Jucá e Mello Jacometti, secretária de Estado de Desenvolvimento Social, para prestar informações sobre a gestão da secretaria em 2020, com destaque para as ações adotadas para o enfrentamento da pandemia de Covid-19 e para a mitigação de seus impactos, bem como sobre o planejamento para a retomada das atividades rotineiras.

O requerimento em epígrafe decorreu dessa reunião e tem por objetivo receber da secretária informações sobre qual a perspectiva e o cronograma para a implantação do piso aprovado pela Conferência Estadual para a proteção social especial, qual o cronograma para a ampliação dos recursos do Fundo Mineiro de Assistência Social e para a ampliação dos serviços atuais.

A proposição é, portanto, legítima e tem lastro legal, ampara-se no art. 49, X, da Constituição da República, que estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, bem como nos arts. 73 e 74 da Constituição do Estado, os quais, em simetria, atribuem ao Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa estatal. Nessa esteira, os §§ 2º e 3º do art. 54 da Carta Mineira autorizam a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a secretário de Estado e a outras autoridades, dispondo que a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa configuram, para secretário de Estado, crime de responsabilidade, e para outras autoridades, infração administrativa, sujeita a responsabilização.

Verifica-se, assim, a pertinência do requerimento em análise.

**Conclusão**

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 6.986/2020.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 2 de dezembro de 2020.

Agostinho Patrus, presidente – Cristiano Silveira, relator.

**PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 6.987/2020**

**Mesa da Assembleia**

**Relatório**

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Direitos Humanos requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações sobre a situação dos serviços socioassistenciais durante a pandemia, se houve descontinuidade de atendimento, e quais medidas de proteção sanitária estão sendo adotadas nos equipamentos da política de assistência social e quais as medidas de apoio oferecidas pelo Estado aos municípios e às entidades parceiras nessa área.

Após publicação no *Diário do Legislativo* de 2/12/2020, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

**Fundamentação**

Esta Casa realizou, de 23 a 30/11/2020, o Assembleia Fiscaliza 2020, no qual as comissões receberam, conforme determina o art. 54 da Constituição Estadual, secretários de Estado e titulares de órgãos diretamente subordinados ao governador para prestarem informações sobre a gestão dos respectivos órgãos relativamente a 2020.

No âmbito do Assembleia Fiscaliza, foi realizada, em 25/11/2020, a 1ª Reunião Conjunta das Comissões de Esporte, Lazer e Juventude; Direitos Humanos; Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência; Trabalho, Previdência e Assistência Social; e Defesa dos Direitos da Mulher, que recebeu Elizabeth Jucá e Mello Jacometti, secretária de Estado de Desenvolvimento Social, para prestar informações sobre a gestão da secretaria em 2020, com destaque para as ações adotadas para o enfrentamento da pandemia de Covid-19 e para a mitigação de seus impactos, bem como sobre o planejamento para a retomada das atividades rotineiras.

O requerimento em epígrafe decorreu dessa reunião e tem por objetivo receber da secretária informações sobre a situação dos serviços socioassistenciais durante a pandemia, se houve descontinuidade de atendimento, e quais medidas de proteção sanitária estão sendo adotadas nos equipamentos da política de assistência social e quais as medidas de apoio oferecidas pelo Estado aos municípios e às entidades parceiras nessa área.

A proposição é, portanto, legítima e tem lastro legal, ampara-se no art. 49, X, da Constituição da República, que estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, bem como nos arts. 73 e 74 da Constituição do Estado, os quais, em simetria, atribuem ao Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa estatal. Nessa esteira, os §§ 2º e 3º do art. 54 da Carta Mineira autorizam a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a secretário de Estado e a outras autoridades, dispondo que a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa configuram, para secretário de Estado, crime de responsabilidade, e para outras autoridades, infração administrativa, sujeita a responsabilização.

Verifica-se, assim, a pertinência do requerimento em análise.

**Conclusão**

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 6.987/2020.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 2 de dezembro de 2020.

Agostinho Patrus, presidente – Cristiano Silveira, relator.

**PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 6.988/2020**

**Mesa da Assembleia**

**Relatório**

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Direitos Humanos requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações sobre as áreas que serão ofertadas às qualificações profissionais prometidas pelo governo, quais setores da economia receberão investimentos públicos para absorver a mão de obra qualificada e o papel que a Utramig cumprirá nesse processo de qualificação.

Após publicação no *Diário do Legislativo* de 2/12/2020, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

**Fundamentação**

Esta Casa realizou, de 23 a 30/11/2020, o Assembleia Fiscaliza 2020, no qual as comissões receberam, conforme determina o art. 54 da Constituição Estadual, secretários de Estado e titulares de órgãos diretamente subordinados ao governador para prestarem informações sobre a gestão dos respectivos órgãos relativamente a 2020.

No âmbito do Assembleia Fiscaliza, foi realizada, em 25/11/2020, a 1ª Reunião Conjunta das Comissões de Esporte, Lazer e Juventude; Direitos Humanos; Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência; Trabalho, Previdência e Assistência Social; e Defesa dos Direitos da Mulher, que recebeu Elizabeth Jucá e Mello Jacometti, secretária de Estado de Desenvolvimento Social, para prestar informações sobre a gestão da secretaria em 2020, com destaque para as ações adotadas para o enfrentamento da pandemia de Covid-19 e para a mitigação de seus impactos, bem como sobre o planejamento para a retomada das atividades rotineiras.

O requerimento em epígrafe decorreu dessa reunião e tem por objetivo receber da secretária informações sobre as áreas que serão ofertadas às qualificações profissionais prometidas pelo governo, quais setores da economia receberão investimentos públicos para absorver a mão de obra qualificada e o papel que a Utramig cumprirá nesse processo de qualificação.

A proposição é, portanto, legítima e tem lastro legal, ampara-se no art. 49, X, da Constituição da República, que estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, bem como nos arts. 73 e 74 da Constituição do Estado, os quais, em simetria, atribuem ao Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa estatal. Nessa esteira, os §§ 2º e 3º do art. 54 da Carta Mineira autorizam a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a secretário de Estado e a outras autoridades, dispondo que a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa configuram, para secretário de Estado, crime de responsabilidade, e para outras autoridades, infração administrativa, sujeita a responsabilização.

Verifica-se, assim, a pertinência do requerimento em análise.

**Conclusão**

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 6.988/2020.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 2 de dezembro de 2020.

Agostinho Patrus, presidente – Cristiano Silveira, relator.

**PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 6.989/2020**

**Mesa da Assembleia**

**Relatório**

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Direitos Humanos requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações sobre o estágio em que se encontra o Plano Mineiro Intersetorial de Cuidados/Tratamento e Prevenção do Uso/Abuso de Álcool, Tabaco e Outras Drogas e os prazos para sua implementação.

Após publicação no *Diário do Legislativo* de 2/12/2020, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

**Fundamentação**

Esta Casa realizou, de 23 a 30/11/2020, o Assembleia Fiscaliza 2020, no qual as comissões receberam, conforme determina o art. 54 da Constituição Estadual, secretários de Estado e titulares de órgãos diretamente subordinados ao governador para prestarem informações sobre a gestão dos respectivos órgãos relativamente a 2020.

No âmbito do Assembleia Fiscaliza, foi realizada, em 25/11/2020, a 1ª Reunião Conjunta das Comissões de Esporte, Lazer e Juventude; Direitos Humanos; Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência; Trabalho, Previdência e Assistência Social; e Defesa dos Direitos da Mulher, que recebeu Elizabeth Jucá e Mello Jacometti, secretária de Estado de Desenvolvimento Social, para prestar informações sobre a gestão da secretaria em 2020, com destaque para as ações adotadas para o enfrentamento da pandemia de Covid-19 e para a mitigação de seus impactos, bem como sobre o planejamento para a retomada das atividades rotineiras.

O requerimento em epígrafe decorreu dessa reunião e tem por objetivo receber da secretária informações sobre o estágio em que se encontra o Plano Mineiro Intersetorial de Cuidados/Tratamento e Prevenção do Uso/Abuso de Álcool, Tabaco e Outras Drogas e os prazos para sua implementação.

A proposição é, portanto, legítima e tem lastro legal, ampara-se no art. 49, X, da Constituição da República, que estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, bem como nos arts. 73 e 74 da Constituição do Estado, os quais, em simetria, atribuem ao Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa estatal. Nessa esteira, os §§ 2º e 3º do art. 54 da Carta Mineira autorizam a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a secretário de Estado e a outras autoridades, dispondo que a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa configuram, para secretário de Estado, crime de responsabilidade, e para outras autoridades, infração administrativa, sujeita a responsabilização.

Verifica-se, assim, a pertinência do requerimento em análise.

**Conclusão**

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 6.989/2020.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 2 de dezembro de 2020.

Agostinho Patrus, presidente – Cristiano Silveira, relator.

**PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 6.990/2020**

**Mesa da Assembleia**

**Relatório**

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Direitos Humanos requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações sobre qual será o papel desempenhado pela pasta no processo de implantação do modelo de cogestão nas unidades socioeducativas de internação do Estado.

Após publicação no *Diário do Legislativo* de 2/12/2020, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

**Fundamentação**

Esta Casa realizou, de 23 a 30/11/2020, o Assembleia Fiscaliza 2020, no qual as comissões receberam, conforme determina o art. 54 da Constituição Estadual, secretários de Estado e titulares de órgãos diretamente subordinados ao governador para prestarem informações sobre a gestão dos respectivos órgãos relativamente a 2020.

No âmbito do Assembleia Fiscaliza, foi realizada, em 25/11/2020, a 1ª Reunião Conjunta das Comissões de Esporte, Lazer e Juventude; Direitos Humanos; Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência; Trabalho, Previdência e Assistência Social; e Defesa dos Direitos da Mulher, que recebeu Elizabeth Jucá e Mello Jacometti, secretária de Estado de Desenvolvimento Social, para prestar informações sobre a gestão da secretaria em 2020, com destaque para as ações adotadas para o enfrentamento da pandemia de Covid-19 e para a mitigação de seus impactos, bem como sobre o planejamento para a retomada das atividades rotineiras.

O requerimento em epígrafe decorreu dessa reunião conjunta e tem por objetivo receber da secretária informações sobre qual será o papel desempenhado pela pasta no processo de implantação do modelo de cogestão nas unidades socioeducativas de internação do Estado.

A proposição é, portanto, legítima e tem lastro legal, ampara-se no art. 49, X, da Constituição da República, que estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, bem como nos arts. 73 e 74 da Constituição do Estado, os quais, em simetria, atribuem ao Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa estatal. Nessa esteira, os §§ 2º e 3º do art. 54 da Carta Mineira autorizam a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a secretário de Estado e a outras autoridades, dispondo que a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa configuram, para secretário de Estado, crime de responsabilidade, e para outras autoridades, infração administrativa, sujeita a responsabilização.

Verifica-se, assim, a pertinência do requerimento em análise.

**Conclusão**

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 6.990/2020.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 2 de dezembro de 2020.

Agostinho Patrus, presidente – Cristiano Silveira, relator.

**PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 6.991/2020**

**Mesa da Assembleia**

**Relatório**

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Direitos Humanos requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações sobre as ações que estão sendo planejadas para o período pós-pandemia.

Após publicação no *Diário do Legislativo* de 2/12/2020, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

**Fundamentação**

Esta Casa realizou, de 23 a 30/11/2020, o Assembleia Fiscaliza 2020, no qual as comissões receberam, conforme determina o art. 54 da Constituição Estadual, secretários de Estado e titulares de órgãos diretamente subordinados ao governador para prestarem informações sobre a gestão dos respectivos órgãos relativamente a 2020.

No âmbito do Assembleia Fiscaliza, foi realizada, em 25/11/2020, a 1ª Reunião Conjunta das Comissões de Esporte, Lazer e Juventude; Direitos Humanos; Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência; Trabalho, Previdência e Assistência Social; e Defesa dos Direitos da Mulher, que recebeu Elizabeth Jucá e Mello Jacometti, secretária de Estado de Desenvolvimento Social, para prestar informações sobre a gestão da secretaria em 2020, com destaque para as ações adotadas para o enfrentamento da pandemia de Covid-19 e para a mitigação de seus impactos, bem como sobre o planejamento para a retomada das atividades rotineiras.

O requerimento em epígrafe decorreu dessa reunião e tem por objetivo receber da secretária informações sobre as ações que estão sendo planejadas para o período pós-pandemia.

A proposição é, portanto, legítima e tem lastro legal, ampara-se no art. 49, X, da Constituição da República, que estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, bem como nos arts. 73 e 74 da Constituição do Estado, os quais, em simetria, atribuem ao Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa estatal. Nessa esteira, os §§ 2º e 3º do art. 54 da Carta Mineira autorizam a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a secretário de Estado e a outras autoridades, dispondo que a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa configuram, para secretário de Estado, crime de responsabilidade, e para outras autoridades, infração administrativa, sujeita a responsabilização.

Verifica-se, assim, a pertinência do requerimento em análise.

**Conclusão**

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 6.991/2020.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 2 de dezembro de 2020.

Agostinho Patrus, presidente – Cristiano Silveira, relator.

**PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 6.992/2020**

**Mesa da Assembleia**

**Relatório**

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Direitos Humanos requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações sobre as providências, os investimentos e o cronograma para consolidar a Economia Popular Solidária no Estado.

Após publicação no *Diário do Legislativo* de 2/12/2020, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

**Fundamentação**

Esta Casa realizou, de 23 a 30/11/2020, o Assembleia Fiscaliza 2020, no qual as comissões receberam, conforme determina o art. 54 da Constituição Estadual, secretários de Estado e titulares de órgãos diretamente subordinados ao governador para prestarem informações sobre a gestão dos respectivos órgãos relativamente a 2020.

No âmbito do Assembleia Fiscaliza, foi realizada, em 25/11/2020, a 1ª Reunião Conjunta das Comissões de Esporte, Lazer e Juventude; Direitos Humanos; Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência; Trabalho, Previdência e Assistência Social; e Defesa dos Direitos da Mulher, que recebeu Elizabeth Jucá e Mello Jacometti, secretária de Estado de Desenvolvimento Social, para prestar informações sobre a gestão da secretaria em 2020, com destaque para as ações adotadas para o enfrentamento da pandemia de Covid-19 e para a mitigação de seus impactos, bem como sobre o planejamento para a retomada das atividades rotineiras.

O requerimento em epígrafe decorreu dessa reunião e tem por objetivo receber da secretária informações sobre as providências, os investimentos e o cronograma para consolidar a Economia Popular Solidária no Estado.

A proposição é, portanto, legítima e tem lastro legal, ampara-se no art. 49, X, da Constituição da República, que estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, bem como nos arts. 73 e 74 da Constituição do Estado, os quais, em simetria, atribuem ao Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa estatal. Nessa esteira, os §§ 2º e 3º do art. 54 da Carta Mineira autorizam a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a secretário de Estado e a outras autoridades, dispondo que a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa configuram, para secretário de Estado, crime de responsabilidade, e para outras autoridades, infração administrativa, sujeita a responsabilização.

Verifica-se, assim, a pertinência do requerimento em análise.

**Conclusão**

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 6.992/2020.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 2 de dezembro de 2020.

Agostinho Patrus, presidente – Cristiano Silveira, relator.

**PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 6.993/2020**

**Mesa da Assembleia**

**Relatório**

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Direitos Humanos requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações sobre a possibilidade de continuidade dos programas Bolsa Merenda e Renda Minas em 2021, considerando-se a pandemia, a ausência de calendário de retorno às aulas e o empobrecimento da população.

Após publicação no *Diário do Legislativo* de 2/12/2020, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

**Fundamentação**

Esta Casa realizou, de 23 a 30/11/2020, o Assembleia Fiscaliza 2020, no qual as comissões receberam, conforme determina o art. 54 da Constituição Estadual, secretários de Estado e titulares de órgãos diretamente subordinados ao governador para prestarem informações sobre a gestão dos respectivos órgãos relativamente a 2020.

No âmbito do Assembleia Fiscaliza, foi realizada, em 25/11/2020, a 1ª Reunião Conjunta das Comissões de Esporte, Lazer e Juventude; Direitos Humanos; Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência; Trabalho, Previdência e Assistência Social; e Defesa dos Direitos da Mulher, que recebeu Elizabeth Jucá e Mello Jacometti, secretária de Estado de Desenvolvimento Social, para prestar informações sobre a gestão da secretaria em 2020, com destaque para as ações adotadas para o enfrentamento da pandemia de Covid-19 e para a mitigação de seus impactos, bem como sobre o planejamento para a retomada das atividades rotineiras.

O requerimento em epígrafe decorreu dessa reunião e tem por objetivo receber da secretária informações sobre a possibilidade de continuidade dos programas Bolsa Merenda e Renda Minas em 2021, considerando-se a pandemia, a ausência de calendário de retorno às aulas e o empobrecimento da população.

A proposição é, portanto, legítima e tem lastro legal, ampara-se no art. 49, X, da Constituição da República, que estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, bem como nos arts. 73 e 74 da Constituição do Estado, os quais, em simetria, atribuem ao Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa estatal. Nessa esteira, os §§ 2º e 3º do art. 54 da Carta Mineira autorizam a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a secretário de Estado e a outras autoridades, dispondo que a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa configuram, para secretário de Estado, crime de responsabilidade, e para outras autoridades, infração administrativa, sujeita a responsabilização.

Verifica-se, assim, a pertinência do requerimento em análise.

**Conclusão**

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 6.993/2020.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 2 de dezembro de 2020.

Agostinho Patrus, presidente – Cristiano Silveira, relator.

**PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 6.996/2020**

**Mesa da Assembleia**

**Relatório**

Por meio da proposição em epígrafe, as Comissões de Transporte, Comunicação e Obras Públicas e de Assuntos Municipais e Regionalização e a Comissão Extraordinária Pró-Ferrovias Mineiras requerem ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade pedido de informações sobre o impacto da pandemia na prestação de serviços de transporte intermunicipal e metropolitano e o planejamento para garantia dos serviços de transporte público e dos empregos dos rodoviários neste momento de crise.

Após publicação no *Diário do Legislativo* de 2/12/2020, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

**Fundamentação**

Esta Casa realizou, de 23 a 30/11/2020, o Assembleia Fiscaliza 2020, período em que as comissões receberam, conforme determina o art. 54 da Constituição Estadual, secretários de Estado e titulares de órgãos diretamente subordinados ao governador para prestarem informações sobre a gestão dos respectivos órgãos relativamente a 2020.

No âmbito do Assembleia Fiscaliza, foi realizada, em 27/11/2020, a 1ª Reunião Conjunta das Comissões de Transporte, Comunicação e Obras Públicas e de Assuntos Municipais e Regionalização e da Comissão Extraordinária Pró-Ferrovias Mineiras, que recebeu o Sr. Fernando Scharlack Marcato, secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade. O requerimento em epígrafe decorreu dessa reunião e tem por objetivo receber do secretário informações sobre o impacto da pandemia na prestação de serviços de transporte intermunicipal e metropolitano e sobre o planejamento para a garantia dos serviços de transporte público e dos empregos dos rodoviários neste momento de crise.

A proposição é, portanto, legítima, tem lastro legal e ampara-se no art. 49, X, da Constituição da República, que estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, bem como nos arts. 73 e 74 da Constituição do Estado, os quais, em simetria, atribuem ao Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa estatal. Nessa esteira, os §§ 2º e 3º do art. 54 da Carta Mineira autorizam a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a secretário de Estado e a outras autoridades, dispondo que a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa configuram, para secretário de Estado, crime de responsabilidade, e para outras autoridades, infração administrativa, sujeita a responsabilização.

Verifica-se, portanto, a pertinência do requerimento em análise.

**Conclusão**

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 6.996/2020.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 2 de dezembro de 2020.

Agostinho Patrus, presidente – Cristiano Silveira, relator.

**PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 6.997/2020**

**Mesa da Assembleia**

**Relatório**

Por meio da proposição em epígrafe, as Comissões de Transporte, Comunicação e Obras Públicas e de Assuntos Municipais e Regionalização e a Comissão Extraordinária Pró-Ferrovias Mineiras requerem ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade pedido de informações sobre o motivo de as obras da MG-425, que liga Revés do Belém a Vargem Alegre, ainda não se terem iniciado, esclarecendo-se quais são os atuais entraves, as medidas que estão sendo tomadas para viabilizar a pavimentação dessa rodovia, qual a previsão de início e o planejamento e o cronograma das obras.

Após publicação no *Diário do Legislativo* de 2/12/2020, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

**Fundamentação**

Esta Casa realizou, de 23 a 30/11/2020, o Assembleia Fiscaliza 2020, período em que as comissões receberam, conforme determina o art. 54 da Constituição Estadual, secretários de Estado e titulares de órgãos diretamente subordinados ao governador para prestarem informações sobre a gestão dos respectivos órgãos relativamente a 2020.

No âmbito do Assembleia Fiscaliza, foi realizada, em 27/11/2020, a 1ª Reunião Conjunta das Comissões de Transporte, Comunicação e Obras Públicas e de Assuntos Municipais e Regionalização e da Comissão Extraordinária Pró-Ferrovias Mineiras, que recebeu o Sr. Fernando Scharlack Marcato, secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade. O requerimento em epígrafe decorreu dessa reunião e tem por objetivo receber do secretário informações sobre o motivo de as obras da MG-425, que liga Revés do Belém a Vargem Alegre, ainda não se terem iniciado, esclarecendo-se quais são os atuais entraves, as medidas que estão sendo tomadas para viabilizar a pavimentação dessa rodovia, qual a previsão de início e o planejamento e o cronograma das obras.

A proposição é, portanto, legítima, tem lastro legal e ampara-se no art. 49, X, da Constituição da República, que estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, bem como nos arts. 73 e 74 da Constituição do Estado, os quais, em simetria, atribuem ao Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa estatal. Nessa esteira, os §§ 2º e 3º do art. 54 da Carta Mineira autorizam a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a secretário de Estado e a outras autoridades, dispondo que a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa configuram, para secretário de Estado, crime de responsabilidade, e para outras autoridades, infração administrativa, sujeita a responsabilização.

Verifica-se, portanto, a pertinência do requerimento em análise.

**Conclusão**

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 6.997/2020.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 2 de dezembro de 2020.

Agostinho Patrus, presidente – Cristiano Silveira, relator.

**PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 6.998/2020**

**Mesa da Assembleia**

**Relatório**

Por meio da proposição em epígrafe, as Comissões de Transporte, Comunicação e Obras Públicas e de Assuntos Municipais e Regionalização e a Comissão Extraordinária Pró-Ferrovias Mineiras requerem ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade pedido de informações sobre as medidas e soluções propostas pelo governo do Estado ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte – Dnit – para a rápida reparação da BR-381-Norte, que desde junho está com as obras de duplicação paralisadas em função de desmoronamentos ocorridos em 14 pontos no lote 3.1, segmento do Km 288,4 até o Km 317.

Após publicação no *Diário do Legislativo* de 2/12/2020, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

**Fundamentação**

Esta Casa realizou, de 23 a 30/11/2020, o Assembleia Fiscaliza 2020, período em que as comissões receberam, conforme determina o art. 54 da Constituição Estadual, secretários de Estado e titulares de órgãos diretamente subordinados ao governador para prestarem informações sobre a gestão dos respectivos órgãos relativamente a 2020.

No âmbito do Assembleia Fiscaliza, foi realizada, em 27/11/2020, a 1ª Reunião Conjunta das Comissões de Transporte, Comunicação e Obras Públicas e de Assuntos Municipais e Regionalização e da Comissão Extraordinária Pró-Ferrovias Mineiras, que recebeu o Sr. Fernando Scharlack Marcato, secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade. O requerimento em epígrafe decorreu dessa reunião e tem por objetivo receber do secretário informações sobre as medidas e soluções propostas pelo governo do Estado ao

Dnit para a rápida reparação da BR-381-Norte, que desde junho está com as obras de duplicação paralisadas em função de desmoronamentos ocorridos em 14 pontos no lote 3.1, segmento do Km 288,4 até o Km 317.

A proposição é, portanto, legítima, tem lastro legal e ampara-se no art. 49, X, da Constituição da República, que estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, bem como nos arts. 73 e 74 da Constituição do Estado, os quais, em simetria, atribuem ao Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa estatal. Nessa esteira, os §§ 2º e 3º do art. 54 da Carta Mineira autorizam a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a secretário de Estado e a outras autoridades, dispondo que a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa configuram, para secretário de Estado, crime de responsabilidade, e para outras autoridades, infração administrativa, sujeita a responsabilização.

Verifica-se, portanto, a pertinência do requerimento em análise.

**Conclusão**

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 6.998/2020.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 2 de dezembro de 2020.

Agostinho Patrus, presidente – Cristiano Silveira, relator.

## PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 7.002/2020

**Mesa da Assembleia**

**Relatório**

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado à secretária de Estado de Educação pedido de informações sobre a avaliação do órgão acerca do cumprimento e aproveitamento efetivo da carga horária escolar do ano letivo de 2020 na rede estadual de ensino, considerando-se a flexibilização das normas de frequência e a oferta de estudo não presencial.

Após publicação no *Diário do Legislativo* de 2/12/2020, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

**Fundamentação**

Esta Casa realizou, de 23 a 30/11/2020, o Assembleia Fiscaliza 2020, no qual as comissões receberam, conforme determina o art. 54 da Constituição Estadual, secretários de Estado e titulares de órgãos diretamente subordinados ao governador para prestarem informações sobre a gestão dos respectivos órgãos relativamente a 2020.

No âmbito do Assembleia Fiscaliza, foi realizada, em 27/11/2020, a 22ª Reunião Extraordinária da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, que recebeu Julia Figueiredo Goytacaz Sant'Anna, secretária de Estado de Educação. O requerimento em epígrafe decorreu dessa reunião e tem por objetivo receber da secretária informações sobre a avaliação da Secretaria de Estado de Educação acerca do cumprimento e aproveitamento efetivo da carga horária escolar do ano letivo de 2020 na rede estadual de ensino, considerando-se a flexibilização das normas de frequência e a oferta de estudo não presencial.

A proposição é, portanto, legítima e tem lastro legal, ampara-se no art. 49, X, da Constituição da República, que estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, bem como nos arts. 73 e 74 da Constituição do Estado, os quais, em simetria, atribuem ao Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa estatal. Nessa esteira, os §§ 2º e 3º do art. 54 da Carta Mineira autorizam a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a secretário de Estado e a outras autoridades, dispondo que a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de

informação falsa configuram, para secretário de Estado, crime de responsabilidade, e para outras autoridades, infração administrativa, sujeita a responsabilização.

Verifica-se, portanto, a pertinência do requerimento em análise.

**Conclusão**

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 7.002/2020.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 2 de dezembro de 2020.

Agostinho Patrus, presidente – Cristiano Silveira, relator.

**PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 7004/2020**

**Mesa da Assembleia**

**Relatório**

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão Educação, Ciência e Tecnologia requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado à reitora da Universidade do Estado de Minas Gerais pedido de informações sobre o planejamento da referida instituição para a manutenção da oferta regular de cursos e programas em 2021, incluindo-se as ações de assistência estudantil.

Após publicação no *Diário do Legislativo* de 2/12/2020, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

**Fundamentação**

Esta Casa realizou, de 23 a 30/11/2020, o Assembleia Fiscaliza 2020, no qual as comissões receberam, conforme determina o art. 54 da Constituição Estadual, secretários de Estado e titulares de órgãos diretamente subordinados ao governador para prestarem informações sobre a gestão dos respectivos órgãos relativamente a 2020.

No âmbito do Assembleia Fiscaliza, foi realizada, em 27/11/2020, a 22ª Reunião Extraordinária da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, que recebeu Julia Figueiredo Goytacaz Sant'Anna, secretária de Estado de Educação. O requerimento em epígrafe decorreu dessa reunião e tem por objetivo receber da reitora da Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg – informações sobre o planejamento da instituição para a manutenção da oferta regular de cursos e programas em 2021, incluindo-se as ações de assistência estudantil.

No decorrer do ano de 2020 a pandemia provocada pelo novo coronavírus impactou substancialmente a oferta de educação no Estado, em todos os níveis e etapas de ensino. As universidades estaduais tiveram de se adaptar a uma conjuntura de demandas por reprogramação de atividades educacionais e de assistência ao estudante, em um cenário de orçamentos reduzidos e carência de pessoal. Em suas atribuições de acompanhamento e fiscalização de políticas públicas, é oportuno que este Parlamento tenha ciência de como as universidades conduzirão a gestão de seus cursos e programas em 2021 após os desafios do ano corrente.

A proposição é, portanto, legítima e tem lastro legal, ampara-se no art. 49, X, da Constituição da República, que estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, bem como nos arts. 73 e 74 da Constituição do Estado, os quais, em simetria, atribuem ao Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa estatal. Nessa esteira, os §§ 2º e 3º do art. 54 da Carta Mineira autorizam a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a secretário de Estado e a outras autoridades, dispondo que a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa configuram, para secretário de Estado, crime de responsabilidade, e para outras autoridades, infração administrativa, sujeita a responsabilização.

Verifica-se, portanto, a pertinência do requerimento em análise.

**Conclusão**

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 7.004/2020.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 2 de dezembro de 2020.

Agostinho Patrus, presidente – Cristiano Silveira, relator.

**PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 7.005/2020**

**Mesa da Assembleia**

**Relatório**

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado à secretária de Estado de Educação pedido de informações sobre se existe plano específico para a vacinação de todos os profissionais da educação contra a Covid-19.

Após publicação no *Diário do Legislativo* de 2/12/2020, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

**Fundamentação**

Esta Casa realizou, de 23 a 30/11/2020, o Assembleia Fiscaliza 2020, no qual as comissões receberam, conforme determina o art. 54 da Constituição Estadual, secretários de Estado e titulares de órgãos diretamente subordinados ao governador para prestarem informações sobre a gestão dos respectivos órgãos relativamente a 2020.

No âmbito do Assembleia Fiscaliza, foi realizada, em 26/11/2020, a 22ª Reunião Extraordinária da Comissão de Educação, tendo como convidada a Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, que recebeu Julia Figueiredo Goytacaz Sant'Anna, secretária de Estado de Educação. O requerimento em epígrafe decorreu dessa reunião e tem por objetivo receber da secretária informações sobre se existe plano específico para a vacinação dos profissionais da educação em Minas Gerais contra a Covid-19.

A proposição é, portanto, legítima e tem lastro legal, ampara-se no art. 49, X, da Constituição da República, que estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, bem como nos arts. 73 e 74 da Constituição do Estado, os quais, em simetria, atribuem ao Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa estatal. Nessa esteira, os §§ 2º e 3º do art. 54 da Carta Mineira autorizam a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a secretário de Estado e a outras autoridades, dispondo que a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa configuram, para secretário de Estado, crime de responsabilidade, e para outras autoridades, infração administrativa, sujeita a responsabilização.

Verifica-se, portanto, a pertinência do requerimento em análise.

**Conclusão**

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 7.005/2020.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 2 de dezembro de 2020.

Agostinho Patrus, presidente – Cristiano Silveira, relator.

**PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 7.007/2020**

**Mesa da Assembleia**

**Relatório**

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado à secretária de Estado de Educação pedido de informações sobre o planejamento da Secretaria para incluir os estudantes com deficiência em um eventual retorno às aulas no formato híbrido, enquanto durar a pandemia.

Após publicação no *Diário do Legislativo* de 2/12/2020, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

**Fundamentação**

Esta Casa realizou, de 23 a 30/11/2020, o Assembleia Fiscaliza 2020, no qual as comissões receberam, conforme determina o art. 54 da Constituição Estadual, secretários de Estado e titulares de órgãos diretamente subordinados ao governador para prestarem informações sobre a gestão dos respectivos órgãos relativamente a 2020.

No âmbito do Assembleia Fiscaliza, foi realizada, em 27/11/2020, a 22ª Reunião Extraordinária da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, que recebeu Julia Figueiredo Goytacaz Sant'Anna, secretária de Estado de Educação. O requerimento em epígrafe decorreu dessa reunião e tem por objetivo receber da secretária informações sobre o planejamento da Pasta para o atendimento de estudantes com deficiência em eventual retorno híbrido de aulas presenciais e remotas, enquanto durar a pandemia.

A proposição é, portanto, legítima e tem lastro legal, ampara-se no art. 49, X, da Constituição da República, que estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, bem como nos arts. 73 e 74 da Constituição do Estado, os quais, em simetria, atribuem ao Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa estatal. Nessa esteira, os §§ 2º e 3º do art. 54 da Carta Mineira autorizam a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a secretário de Estado e a outras autoridades, dispondo que a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa configuram, para secretário de Estado, crime de responsabilidade, e para outras autoridades, infração administrativa, sujeita a responsabilização.

Verifica-se, portanto, a pertinência do requerimento em análise.

**Conclusão**

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 7.007/2020.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 2 de dezembro de 2020.

Agostinho Patrus, presidente – Cristiano Silveira, relator.

**PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 7.008/2020**

**Mesa da Assembleia**

**Relatório**

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão Educação, Ciência e Tecnologia requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado à secretária de Estado de Educação pedido de informações sobre o planejamento da Secretaria de Estado de Educação para a implementação da Base Nacional Comum Curricular e do Currículo Referência de Minas Gerais enquanto durar a pandemia, considerando-se a metodologia de ensino e o material didático-pedagógico.

Após publicação no *Diário do Legislativo* de 2/12/2020, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

**Fundamentação**

Esta Casa realizou, de 23 a 30/11/2020, o Assembleia Fiscaliza 2020, no qual as comissões receberam, conforme determina o art. 54 da Constituição Estadual, secretários de Estado e titulares de órgãos diretamente subordinados ao governador para prestarem informações sobre a gestão dos respectivos órgãos relativamente a 2020.

No âmbito do Assembleia Fiscaliza, foi realizada, em 27/11/2020, a 22ª Reunião Extraordinária da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, que recebeu Julia Figueiredo Goytacaz Sant'Anna, secretária de Estado de Educação. O requerimento em epígrafe decorreu dessa reunião e tem por objetivo receber da secretária informações sobre o planejamento da pasta de que é titular para a implementação da Base Nacional Comum Curricular e do Currículo Referência de Minas Gerais enquanto durar a pandemia, considerando-se a metodologia de ensino e o material didático-pedagógico.

A proposição é, portanto, legítima e tem lastro legal, ampara-se no art. 49, X, da Constituição da República, que estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, bem como nos arts. 73 e 74 da Constituição do Estado, os quais, em simetria, atribuem ao Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa estatal. Nessa esteira, os §§ 2º e 3º do art. 54 da Carta Mineira autorizam a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a secretário de Estado e a outras autoridades, dispondo que a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa configuram, para secretário de Estado, crime de responsabilidade, e para outras autoridades, infração administrativa, sujeita a responsabilização.

Verifica-se, portanto, a pertinência do requerimento em análise.

**Conclusão**

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 7.008/2020.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 2 de dezembro de 2020.

Agostinho Patrus, presidente – Cristiano Silveira, relator.

**PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 7.009/2020**

**Mesa da Assembleia**

**Relatório**

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado à secretária de Estado de Educação pedido de informações sobre o processo de municipalização do ensino fundamental em curso no Estado, em relação aos procedimentos adotados por essa secretaria quanto à consulta às comunidades escolares envolvidas, à análise das condições de infraestrutura das escolas e para os profissionais de educação e outras questões cuja consideração se mostra necessária ao êxito dos processos de municipalização.

Após publicação no *Diário do Legislativo* de 2/12/2020, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

**Fundamentação**

Esta Casa realizou, de 23 a 30/11/2020, o Assembleia Fiscaliza 2020, no qual as comissões receberam, conforme determina o art. 54 da Constituição Estadual, secretários de Estado e titulares de órgãos diretamente subordinados ao governador para prestarem informações sobre a gestão dos respectivos órgãos relativamente a 2020.

No âmbito do Assembleia Fiscaliza, foi realizada, em 27/11/2020, a 22ª Reunião Extraordinária da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, que recebeu Julia Figueiredo Goytacaz Sant'Anna, secretária de Estado de Educação. O requerimento em

epígrafe decorreu dessa reunião e tem por objetivo receber da secretária informações sobre o processo de municipalização do ensino fundamental em curso no Estado, em relação aos procedimentos adotados pela Secretaria de Estado de Educação quanto à consulta às comunidades escolares envolvidas, à análise das condições de infraestrutura das escolas e para os profissionais de educação e outras questões cuja consideração se mostra necessária ao êxito dos processos de municipalização.

A proposição é, portanto, legítima e tem lastro legal, ampara-se no art. 49, X, da Constituição da República, que estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, bem como nos arts. 73 e 74 da Constituição do Estado, os quais, em simetria, atribuem ao Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa estatal. Nessa esteira, os §§ 2º e 3º do art. 54 da Carta Mineira autorizam a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a secretário de Estado e a outras autoridades, dispondo que a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa configuram, para secretário de Estado, crime de responsabilidade, e para outras autoridades, infração administrativa, sujeita a responsabilização.

Verifica-se, portanto, a pertinência do requerimento em análise.

**Conclusão**

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 7.009/2020.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 2 de dezembro de 2020.

Agostinho Patrus, presidente – Cristiano Silveira, relator.

## PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 7.010/2020

**Mesa da Assembleia**

**Relatório**

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado à secretária de Estado de Educação pedido de informações sobre a implementação da Lei nº 13.935, de 11/12/2019, que dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica.

Após publicação no *Diário do Legislativo* de 2/12/2020, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

**Fundamentação**

Esta Casa realizou, de 23 a 30/11/2020, o Assembleia Fiscaliza 2020, no qual as comissões receberam, conforme determina o art. 54 da Constituição Estadual, secretários de Estado e titulares de órgãos diretamente subordinados ao governador para prestarem informações sobre a gestão dos respectivos órgãos relativamente a 2020.

No âmbito do Assembleia Fiscaliza, foi realizada, em 27/11/2020, a 22ª Reunião Extraordinária da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, que recebeu Julia Figueiredo Goytacaz Sant'Anna, secretária de Estado de Educação. O requerimento em epígrafe decorreu dessa reunião e tem por objetivo receber da secretária informações sobre a implementação da Lei nº 13.935, de 11/12/2019, que dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica.

A proposição é, portanto, legítima e tem lastro legal, ampara-se no art. 49, X, da Constituição da República, que estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, bem como nos arts. 73 e 74 da Constituição do Estado, os quais, em simetria, atribuem ao Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa estatal. Nessa esteira, os §§ 2º e 3º do art. 54 da Carta Mineira autorizam a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a secretário de Estado e a outras autoridades, dispondo que a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de

informação falsa configuram, para secretário de Estado, crime de responsabilidade, e para outras autoridades, infração administrativa, sujeita a responsabilização.

Verifica-se, portanto, a pertinência do requerimento em análise.

**Conclusão**

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 7.010/2020.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 2 de dezembro de 2020.

Agostinho Patrus, presidente – Cristiano Silveira, relator.

**PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 7.014/2020**

**Mesa da Assembleia**

**Relatório**

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado à secretária de Estado de Educação pedido de informações sobre a aplicação dos recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – Pane – e sobre aquisição de produtos da agricultura familiar para as escolas.

Após publicação no *Diário do Legislativo* de 2/12/2020, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

**Fundamentação**

Esta Casa realizou, de 23 a 30/11/2020, o Assembleia Fiscaliza 2020, no qual as comissões receberam, conforme determina o art. 54 da Constituição Estadual, secretários de Estado e titulares de órgãos diretamente subordinados ao governador para prestarem informações sobre a gestão dos respectivos órgãos relativamente a 2020.

No âmbito do Assembleia Fiscaliza, foi realizada, em 27/11/2020, a 22ª Reunião Extraordinária da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, que recebeu Julia Figueiredo Goytacaz Sant'Anna, secretária de Estado de Educação. O requerimento em epígrafe decorreu dessa reunião e tem por objetivo receber da secretária informações sobre como foram investidos os recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – Pnae –, entre março e novembro de 2020, considerando-se a aquisição de produtos da agricultura familiar, e se essa secretaria pretende incentivar a ampliação de aquisição desses produtos no futuro.

A proposição é, portanto, legítima e tem lastro legal, ampara-se no art. 49, X, da Constituição da República, que estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, bem como nos arts. 73 e 74 da Constituição do Estado, os quais, em simetria, atribuem ao Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa estatal. Nessa esteira, os §§ 2º e 3º do art. 54 da Carta Mineira autorizam a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a secretário de Estado e a outras autoridades, dispondo que a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa configuram, para secretário de Estado, crime de responsabilidade, e para outras autoridades, infração administrativa, sujeita a responsabilização.

**Conclusão**

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 7.014/2020.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 2 de dezembro de 2020.

Agostinho Patrus, presidente – Cristiano Silveira, relator.

**PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 7.015/2020**

**Mesa da Assembleia**

**Relatório**

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado à secretária de Estado de Educação pedido de informações sobre o cronograma para a nomeação dos profissionais de educação aprovados nos concursos com prazo de validade em andamento, bem como para a realização de novos concursos.

Após publicação no *Diário do Legislativo* de 2/12/2020, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

**Fundamentação**

Esta Casa realizou, de 23 a 30/11/2020, o Assembleia Fiscaliza 2020, no qual as comissões receberam, conforme determina o art. 54 da Constituição Estadual, secretários de Estado e titulares de órgãos diretamente subordinados ao governador para prestarem informações sobre a gestão dos respectivos órgãos relativamente a 2020.

No âmbito do Assembleia Fiscaliza, foi realizada, em 26/11/2020, a 22ª Reunião Extraordinária da Comissão de Educação, tendo como convidada a Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, que recebeu Júlia Figueiredo Goytacaz Sant'Anna, secretária de Estado de Educação. O requerimento em epígrafe decorreu dessa reunião e tem por objetivo receber da secretária informações sobre o cronograma para a nomeação dos profissionais de educação aprovados nos concursos com prazo de validade em andamento, bem como para a realização de novos concursos planejados pela Pasta.

A proposição é, portanto, legítima e tem lastro legal, ampara-se no art. 49, X, da Constituição da República, que estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, bem como nos arts. 73 e 74 da Constituição do Estado, os quais, em simetria, atribuem ao Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa estatal. Nessa esteira, os §§ 2º e 3º do art. 54 da Carta Mineira autorizam a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a secretário de Estado e a outras autoridades, dispondo que a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa configuram, para secretário de Estado, crime de responsabilidade, e para outras autoridades, infração administrativa, sujeita a responsabilização.

Verifica-se, portanto, a pertinência do requerimento em análise.

**Conclusão**

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 7.015/2020.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 2 de dezembro de 2020.

Agostinho Patrus, presidente – Cristiano Silveira, relator.

**PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 7.016/2020**

**Mesa da Assembleia**

**Relatório**

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão Educação, Ciência e Tecnologia requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao reitor da Universidade Estadual de Montes Claros pedido de informações sobre o planejamento da Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes – para a manutenção da oferta regular de cursos e programas no próximo ano, incluindo-se as ações de assistência estudantil.

Após publicação no *Diário do Legislativo* de 2/12/2020 , a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

**Fundamentação**

Esta Casa realizou, de 23 a 30/11/2020, o Assembleia Fiscaliza 2020, no qual as comissões receberam, conforme determina o art. 54 da Constituição Estadual, secretários de Estado e titulares de órgãos diretamente subordinados ao governador para prestarem informações sobre a gestão dos respectivos órgãos relativamente a 2020.

No âmbito do Assembleia Fiscaliza, foi realizada, em 27/11/2020, a 22ª Reunião Extraordinária da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, que recebeu Julia Figueiredo Goytacaz Sant'Anna, secretária de Estado de Educação. O requerimento em epígrafe decorreu dessa reunião e tem por objetivo receber do reitor da Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes – informações sobre o planejamento da instituição para a manutenção da oferta regular de cursos e programas em 2021, incluindo-se as ações de assistência estudantil.

No decorrer do ano de 2020 a pandemia provocada pelo novo coronavírus impactou substancialmente a oferta de educação no Estado, em todos os níveis e etapas de ensino. As universidades estaduais tiveram de se adaptar a uma conjuntura de demandas por reprogramação de atividades educacionais e de assistência ao estudante, em um cenário de orçamentos reduzidos e carência de pessoal. Em suas atribuições de acompanhamento e fiscalização de políticas públicas, é oportuno que este Parlamento tenha ciência de como as universidades conduzirão a gestão de seus cursos e programas em 2021 após os desafios do ano corrente.

A proposição é, portanto, legítima e tem lastro legal, ampara-se no art. 49, X, da Constituição da República, que estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, bem como nos arts. 73 e 74 da Constituição do Estado, os quais, em simetria, atribuem ao Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa estatal. Nessa esteira, os §§ 2º e 3º do art. 54 da Carta Mineira autorizam a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a secretário de Estado e a outras autoridades, dispondo que a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa configuram, para secretário de Estado, crime de responsabilidade, e para outras autoridades, infração administrativa, sujeita a responsabilização.

Verifica-se, portanto, a pertinência do requerimento em análise.

**Conclusão**

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 7.016/2020.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 2 de dezembro de 2020.

Agostinho Patrus, presidente – Cristiano Silveira, relator.

**PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 7.028/2020**

**Mesa da Assembleia**

**Relatório**

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Cultura requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao secretário de Estado de Cultura e Turismo pedido de informações sobre a situação da execução das metas do Plano Estadual de Cultura, em cumprimento ao art. 7º da Lei nº 22.627, de 31/7/2017.

Após publicação no *Diário do Legislativo* de 2/12/2020, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

**Fundamentação**

Esta Casa realizou, de 23 a 30/11/2020, o Assembleia Fiscaliza 2020, no qual as comissões receberam, conforme determina o art. 54 da Constituição Estadual, secretários de Estado e titulares de órgãos diretamente subordinados ao governador para prestarem informações sobre a gestão dos respectivos órgãos relativamente a 2020.

No âmbito do Assembleia Fiscaliza, foi realizada, em 26/11/2020, a 1ª Reunião Conjunta das Comissões de Cultura; de Desenvolvimento Econômico; e Extraordinária de Turismo e Gastronomia, que recebeu Leônidas Oliveira, secretário de Estado de Cultura e Turismo. O requerimento em epígrafe decorreu dessa reunião e tem por objetivo receber do secretário informações sobre a situação da execução das metas do Plano Estadual de Cultura, em cumprimento ao art. 7º da Lei nº 22.627, de 31/7/2017, que estabelece que a primeira avaliação das referidas metas se dê ao final do segundo ano de vigência do plano, prazo que se extinguiu em 31/12/2019.

A proposição é, portanto, legítima e tem lastro legal, ampara-se no art. 49, X, da Constituição da República, que estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, bem como nos arts. 73 e 74 da Constituição do Estado, os quais, em simetria, atribuem ao Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa estatal. Nessa esteira, os §§ 2º e 3º do art. 54 da Carta Mineira autorizam a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a secretário de Estado e a outras autoridades, dispondo que a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa configuram, para secretário de Estado, crime de responsabilidade, e para outras autoridades, infração administrativa, sujeita a responsabilização.

Verifica-se, portanto, a pertinência do requerimento em análise.

**Conclusão**

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 7.028/2020.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 2 de dezembro de 2020.

Agostinho Patrus, presidente – Cristiano Silveira, relator.

**PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 7.041/2020**

**Mesa da Assembleia**

**Relatório**

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Direitos Humanos requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações "sobre o processo de implantação de banco de empregos para mulheres vítimas de violência, previsto na Lei nº 23.680, de 6/8/2020, originada do Projeto de Lei nº 176/2019, de sua autoria".

Após publicação no *Diário do Legislativo* de 2/12/2020, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

**Fundamentação**

Esta Casa realizou, de 23 a 30/11/2020, o Assembleia Fiscaliza 2020, no qual as comissões receberam, conforme determina o art. 54 da Constituição Estadual, secretários de Estado e titulares de órgãos diretamente subordinados ao governador para prestarem informações sobre a gestão dos respectivos órgãos relativamente a 2020.

No âmbito do Assembleia Fiscaliza, foi realizada, em 25/11/2020, a 1ª Reunião Conjunta das Comissões de Esporte, Lazer e Juventude; Direitos Humanos; Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência; Trabalho, Previdência e Assistência Social; e Defesa

dos Direitos da Mulher, que recebeu Elizabeth Jucá e Mello Jacometti, secretária de Estado de Desenvolvimento Social, para prestar informações sobre a gestão da secretaria em 2020, com destaque para as ações adotadas para o enfrentamento da pandemia de Covid-19 e para a mitigação de seus impactos, bem como sobre o planejamento para a retomada das atividades rotineiras.

O requerimento em epígrafe decorreu dessa reunião conjunta e tem por objetivo receber da secretária informações sobre o processo de implantação de banco de empregos para mulheres vítimas de violência, previsto na Lei nº 23.680, de 2020, que acrescenta inciso ao art. 4º da Lei nº 22.256, de 2016, que institui a política de atendimento à mulher vítima de violência no Estado.

A proposição é, portanto, legítima e tem lastro legal, ampara-se no art. 49, X, da Constituição da República, que estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, bem como nos arts. 73 e 74 da Constituição do Estado, os quais, em simetria, atribuem ao Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa estatal. Nessa esteira, os §§ 2º e 3º do art. 54 da Carta Mineira autorizam a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a secretário de Estado e a outras autoridades, dispondo que a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa configuram, para secretário de Estado, crime de responsabilidade, e para outras autoridades, infração administrativa, sujeita a responsabilização.

Verifica-se, assim, a pertinência do requerimento em análise. No entanto, com vistas a alterar sua redação para ajustá-lo à técnica legislativa, apresentamos substitutivo ao final deste parecer.

**Conclusão**

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 7.041/2020 na forma do Substitutivo nº 1, apresentado a seguir.

**SUBSTITUTIVO Nº 1**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações sobre o processo de implantação de banco de empregos para mulheres vítimas de violência, previsto na Lei nº 23.680, de 2020, que acrescenta inciso ao art. 4º da Lei nº 22.256, de 2016, que institui a política de atendimento à mulher vítima de violência no Estado.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 2 de dezembro de 2020.

Agostinho Patrus, presidente – Cristiano Silveira, relator.

## COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO PRESIDENTE

**COMUNICAÇÃO**

– O presidente despachou, em 1º/12/2020, a seguinte comunicação:

Do deputado Sávio Souza Cruz em que notifica o falecimento de Zulma de Oliveira e Silva, ocorrido em 11/11/2020, em Curvelo. (– Ciente. Oficie-se.)

## MATÉRIA ADMINISTRATIVA

### ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 26/11/2020, o presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015, assinou os seguintes atos, relativos ao cargo em comissão de recrutamento amplo de assessor parlamentar, do quadro de pessoal desta Secretaria:

tornando sem efeito o ato, publicado na edição de 1/12/2020, que exonerou Carolina Vasconcelos dos Reis, padrão VL-9, 8 horas, com exercício no Gabinete da Deputada Laura Serrano;

exonerando José Maurício Marques da Silva, padrão VL-9, 8 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Noraldino Júnior;

exonerando Lucas Catoni Neves, padrão VL-38, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Noraldino Júnior;

exonerando Roberta Regniero Aglio, padrão VL-20, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Noraldino Júnior;

nomeando Carlos Roberto Batista, padrão VL-29, 6 horas, com exercício no Bloco Minas Tem História;

nomeando Raphael Renault Ribeiro de Oliveira Gomes, padrão VL-37, 8 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Noraldino Júnior.

### AVISO DE LICITAÇÃO

**Pregão Eletrônico nº 88/2020**

**Número do Processo no Portal de Compras: 1011014 203/2020**

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público que fará realizar em 18/12/2020, às 10 horas, pregão eletrônico do tipo menor preço, através da internet, tendo por finalidade selecionar a proposta mais vantajosa para aquisição e montagem de estantes.

O edital se encontra à disposição dos interessados nos sites www.compras.mg.gov.br e www.almg.gov.br.

Belo Horizonte, 2 de dezembro de 2020.

Cristiano Felix dos Santos Silva, diretor-geral.

### TERMO DE CONTRATO Nº 69/2020

**Número no Siad: 9263291/2020**

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: B&F Lavagem Automotiva e Predial Ltda. ME. Objeto: contratação de empresa prestadora de serviços de lavagem geral com cera e com revitalização de pintura para os veículos da frota da contratante. Vigência: 12 meses, contados a partir da data da assinatura, prorrogável na forma da lei. Licitação: Pregão Eletrônico nº 67/2020. Dotação orçamentária: 1011.01.031.729-4.239.0001 3.3.90 (10.1).

## ERRATAS

### PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.858/2015

**Comissão de Constituição e Justiça**

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 24/11/2020, no Substitutivo nº 1, na pág. 28, no art. 1º, onde se lê:

"Art. 1º – O § 4º do art. 224 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, passa a vigorar com a seguinte redação, e fica acrescentado ao mesmo artigo o § 7º a seguir:

'Art. 224 – (...)

§ 4º – O valor da Ufemg será atualizado anualmente pela variação positiva do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP-DI –, da Fundação Getúlio Vargas, ou do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA –, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE –, ocorrida no período compreendido entre novembro do ano anterior e outubro do ano corrente, prevalecendo o índice que tenha apresentado a menor variação positiva acumulada no período e desprezando-se eventuais variações negativas acumuladas dos referidos índices.

(...)

§ 7º – Para efeito do disposto no § 4º, na hipótese de substituição do IGP-DI ou do IPCA por outro índice pela entidade que o estabelece, será observada a variação do novo índice.'.", leia-se:

"Art. 1º – O § 4º do art. 224 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando acrescentado ao mesmo artigo o § 7º a seguir:

'Art. 224 – (...)

§ 4º – O valor da Ufemg será atualizado anualmente pela menor dentre as variações positivas do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP-DI, da Fundação Getúlio Vargas, ou do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, desprezando-se eventuais variações negativas dos referidos índices, ocorrida no período compreendido entre novembro de um ano e outubro do ano seguinte.

(...)

§ 7º – Na hipótese de substituição do IGP-DI ou do IPCA por outro índice, pela entidade que o estabelece, para os efeitos do disposto no § 4º será observada a variação do novo índice.'.".

## REQUERIMENTOS

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 2/12/2020, na pág. 42, no resumo do Requerimento nº 7.041/2020, onde se lê:

"Projeto de Lei nº 176/2019, de sua autoria", leia-se:

"Projeto de Lei nº 176/2019, da deputada Ana Paula Siqueira".

## ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 2/12/2020, na pág. 83, onde se lê:

"Antônio Avelino Fiqueiredo Filho", leia-se:

"Antônio Avelino Figueiredo Filho".